



MUNICÍPIO DE PLANALTO

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2017/2020

REQUERIMENTO

Ao
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal de Planalto-PR

RECEBIDO EM

05/09/2018

Patrícia Márcia Drey
Procurador Jurídico
OAB/PR 40.209

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Planalto, vem respeitosamente requerer o parecer jurídico do contrato de Concessão de Direito da empresa Comércio de Estofados Tartaruga Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.493.430/0001-46, com sede na Rua 04, quadra 87, nº 06A, Bairro Industrial, Município de Planalto/PR.

O parecer a qual se requer refere-se a rescisão contratual do contrato de Cessão de Uso com o município sob Lei Nº 1874 de 25 de fevereiro de 2014 realizado a partir do termo de compromisso de incentivo industrial, na forma de Concessão de Direito Real de Uso sobre bem imóvel, para instalação de empresa com atividade industrial firmado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior recebida pelo Convênio Nº 764845/2011, concorrência 02/2014.

Na data de 07.08.17 o Ministério a fins de monitoramento do andamento do termo, solicitou que fossem apresentados os compromissos com a empresa ora acordados, nos quais foram enviados a partir da solicitação da empresa e a mesma na ocasião não cumpriu com os termos acordados, em tempo atual a empresa manifestou que estará encerrando suas atividades, inclusive esta dando baixa da mesma junto aos órgãos competentes.

Para tanto solicitamos que seja feita rescisão contratual a fins de fazermos nova licitação para oportunizar a outras empresas o espaço disponível.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Planalto, 17 de agosto de 2018.


ANDRÉIA ELAENE BARROS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

col

OVBIK 40302
Procurador Judicial
Gaudin Mentes Dada

RECIBIDO EN



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL CONCORRÊNCIA N.º 002/2014

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Concorrência. Termo de compromisso de
incentivo industrial, na forma de concessão de
direito real de uso sobre bem imóvel, para
instalação de empresa com atividade industrial.
Rescisão unilateral. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a qual requer parecer jurídico acerca da rescisão do termo de compromisso de incentivo industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, para instalação de empresa com atividade industrial, celebrado com a empresa VALDECIR ANTUNES DE LIMA, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas no termo, bem como o encerramento da empresa junto aos órgãos competentes.

É o relato necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

DA RESCISÃO UNILATERAL E PENALIDADES

Versa a consulta sobre o procedimento a ser adotado em razão de pedido de "*distrato de cessão de uso*" em razão de encerramento das atividades.

Denota-se que no decorrer do termo de concessão, foi constatado o descumprimento de algumas obrigações contratuais, a exemplo do número de empregos gerado pela empresa cessionária.

É sabido que as empresas que celebram contratos com o poder público, encontram-se obrigadas a cumprir integralmente as obrigações decorrentes dos contratos. Ao deixar de observar o cumprimento de seus deveres,

evidente se torna o descumprimento de disposições contratuais, razão pela qual se autoriza a aplicação de penalidade e a própria rescisão administrativa.

Os contratos administrativos estão submetidos a regime jurídico diferenciado, o qual confere certas prerrogativas ao público, a exemplo da possibilidade de rescindir unilateralmente seus contratos, nas hipóteses legalmente previstas, ou fiscalizar a execução. Essas prerrogativas são legítimas, ao tempo em que garantem a satisfação do interesse público em se obter a devida prestação contratual:

RESCISÃO

Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstos no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

Conforme os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, o contrato administrativo pode se extinguir de diversas maneiras, quais sejam: pelo cumprimento do objeto; pelo término do prazo; pela impossibilidade material ou jurídica; pela invalidação; e pela rescisão. Por sua vez, a rescisão pode ser implementada de forma amigável, judicial ou administrativamente.

A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 79, I, define a rescisão administrativa como aquela "*determinada por ato unilateral e escrito da Administração*" para os casos referidos nos incisos I a XII e XVII do art. 78.

Da análise das hipóteses que autorizam a rescisão administrativa, vê-se que ela tanto pode ocorrer por inadimplemento do contratado, com ou sem culpa, ou em razão de interesse da Administração.

No que pertine a aplicação de penalidades a lei de licitações (8.666/93), estabelece:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no ato do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo no superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

De se notar que tais sanções não são autorizadas somente pela legislação em regência, mas também estão contratualmente previstas, conforme se infere da Cláusula Sétima do contrato administrativo, *in verbis*:

PENALIDADES

Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas conseqüências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas e conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) Advertência expressa e escrita;
- b) Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) A declaração de inidoneidade;

As penalidades serão paliçadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado o processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

É cediço que rescisão dos contratos administrativos poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e c) judicial. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Nos termos do Acórdão 740/2013-Plenário, TC 016.087/2012-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 3.4.2013, do Tribunal de Contas da União, a rescisão amigável de contrato sem a devida comprovação de conveniência para a Administração e de que não restaram configurados motivos para rescisão unilateral do ajuste configura irregularidade, por afrontar o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ainda, constou que segue: "a entidade contratante não possui a liberdade discricionária de deixar de promover a rescisão unilateral do ajuste caso seja configurado o inadimplemento do particular..., **só existe o campo para rescisão amigável de um contrato administrativo quando houver conveniência para a Administração** e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença.

Verifica-se que na solicitação de parecer jurídico a Procuradoria Jurídica constou: "na data de 07.08.17 o Ministério a fins de monitoramento do andamento do termo, solicitou que fossem apresentados os compromissos com a empresa ora acordados, nos quais foram enviados a partir da solicitação da empresa e a mesma na ocasião não cumpriu com os termos acordados, em tempo atual a empresa manifestou que estará encerrando suas atividades, inclusive esta dando baixa da mesma junto aos órgãos competentes".

Denota-se que incorreu a empresa VALDECIR ANTUNES DE LIMA, nas condutas descritas nos incisos I e X, da lei 8.666/93, que seguem transcritos, ou seja, deixou de dar cumprimento às cláusulas contratuais, como o cumprimento do número de empregados, e ainda, a referida empresa encontra-se encerrando suas atividades, enquadrando-se no inciso X, que trata da dissolução da sociedade.

O artigo 79 da lei 8.666/93 estabelece que o descumprimento dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da lei 8.666/93, ensejam a rescisão unilateral do contrato administrativo.

Dessa forma, considerando os documentos postos a análise, recomenda-se a rescisão unilateral do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial na forma de Concessão de Direito Real de Uso sobre bem imóvel, para instalação de empresa com atividade industrial.

De outro giro, denota-se a necessidade de que a autoridade competente autorize de forma escrita e fundamentada o ato rescisório.

Por fim, o ato administrativo será formalizado mediante termo, atendendo-se a exigência de que a rescisão seja realizada por meio escrito e unilateral.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, respondendo objetivamente ao que foi questionado, concluímos que no presente caso, pelos documentos apresentados à Procuradoria Jurídica, se mostra necessário a rescisão unilateral do termo de compromisso firmado entre o Município de Planalto e a empresa Valdecir Antunes de Lima, sendo necessário a notificação da empresa a fim de que, se desejar apresente defesa/justificativa, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Com efeito, sendo a empresa a responsável pelo fim do contrato, com base em uma das hipóteses estudadas acima (incisos I a XI e XVIII do artigo 78), cabe à Administração retomar o bem objeto do contrato e acionar o contratado para promoção de reparação dos danos causados, executando-se as garantias oferecidas, se houver, para pagamento de multas/indenizações regularmente aplicadas/identificadas. Se não forem suficientes as medidas cabe à Administração ingressar em juízo para obter indenização pelos danos sofridos.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.
Planalto/PR, 12 de setembro de 2018.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico

Advogado – OAB/PR n. 40.209



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL QUE FAZ O MUNICÍPIO DE PLANALTO

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR, denominado de NOTIFICANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 764.605.206.0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1.583, na cidade de Planalto/PR, pelo Prefeito Municipal INÁCIO JOSÉ WERLE, NOTIFICA a empresa VALDECIR ANTUNES DE LIMA, denominada NOTIFICADA, da rescisão unilateral do TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Considerando que a empresa VALDECIR ANTUNES DE LIMA, encontra-se encerrando suas atividades enquadrando-se no inciso X, que trata da dissolução da sociedade;

Considerando que deixou de dar cumprimento às cláusulas contratuais como o cumprimento do número de empregados, decorrentes do edital e do termo de compromisso firmado com o Município;

Considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município;

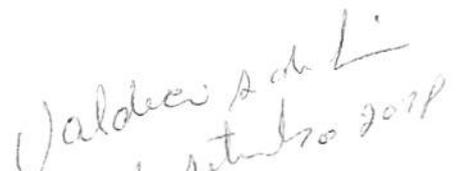
Considerando que o inadimplemento contratual enseja a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

NOTIFICA a empresa VALDECIR ANTUNES DE LIMA, da rescisão unilateral do TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL, para a possibilidade de apresentação de defesa acerca do acima transcrito, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, do parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de justificativa de inadimplemento ou saneamento do mesmo.

Planalto-Pr., 13 de Setembro de 2018.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal


73 de setembro 2018



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL CONCORRÊNCIA N.º 002/2014

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 1583, em Planalto/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marlon Fernando Kuhn, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 643.844.469-34 e Cédula de Identidade n.º 3.031.944-3, residente e domiciliado na Rua Brasil n.º 167, Município de Planalto PR, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO** e de outro lado, a empresa **VALDECIR ANTUNES DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.686.003/0001-35, com sede a Rua n.º 04, s/n.º, Bairro Industrial, Município de Planalto Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador **VALDECIR ANTUNES DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 025.068.629-51 e Cédula de Identidade n.º 6.950.719-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, n.º 2131, Centro Município de Planalto, Estado do Paraná, doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º 002/2014, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade de empresa com atividade industrial instalar no município de Planalto 01(uma) Indústria de Estofados e Toldos, assim descritos:

** MATRÍCULA N.º 12.983: Um imóvel urbano designado como terreno n.º 15 (quinze), Quadra n.º 87, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 971,25 m² (novecentos e setenta e um vírgula vinte e cinco metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, à margem da PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.*

Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o **MUNICÍPIO** encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à **EMPRESA**.

VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 002/2014, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A **EMPRESA** deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

Valdecir Antunes de Lima *M?*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

COMPROMISSOS DA EMPRESA

Gerar e manter nos primeiros dois anos de atividades, no mínimo 06 (seis) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão; no terceiro ano de atividade ampliação de mais 04 (quatro) vagas de empregos diretos.

Manter um faturamento médio anual da EMPRESA instalada no Município de Planalto de no mínimo R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), por no mínimo 05 (cinco) anos a contar do início das atividades;

Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 002/2014, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.

Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias após a autorização legislativa.

Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da autorização legislativa, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.

Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.

Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.

Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).

Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.

Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

Valdeci de L.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DA INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o disposto no item 14.1 do Edital.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

RESCISÃO

Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

PENALIDADES

Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda de legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.

As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

Valdeci A. de L. *M*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

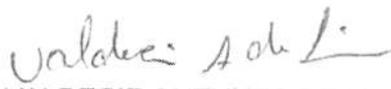
FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência nº 002/2014, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Planalto - PR, 09 de julho de 2014


MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal de Planalto


VALDECIR ANTUNES DE LIMA
Valdecir Antunes de Lima

Testemunhas instrumentais


Oldecir Campos
RG 6.045.397-7
CPF 990.135.769-15


Marisa Kruger
Téc. CRC-PR 030251/O-7
RG 12.490.306-8/PR
CPF 310.216.890-68



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1874 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Cessão de Uso com a Empresa COMÉRCIO DE ESTOFADOS TARTARUGA LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso com a empresa COMÉRCIO DE ESTOFADOS TARTARUGA LTDA, de um Barracão com área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), construído sobre o Lote nº 15, da Quadra 87, da Planta Geral da Cidade de Planalto Pr.

Art. 2º - A Cessão de Uso de que trata o artigo anterior, destina-se a instalação de Indústria de Estofados.

Art. 3º - O prazo de duração do referido contrato é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Cessão de Uso, podendo ser renovado, se cumpridas as exigências do primeiro contrato.

Art. 4º - O presente contrato é gravado com cláusula de retrocessão nos casos de:

- I - paralisação das atividades;
- II - falência;
- III - dissolução da empresa;
- IV - atraso nos pagamentos dos tributos Municipais, Estadual, federal;
- V - Quando o número de empregados for inferior a 02 (dois).

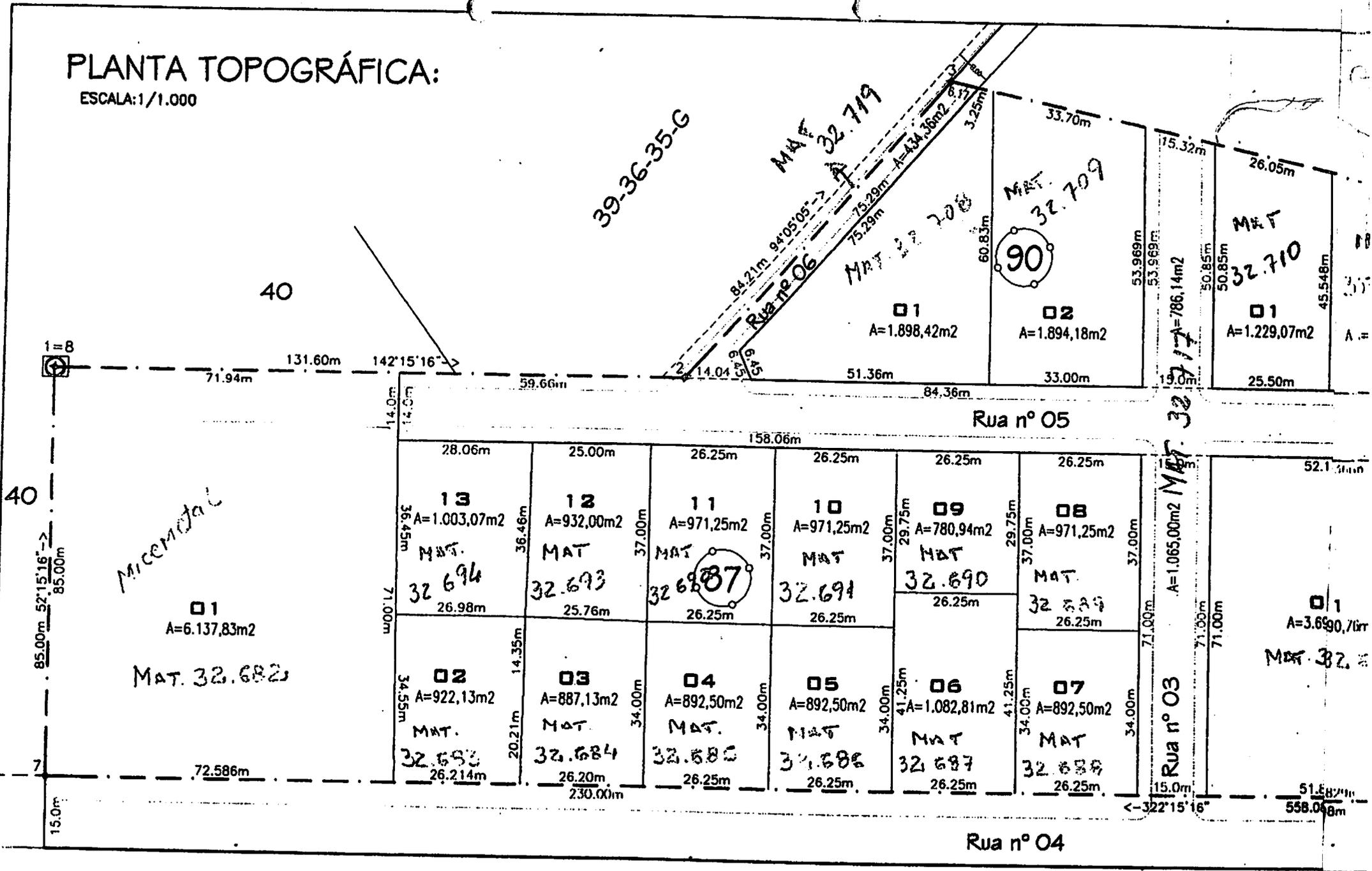
Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

PLANTA TOPOGRÁFICA:

ESCALA: 1/1.000



hfo

Planalto/PR, 15 de Agosto de 2018.

A
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Sra. Andréia Barros
Secretária

Ref.: DISTRATO DE CESSÃO USO

Venho por meio deste informar que estarei encerrando as atividades da empresa COMÉRCIO DE ESTOFADOS TARTARUGA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.686.0003/0001-35, neste ato representado por seu sócio administrador a senhor VALDECIR ANTUNES DE LIMA, CPF nº 025.068.629-51, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná,.

Não sendo mais necessária a cessão de uso do barracão no qual foi concedido conforme Lei nº 1874 de 25 de Fevereiro de 2014, do termo de compromisso de incentivo industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel sob Concorrência nº 0002/2014, construído com área de 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), sobre o lote nº 15 da Quadra 87, na Rua Cinco, s/nº - Área Empresarial do município, localizado à margem da PR-281.

Certos de Vossa compreensão, agradeço.



VALDECIR ANTUNES DE LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR

VALDECIR ANTUNES DE LIMA - ME
CNPJ 14.686.003/0001-35

**ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Estado da Fazenda
 Coordenação da Receita do Estado
 Cadastro de Contribuintes do ICMS

Certidão de Baixa Cadastral

A baixa da inscrição estadual não implicará na quitação de quaisquer créditos ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal, ficando reservado o direito da Receita Estadual em efetuar fiscalização dos documentos fiscais até o encerramento do prazo prescricional, nos termos dos arts. 123 e 132 do RICMS/PR.

CAD/ICMS 90579370-57	CNPJ 14.686.003/0001-35	Término das Atividades 09/2018
--------------------------------	-----------------------------------	--

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **VALDECIR ANTUNES DE LIMA - ME**
 Título do Estabelecimento **FABRICA DE ESTOFADOS E TOLDOS TARTARUGA**
 Endereço do Estabelecimento **RUA NUMERO 5, SN - INDUSTRIAL - CEP 85750-000**
FONE: (46) 9911-9055
 Município de Instalação **PLANALTO**

Qualificação

Situação Atual **BAIXADO - SIMPLES NACIONAL - DESTDA, DESDE 09/2018**
 Natureza Jurídica **213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **3103-9/00 - FABRICACAO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL**
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **3101-2/00**

Guarda de Documentos - Sócio Responsável

CPF **025.068.629-51**
 Nome **VALDECIR ANTUNES DE LIMA**
 Endereço de Guarda **RUA NUMERO 4, SN - INDUSTRIAL PLANALTO / PR - CEP 85750-000**
FONE: (46) 9911-9055
E-MAIL: TOVO@RLINE.COM.BR



Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90579370-57

Emitido Eletronicamente via internet

Dados transmitidos de forma segura
 Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PLANALTO



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Planalto, 07 de agosto de 2017.

Ref. Ao convênio nº 764845/2011 - Concorrência 002/2014

ILMO SENHOR VALDECIR ANTUNES DE LIMA

MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR, por sua Secretária de Indústria, Comércio e Turismo, Sra. Andreia Elaene Barros, abaixo assinada, vem através do presente, considerando a solicitação de esclarecimentos apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e a Concorrência nº 02/2014 na qual a empresa VALDECIR ANTUNES DE LIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.686.003/0001-35 recebeu em cessão de uso o imóvel urbano registrado sob a matrícula nº 12.983, REQUERER o que segue:

- apresentação de fotos atualizadas do bem supracitado; e
- CAGED, ou outro documento equivalente que comprove a geração de empregos, atualizada da empresa.

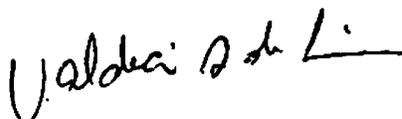
Assinalamos, o prazo de (04) quatro dias para manifestação e apresentação do requerido.

Valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.


Andreia Elaene Barros

Secretária de Indústria, Comércio de Turismo

Ilmo Senhor
VALDECIR ANTUNES
Administrador



08/08/2017.

1

endergo mencionado em contrato social da empresa Logic, referente ao 600m² não refere-se ao CNPJ da empresa vencedora do certame; c. o apenas 6); b. a comprovação de empregos apresentada para o barracão de Concorrência 03/2014 (edital menciona 30 empregos diretos e no contrato mínima de empregos diferente do edital e no contrato referente à (iv) Esclarecimentos quanto: a. informação de exigência concorrência 03/2014; (iii) Publicação da adjudicação e homologação da concorrência 03/2014; (ii) Propostas apresentadas pela participante da concorrência 02/2014; (i) Publicação da adjudicação e homologação da

Requer o agente administrativo do Siconv:

Trata-se de solicitação 2/2017, datada de 30/08/2017, a respeito convênio nº 764845/2011 que tem por objeto a concessão de imóvel público.

I. DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ**, entidade de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Jurídico do Município (art. 75, III do NCP), vem perante Vossa Excelência para apresentar **JUSTIFICATIVA**, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

Numero da solicitação: 2/2017

ILMA SENHORA AGENTE ADMINISTRATIVO.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
 CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
 Praça São Francisco de Assis, 1583
 Fone/Fax: (046) 3555-8100
 85750-000 - PLANALTO - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

CNPJ vencedor do certame 03/2014 está com o número do lote diferente do da obra.

É o relato necessário.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

II.I. INFORMAÇÃO DE EXIGÊNCIA MÍNIMA DE EMPREGOS DIFERENTE DO EDITAL E NO CONTRÁRIO REFERENTE A CONCERRÊNCIA 03/2014

Após os apontamentos do SICONV, o Município de Planalto verificou a existência de divergência no edital e no contrato com relação a exigência mínima de empregos, onde no edital de convocação consta a exigência mínima de 30 empregados e no contrato consta a exigência mínima de 06 empregados.

A divergência mencionada, trata-se de erro de digitação no contrato, haja vista que sempre fora exigido pelo Município e cumprido pela empresa que a mesma possui-se no quadro funcional no mínimo 30 empregados diretos.

O erro formal supracitado não viciou nem tornou inválido o ato praticado, haja vista que é possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, que a intenção do Município foi garantir o mínimo de 30 vagas de empregos de forma direta.

Sobre o tema a doutrina manifesta-se que se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido, haja vista que o princípio da instrumentalidade das formas afirma que considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingir a finalidade pretendida.

II.II. COMPROVAÇÃO DE EMPREGOS APRESENTADA PARA O BARRACÃO DE 600M² NÃO REFERE-SE AO CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

Conforme constado pelo Ministério a comprovação apresentada pela empresa LÓGIC COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA, não se refere ao CNPJ da mesma.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Ante o exposto, considerando as justificativas apresentadas, bem como a regularização dos documentos que integram o referido credenciamento, requer ao Egrégio Tribunal de Contas de Paraná, que seja declarado sanado as inconsistências formais do processo de credenciamento.

III. DOS PEDIDOS

Dessa forma, considerando a renumeração dos lotes da área industrial do Município, a empresa LÓGIC COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA encontra-se localizada no lote nº 06, todavia, cumpre registrar que em pese as divergências de lotes ocorridas durante a vigência do termo de concessão, as atividades sempre foram desenvolvidas no imóvel registrado na matrícula sob o nº 12.983.

Ocorre que à época da celebração do termo de compromisso de incentivo industrial, para instalação de empresa com atividade industrial, o lote objeto da licitação concedido à empresa LÓGIC COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA, era o lote de nº 07, todavia, com a reorganização do mapa do Município de Planalto os lotes 1, 2, 9 e 10 passaram a ser o lote 01, ocorrendo a renumeração dos lotes da área industrial onde o lote de nº 07 passou a ser o lote nº 06.

No contrato social da empresa LÓGIC COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA consta: "(...) A sede e foro da sociedade é a Rua 04 da Quadra 87 Lote 6B, área industrial, Planalto, Estado do Paraná, CEP 85.750-000".

Nos termos do edital de concorrência nº 003/2014, a localização do bem objeto da concorrência é: um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), quadra nº 87, da planta geral da cidade de Planalto, com área de 971,25 m², com um barracão em alvenaria medindo 600m² (seiscentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 04, que dá acesso a PR-281, área industrial do Município de Planalto.

II.III. O ENDEREÇO MENCIONADO EM CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA LÓGIC, REFERENTE AO CNPJ VENCEDOR DO CERTAME 03/2014 ESTÁ COM O NÚMERO DO LOTE DIFERENTE DO DA OBRA

Considerando a referida constatação o Município de Planalto informa que notificou a empresa LÓGIC COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA para que sane a irregularidade ou apresente as justificativas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Patrìque Mattos Drey
Procurador Jurìdico
OAB/PR 40.209

Planalto, 27 de setembro de 2017.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
PLANALTO - PARANÁ



fechar X

Loading Image...



JOSE WERLE

4

6,17 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

Verificação de Regularidade

PrincipalDados Proposta/Pré-Convênio/Convênio**Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio**

8000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS
Convênio 764845/2011

Listagem de AnexosPágina 3 de 6 (110 item(s)) Páginas [1](#),[2](#),[3](#),[4](#),[5](#),[6](#)

Nome	Descrição	Data Upload	
B 400 FABRICA 2.pdf	B 400M2 FOTOS 2 FABRICA	21/08/2017	Baixar
B 400 1 fachada.pdf	B 400M2 JFACHADA	21/08/2017	Baixar
ampliação B 400.pdf	B 400M2 AMPLIAÇÃO	21/08/2017	Baixar
B 400M2JUSTIFICATIVA.pdf	B 400M2 JUSTIFICATIVA	21/08/2017	Baixar
B 400M2 OFICIO PARA VALCIR ANTUNES DE LIMA.pdf	B 400M2 OFICIO	21/08/2017	Baixar
B 600M2 FABRICA2 FUNCIONARIOS.pdf	B 600M2 FOTOS FABRICA 2 FUNCIONARIOS	21/08/2017	Baixar
B 600M2 FABRICA.pdf	B 600M2 FOTOS FABRICA	21/08/2017	Baixar
B 600M2 FABRICA FUNCIONARIOS.pdf	B 600M2 FOTOS FABRICA FUNCIONARIOS	21/08/2017	Baixar
B 600M2 FABRICA 3.pdf	B 600M2 FOTOS FABRICA 3	21/08/2017	Baixar
600M2 5ª alteração contratual Logic.pdf	Barracao de 600m2 ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	21/08/2017	Baixar
B 600 M2 FABRICA 4.pdf	Barracao de 600m2 FOTOS FABRICA	21/08/2017	Baixar
B 600M2 CAGEDjulho 2017.pdf	Barracao de 600m2 CAGED	21/08/2017	Baixar
FOTOS BARRACÃO 600M2.pdf	FOTOS BARRACÃO 600M2	09/10/2014	Baixar
Declaração de Realização dos objetivos.pdf	Declaração de Realização dos objetivos	09/10/2014	Baixar
Execução da Receita e Despesa.pdf	Execução da Receita e Despesa	09/10/2014	Baixar
CAGED e SEFIP 400m2.pdf	CAGED e SEFIP 400m2	09/10/2014	Baixar
CAGED e SEFIP 600M2- PARTE I.pdf	CAGED e SEFIP 600M2- PARTE I	09/10/2014	Baixar
CAGED e SEFIP 600M2- PARTE II.pdf	CAGED e SEFIP 600M2- PARTE II	09/10/2014	Baixar
CAGED e SEFIP 600M2- PARTE III.pdf	CAGED e SEFIP 600M2- PARTE III	09/10/2014	Baixar
CAGED e SEFIP 600M2- PARTE IV.pdf	CAGED e SEFIP 600M2- PARTE IV	09/10/2014	Baixar

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65

EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSADA

Mês de Referência 03/2018
Certificado Digital: Não

AUTORIZADO			
CNPJ: 77.408.763/0001-09		ESCRITORIO CONTABIL TOVO SC LTDA	
ESTABELECIMENTO			
CNPJ: 14.686.003/0001-35		VALDECIR ANTUNES DE LIMA ME	
Bairro INDUSTRIAL	Município PLANALTO	CEP 85.750-000	UF PR
Atividade Econômica CNAE			

Total de Empregados no Início do 1º Dia do Mês Informado	4
--	---

ADMISSÕES - Tipo de Movimento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	admissão de empregado no 1º emprego	0
20	admissão de empregado com emprego anterior	1
25	adm. de empr. com contrato de trab. por prazo determinado	0
35	reintegração	0
70	transferência de entrada	0
<i>Total de admissões</i>		1

DESLIGAMENTOS - Tipo de Movimento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
31	dispensa sem justa causa	0
32	dispensa por justa causa	0
40	desligamento por iniciativa própria (a pedido)	0
43	término de contrato de trabalho por prazo determinado	0
45	término de contrato de trabalho	0
50	desligamento por aposentadoria	0
60	desligamento por morte	0
80	transferência de saída	0
90	desligamento por acordo empregado/empregador	0
<i>Total de desligamentos</i>		0

Total de Empregados no Último Dia do Mês Informado	5
Quantidade de Declarações do Estabelecimento Processadas no Mês	1

No caso da existência de vínculos repetidos em várias declarações enviadas, apenas a última declaração será considerada.

Segunda-feira, 9 de Abril de 2018

Lista com Função e Salário por Empregado

Filtros: Contratos Determinados/Indeterminados
Sem filtro para remuneração
Somente empregados Ativos

Sem filtro para admissão
Empregados de ambos os Sexos
Sem Filtro para empregados afastados

Código	Nome do Empregado	Função	Dt. Admissão	Dt. Alteração Sal.
16	ALAIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA	ZELADORA	12/09/2017	
13	MARCOS LUIZ SCHWANDES	AUXILIAR DE PRODUCAO ESTOFADOR	03/04/2017	
9	MILTON GELCI GRUNEWALD	ESTOFADOR DE MÓVEIS	01/11/2014	01/11/2016
17	NILVO RIBEIRO	ESTOFADOR DE MÓVEIS	10/03/2018	
500	VALDECIR ANTUNES DE LIMA	ADMINISTRADOR	24/11/2011	01/09/2015
14	VALMIR JUNIOR JOCHEM	GERENTE FINANCEIRO	13/07/2017	
			Total de Empregados na Filial:	6
			Total de Empregados na Empresa:	6
			Total Geral de Empregados:	6

Resumo

Total de Ativos: 6

Total de Demitidos: 0

Total de Afastados: 0

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 965.405,42	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2017	R\$ 955.405,42
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	05/06/2017	
FIM DE VIGÊNCIA:	05/06/2018	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2018	



Telefone: (46) 3555-2136 ou 99911-9055.

**Conheça nossos serviços e venda
de produtos**

Valdecir Antunes de Lima – ME
CNPJ: 14.686.003/0001-35

Endereço: Rua Número 5, SN – Industrial
CEP: 85750-000

www.estofadostartaruga.wix.com/planalto

- 1) Fabricação de toldos sob medida em policarbonato, lona e sombreamento (sol/chuva).
- 2) Fabricação de sofá e reforma.
- 3) Conserto de cadeiras em geral.
- 4) Venda de tecidos.
- 5) Venda de linhas.
- 6) Venda de espuma (manta e flocos).
- 7) Confeção de colchonetes e consertos.
- 8) Venda e colocação de carpe (salas, auditórios e carros).
- 9) Venda de cadeiras (escritório, recepção, classe executiva, auditório e para alimentação de criança).
- 10) Fabricação de puffs (tamanho padrão e sob medida)
- 11) Venda de fibra (flocos, solta e em rolo).
- 12) Conserto e bancos de carros e fabricação de capas.
- 13) Fabricação de almofadas (travesseiros).
- 14) Solda de cadeiras e estruturas metálicas.
- 15) Venda de lona para toldos e caminhão.
- 16) Conserto de batuques.
- 17) Confeção de proteção para poste de voleibol.
- 18) Venda de couro, courano, corvin, EVA, TNT, tachas, cola, MDF
- 19) Fabricação de coberturas em zinco com isopor.
- 20) Venda de rodinhas de cadeira siliconadas.
- 21) Venda de policarbonato.

fechar X

Loading Image...



CHEL MICHELON

4

6,78 [Sair do Sistema](#)[Página Principal](#)

[Programas](#)
[Propostas](#)
[Execução](#)
[Inf. Gerenciais](#)
[Cadastros](#)
[Acomp. e Fiscalização](#)
[Prestação de Contas](#)
[Administração](#)
[TCE](#)
[Verificação de Regularidade](#)

[Principal](#)
[Listar Esclarecimentos do Convênio](#)
[Detalhar Solicitação de Esclarecimento](#)

Detalhar Solicitação de Esclarecimento

28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS

Convênio 764845/2011

Dados do Convênio

Órgão	28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS		
Número	764845/2011	Modalidade	Convênio

Dados do Solicitante

Solicitante	828.887.011-20 - MARCIO CRISTIANO DA SILVA DA ROCHA		
Competência	AGENTE ADMINISTRATIVO		

Dados da Solicitação

Número da Solicitação	8/2018	Situação	Resposta Enviada
Data da Solicitação	08/11/2018	Prazo para Esclarecimento	14/11/2018
Solicitação	Como foi informado à Sra. Marisa, o Ofício demonstra irregularidade nos prazos de vigências da concessão do barracão industrial. Nessa linha, para finalizarmos a prestação de contas, pedimos que sanem o problema apontado. (61)2027.7581 Márcio Cristiano		

Lista de Constatações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista de Recomendações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista Anexos Solicitação

Nome Arquivo	Data Upload	
Parecer nº 0108-1.3.3.2-2015-IA-CONJUR-MDIC.pdf	08/11/2018	Baixar
oficio.pdf	08/11/2018	Baixar
Respondente	042.286.909-04 - FABIO MICHEL MICHELON	Data da Resposta 20/11/2018
Resposta	PARECER JURIDICO QUANTO AO PRAZO DE CONCESSÃO DE USO, DAS EMPRESAS NO BARRACAO INDUSTRIAL.	

Lista Anexos Resposta

Nome Arquivo	Data Upload	
PARECER JURIDICO .pdf	20/11/2018	Baixar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DIVISÃO DE AJUSTES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER Nº 0108-1.3.3.2/2015/IA/CONJUR/MDIC

PROCESSO Nº: 52000.039708/2011-15

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Planalto/PR.

ASSUNTO: Consulta acerca dos aspectos jurídicos envolvendo cessão de uso de barracão industrial feita pela Prefeitura Municipal de Planalto/PR à Empresa COMÉRCIO DE ESTOFADOS TARTARUGA LTDA.

I. Consulta formulada pela Coordenação de Arranjos Produtivos Locais/SDP acerca dos procedimentos adotados pela Conveniente no processo de seleção e instalação de empresas no barracão industrial em decorrência da execução do convênio nº 58/2007.

II. Opina-se pela adoção de diligências junto à Municipalidade e à empresa envolvida no caso, a fim de apurar os fatos noticiados com maior clareza.

Senhor Consultor Jurídico,

Submete-se à análise desta Consultoria Jurídica consulta formulada pela Coordenação de Arranjos Produtivos Locais/SDP acerca de procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Planalto/PR, que figura na qualidade de conveniente do Convênio nº 44/2011, que tem por objeto a construção de dois barracões industriais para a instalação de micro, pequenas e médias empresas.

2. Em suma, os questionamentos levantados pela CGAL/DECOI/SDP/MDIC giram em torno da regularidade jurídica referente:

a. à autorização de concessão legislativa ter sido publicada em data anterior à licitação e contendo, nominalmente, de forma expressa a empresa beneficiária;

b. ao termo de concessão assinado pelas duas partes – prefeitura e empresa – (fl. 228), e à licitação realizada, se estes atos praticados possuem efeitos jurídicos válidos, mesmo praticados depois da autorização legislativa que expressou, previamente, o nome da empresa beneficiária do imóvel; e

c. à alegada possibilidade de utilização do Artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Planalto/PR para permitir a concessão do imóvel com dispensa de licitação. (cópia do Artigo 103 em anexo e íntegra da Lei Orgânica disponível no sítio da Câmara de Vereadores: <http://cmvp.pr.gov.br/>)

3. É o relatório. Passa-se à análise.

Aluísio
Assessor

4. A consulta formulada refere-se à plausibilidade jurídica das declarações apresentadas pelo Prefeito Municipal de Planalto/PR, acerca dos procedimentos noticiados nos autos (fls. 309/310), *verbis*:

"(...) para os devidos fins que a concessão de direito real de uso dos bens do Município de Planalto está regulamentada no art. 103 da Lei Orgânica, onde se lê: - Art. 103. O Município, preferencialmente à venda ou a doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência dispensada esta, quando do uso se destinar ao concessionário de serviço público, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. Conforme clara disposição da norma, a Municipalidade utilizou-se do instituto da concessão em detrimento da alienação do bem, e fez isso mediante prévia autorização legislativa, com dispensa do processo licitatório, eis que justificado o interesse público na disposição da empresa em atuar em ramo consonante com as particularidades do Município, com a mão de obra disponível, e, com a geração de emprego, renda e receita tributária. Percebe-se, portanto que o procedimento de concessão foi instaurado e realizado em consonância estrita com a legislação pertinente, sendo que a ocorrência do processo licitatório deu-se única e exclusivamente por imposição expressa do Ministério do Desenvolvimento Ind. E Com. Exterior, sendo obviamente por isso concluído em tempo posterior a Lei concedente. Vale reiterar que a legalidade da concessão seguiu a legislação aplicável e vigente, considerando que é clara a competência exclusiva do Município em legislar sobre a matéria da concessão, observando o interesse local, ainda que prevista as formas gerais de alienação dos bens públicos na Lei nº 8.666/93."

5. Ocorre que a fim de se entender a situação fática que justificou o pedido em epígrafe, faz-se necessário um breve resumo do andamento do processo até a presente data.

6. Consoante se extrai da documentação juntada aos presentes autos, este Ministério celebrou, em 29 de dezembro de 2011, na qualidade de CONCEDENTE, o Convênio nº 764845/2011, com a Prefeitura de Planalto/PR, esta última figurando como conveniente. O objeto do referido convênio envolvia a construção de dois barracões industriais para a instalação de micro, pequenas e médias empresas. Cabe mencionar, ainda, que em meio ao rol das obrigações atribuídas à municipalidade conveniente constava a previsão da Cláusula Segunda, II, f), *verbis*:

"promover os procedimentos licitatórios necessários para a consecução do presente Convênio, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e, em especial com os Decretos nºs 5.450 e 5.504/2005 que regulamentam a Lei nº 10.520/2002, observando-se, conforme o caso, o disposto no artigo 49 da Portaria Interministerial 127/2008/MP/MF/CGU."

7. Em 26 de janeiro de 2015, o Serviço de Obras e Instalações, emitiu parecer favorável em relação à execução do serviço de construção de um dos barracões industriais objeto do Convênio, consoante se extrai de passagens do Relatório juntado às fls. 288/291:

"1 - Do Histórico

Trata-se de relatório desenvolvido em função da visita realizada no Município de Planalto - PR, no estado do Paraná, com o intuito de vistoriar a execução de serviço de construção de barracão industrial de 400,00m² (Quatrocentos metros quadrados), o qual é parte integrante do objeto do convênio nº 44/2011.

(...)

IV – Das Constatações

Feitas todas as análises e averiguações, através de vistoria *in loco*, verificamos que a edificação encontra-se construída em toda sua totalidade.

V – Da Conclusão

Tendo em vista a realização da vistoria *in loco* para verificar a construção de um barracão industrial no Município de Planalto – PR, objeto do Convênio nº 44/2011, SICONV SICONV 764845/2011, construção concluída. Assim sendo, este Serviço de Obras e Instalações conclui, sob a ótica técnica de engenharia, pela APROVAÇÃO do objeto do convênio, sem mais nada a acrescentar.
(...)

8. Consoante se extrai da referida manifestação técnica, a execução do objeto do convênio, sob o ponto de vista físico, foi devidamente observada – cabe anotar, desde já, que não há nos autos o relatório de vistoria atinente à construção do outro barracão industrial, tendo em vista que o convênio em tela previa a construção de dois barracões, e não apenas de um – todavia, referida documentação é desnecessária para a análise das questões ora submetidas à CONJUR, razão pela qual sua ausência não constitui óbice para a elaboração da presente manifestação jurídica.

9. Uma vez comprovada a construção do barracão industrial, ainda resta, para que se configure a plena execução do objeto do convênio, que se efetive a sua ocupação, por micro, pequenas e médias empresas. Com efeito, o Plano de Trabalho juntado à fl. 19 indica, como sendo a Etapa/Fase nº 2 de execução do ajuste, a instalação de micro, pequenas e médias empresas nos barracões.

10. Para que se proceda à ocupação dos referidos bens, é condição fundamental a realização de procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade de observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como de todos os demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

11. Quanto ao tema, cabe anotar ainda que é usual a adoção da modalidade licitatória da concorrência, tendo em vista os parâmetros estabelecidos pelo art. 23, §3º, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

12. Veja-se, portanto, que há verdadeira imposição legal para a realização de concorrência nos casos envolvendo concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à Administração Pública – que é exatamente a situação do caso ora analisado.

M. H. S. S. S.
Assessor

13. Consoante se infere da cópia do Edital de Concorrência nº 002/2014, juntada às fls. 216/220, cujo correspondente Avisto de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2014 (fl. 221), bem como no Diário Oficial do Paraná (fl. 221-verso) e no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, em publicações também datadas de 16/05/2014, a imposição legal de realização de concorrência foi observada.

14. Não obstante, chamou a atenção da Coordenação de Arranjos Produtivos Locais, órgão ao qual incumbe o acompanhamento da execução do convênio, o fato de a Lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar a cessão de uso ter sido publicada em data anterior ao lançamento do edital da concorrência, já fazendo referência expressa à empresa vencedora de certame licitatório que sequer havia sido realizado.

15. Para melhor ilustrar a situação, cabe aqui a transcrição de trecho da Nota Técnica nº 14/2015 – CGAL/DECOI/SDP/MDIC, com o seguinte teor:

"(...)

B. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. O plano de trabalho do convênio possui uma meta dividida em duas etapas, que são: etapa 1 – 'Construção de 02 (dois) barracões industriais.'; e etapa 2 – 'Instalação de micro, pequenas e médias empresas nos barracões.'

4. Relativo à etapa 1, o setor de engenharia do Ministério (SEOIN/COATA/CGRL/SPOA/SE/MDIC) realizou vistoria *in loco*, em 11 de dezembro de 2014, e emitiu relatório, em 26 de janeiro de 2015, tendo manifestado a conclusão da obra, aprovando o objeto do convênio (fls. 289 a 299).

5. Relativo à etapa 2 – "*Instalação de micro, pequenas e médias empresas nos barracões.*" – a Prefeitura apresentou documentos com vistas ao cumprimento da etapa, conforme *Check-list* (fls. 318 a 320). Contudo analisando os documentos, veio uma indagação, que foi objeto de solicitação de informações ao conveniente (solicitação de esclarecimento em parecer do dia 11/12/2014, diligência lançada no *SiCONV*, fl. 302). Os fatos seguem expostos.

6. Em 25 de fevereiro de 2014, é aprovada a Lei Municipal nº 1.874, que autorizou o Executivo Municipal a firmar Contrato de Cessão de Uso com a Empresa COMÉRCIO ESTOFADOS TARTARUGA LTDA, e dá outras providências. Esta lei do Município de Planalto/PR expressa que a empresa COMÉRCIO DE ESTOFADOS TARTARUGA LTDA é beneficiária de um Barracão com área de 400 m², construído sobre o Lote nº 15, Quadra 87, da Planta Geral da Cidade. Expressa, ainda, que a duração do contrato será de 10 anos, podendo ser renovada.

7. Em 15 de maio de 2015, é assinada pelo Prefeito Marlon Fernando Kuhn o edital da Concorrência nº 002/2014 (fls. 216 a 220) para Concessão de Direito Real de Uso do Barracão Industrial de 400 m², localizado no terreno nº 15, Quadra nº 87, da Planta Geral da Cidade.

8. O aviso da licitação, na modalidade Concorrência nº 002/2014, foi publicado na imprensa: no Diário Oficial da União, em 16 de maio de 2014 (fl. 221); Diário Oficial do Paraná, em 16 de maio de 2014 (fl. 221); e demais publicações na imprensa local, em 16 de maio de 2014 (fls. 222 e 223).

4
Marlon
Fernando
Kuhn
030

9. Em 02 de julho de 2014, a empresa VALDECIR ANTUNES DE LIMA – ME, de nome fantasia FABRICA DE ESTOFADOS E TOLDOS TARTARUA, CNPJ 14.686.003/0001-35, apresentou proposta como candidata na licitação Concorrência nº 002/2014 (fl. 224 e 225). Ainda, em 2 de julho de 2014, na reunião da comissão de licitação da Concorrência nº 002/2014, foi feita a abertura dos trabalhos e procedeu-se ao julgamento habilitando e consagrando como vencedora a empresa FABRICA DE ESTOFADOS E TOLDOS TARTARUGA, CNPJ 14.686.003/0001-35.

10. Em 9 de julho de 2014, o Prefeito e o empresário assinaram o Termo de Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel (fls. 228 e 229) urbano designado como terreno nº 15, Quadra nº 87, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área de 971,25 m², com um barracão em alvenaria medindo 400 m² de área construída, situado na Rua 05, à margem da PR 281, Área Industrial, Município de Planalto, para instalação de empresa com atividade industrial. O termo celebrado especifica, ainda, o prazo de 10 anos de concessão, podendo ser prorrogado, os compromissos, responsabilidade e obrigações da empresa, a forma de fiscalização, indenização, penalidades, foro e disposições gerais.

11. Diante de disposição do termo celebrado de que o Município encaminharia Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do instrumento, a fim de atender exigência legal de autorização legislativa específica (fl. 228), o convenente apresentou a Lei Municipal nº 1.874, de 25 de fevereiro de 2014. Esta, no entanto, possui data anterior a todo o processo licitatório já apontando e nominando a empresa beneficiária.

12. Em atenção às inconsistências nos documentos, o convenente foi diligenciado pelo parecer de 11/12/2014 (fl. 302) a esclarecer “por que a Lei Municipal nº 1874, de 25 de fevereiro de 2014, que concede Barracão Industrial de 400 m² a empresa FÁBRICA DE ESTOFADOS TARTARUGA LTDA é anterior à licitação (concorrência nº 002/2014) lançada, em maio de 2014, e o resultado divulgado, em julho/2014”.

17. Quanto ao fundamento jurídico para a elaboração da lei antes da deflagração e conclusão do procedimento licitatório, a municipalidade aduziu que, em virtude do art. 103 da Lei Orgânica do referido Município, a concessão de direito real de uso deve ser feita mediante prévia autorização legislativa e procedimento licitatório de concorrência. O mesmo dispositivo autoriza a dispensa da realização de concorrência, “quando do uso se destinar ao concessionário de serviço público, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.”

18. Fundamentando seu entendimento, o Prefeito de Planalto-PR alega, em declaração juntada à fl. 110, que

“a Municipalidade utilizou-se do instituto da concessão em detrimento da alienação do bem, e fez isso mediante prévia autorização legislativa, com dispensa de processo licitatório, eis que justificado o interesse público na disposição da empresa em atuar em ramo consonante com as particularidades do Município, com a mão de obra disponível, e, com a geração de emprego, renda e receita tributária. Percebe-se, portanto que o procedimento de concessão foi instaurado e realizado em consonância estrita com a legislação pertinente, sendo que a ocorrência do processo licitatório deu-se única e exclusivamente por imposição expressa do Ministério de Desenvolvimento Ind. E Com. exterior, sendo obviamente por isso concluído em tempo posterior à lei concedente. Vale reiterar que a legalidade da concessão seguiu a legislação aplicável e vigente, considerando que é clara a competência exclusiva do Município em legislar sobre a matéria da concessão, observando o Interesse local, ainda que previstas as formas gerais de alienação dos bens públicos na Lei nº 8.666/93. (grifamos)”

*Alcides
Muniz*

19. No que se refere às alegações veiculadas na referida declaração, cabe asseverar que não existe qualquer razão ou fundamento para se alegar, de um lado, que houve autorização legislativa com prévia dispensa do processo licitatório, e, de outro, que a ocorrência do processo licitatório decorreu de imposição deste Ministério. Ademais, a própria leitura do Instrumento que operacionalizou a concessão de direito real de uso, juntado às fls. 228/229, indica como fundamento para a sua realização o fato de a empresa VALDECIR ANTUNES DE LIMA (posteriormente identificada pelo nome empresarial FABRICA DE ESTOFADOS E TOLDOS TARTARUGA) ter sido vencedora da licitação, senão vejamos:

“Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência nº 002/2014, o MUNICÍPIO assume o compromisso em favor da EMPRESA em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do MUNICÍPIO, com a finalidade de empresa com atividade industrial instalar no município de Planalto 01 (uma) Indústria de Estofados e Toldos, assim descritos:
(...)”

20. Ademais, é o mesmo instrumento que prevê que o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal deveria ter sido feito posteriormente à sua assinatura – momento em que se saberia, com segurança, quem foi o vencedor do certame licitatório e, por consequência, faria jus à adjudicação do seu objeto. A esse respeito, cabível, mais uma vez, transcrição de trecho do termo de compromisso juntado às fls. 228/229, *verbis*:

“(…) Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à empresa.”

21. A rigor, os dois panoramas apresentados pela Prefeitura são inconciliáveis e, portanto, mutuamente excludentes: se, de um lado, o caso é de dispensa de licitação, não há que se falar em realização da concorrência. Se, de outro, não for o caso de dispensa, o certame deve ser realizado e, somente após sua conclusão e apurado o resultado, deve ser elaborada a autorização legislativa para que se operacionalize, mediante o instrumento jurídico adequado para a sua operacionalização (que pode ser um contrato, ou termo, ou até mesmo outro, conforme o caso concreto).

22. Destarte, quando se tratar de hipótese de dispensa de licitação, não há que se falar em deflagração do procedimento de concorrência.

23. Ocorre que, no presente caso, a municipalidade alega que a concorrência só foi realizada em virtude de imposição expressa deste Ministério, alegação que não guarda qualquer pertinência com o panorama traçado nos presentes autos: com efeito, conforme se infere da simples leitura da Cláusula Segunda, II, f), transcrita no parágrafo 6 do presente Parecer, a obrigação de realizar os procedimentos licitatórios necessários à consecução do objeto do convênio foi contraída pela Prefeitura Conveniente ao firmar o Convênio nº 44/2011/MDIC, que pode ser visualizado às fls. 110/117. Por outro lado, cabe mencionar, mais uma vez, que o §3º do art. 23 da Lei de Licitações e Contratos impõe seja adotada o

procedimento da concorrência para as licitações envolvendo concessão de direito real de uso sobre imóveis.

24. Por certo, referido dispositivo, que tem natureza de norma geral, prevalece sobre a norma municipal que prevê a possibilidade de dispensa nos casos de concessão de direito real de uso, por uma simples razão: embora seja incontestável a competência do Município para legislar sobre interesse local, inclusive em matéria de licitações, conforme comando veiculado no art. 30, I, da Constituição de 1988, é preciso ter em mente que a competência legislativa para estabelecer hipóteses de não-realização de licitação, notadamente as de dispensa de licitação, pertence ao ente federativo com competência para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação – que é, no caso, a União, à luz do art. 22, XXVII, também da Lei Maior.

25. Em outras palavras, não se enquadra no rol de “matérias de interesse local” a instituição de hipóteses de dispensa de licitação, que são matérias típicas de norma geral.

26. Sobre a possibilidade de a lei municipal instituir hipótese de dispensa de licitação, cabe trazer à colação lição da doutrina, *verbis*:

“Tratando-se de exceção à regra geral (obrigatoriedade), parece-nos que, necessariamente, a competência legislativa para criar as hipóteses de ‘contratação direta’ é da União Federal, tendo em vista a competência estabelecida pelo inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal, o qual outorga à União a competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

Embora o caput do artigo 2º ressalve as hipóteses previstas nesta Lei, entende-se possível que outras leis federais contenham hipóteses de dispensa (já que a competência da União, para estabelecer regras gerais, não se exauriu com a Lei nº 8.666/93). Nesse sentido, por exemplo, o inciso II do §2º do artigo 8º da Lei 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelece uma hipótese de dispensa de licitação para contratação da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por órgãos e entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. Tal hipótese de dispensa é válida, embora não conste na Lei nº 8.666/93.¹

27. Nota-se, à luz de tal lição, que não existe fundamento de validade no que pertine ao art. 103 da Lei Orgânica do Município de Planalto, ao estabelecer hipótese *suí generis* daquilo que a doutrina do Direito Administrativo costuma chamar de “licitação dispensada”.

28. Destarte, fincada tal premissa, a alegação de que houve dispensa prévia de licitação mediante autorização legislativa, ainda mais estando devidamente comprovado nos autos que foi feita a abertura do certame licitatório em período posterior, carece de qualquer razoabilidade.

¹ CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 6ª edição. Salvador: JUSPodivm, 2014. pp. 55-56.

Handwritten signature
7

29. Delineado tal panorama, surgem questionamentos acerca da higidez do procedimento licitatório em tela que precisam ser esclarecidas, tendo em vista que é impossível obter qualquer conclusão acerca da regularidade da contratação da empresa COMÉRCIO DE ESTOFADOS TARTARUGA LTDA – com efeito, surgem dúvidas acerca de eventual direcionamento do processo licitatório em tela, notadamente porque a lei editada em momento anterior à deflagração do procedimento licitatório já indicava a empresa a que seria adjudicado o objeto da licitação, sugerindo que seria impossível a qualquer outra empresa, ainda que preenchesse os requisitos do edital, vir a sagrar-se vencedora do certame.

30. Portanto, no que pertine aos questionamentos a) e c) veiculados pela Nota Técnica nº 14/2015, deve-se desde já deixar assentado que não há possibilidade de utilização do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Planalto como fundamento para a concessão do imóvel com dispensa de licitação; por outro lado, há evidente irregularidade no que tange à publicação prévia da autorização legislativa com referência nominal à empresa que, mais tarde, veio a se sagrar vencedora do certame licitatório.

31. Em que pese tais considerações, deve-se ter em mente que a análise do edital de concorrência em tela, juntado às fls. 216/220 não indica, a princípio, a existência de qualquer cláusula restritiva à participação dos interessados em concorrer no certame. Ademais, de acordo com a documentação juntada aos autos, não obstante tenham sido adotadas as medidas para se conferir publicidade à concorrência, notadamente a sua divulgação na imprensa oficial, apenas uma interessada acudiu ao certame: justamente aquela que já havia sido mencionada na autorização legislativa editada antes da concorrência.

32. Assim, tendo em vista ser impossível apurar, apenas com base nos elementos documentados nos presentes autos, se houve observância ao devido processo licitatório, recomenda-se à Unidade Técnica responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio que, com base nos fundamentos jurídicos aqui elencados, proceda a diligências juntos aos envolvidos nos fatos noticiados – notadamente a Prefeitura de Planalto e a COMÉRCIO DE ESTOFADOS TARTARUGA LTDA a fim de apurar os motivos de se ter apontado, *a priori*, qual seria a empresa vencedora do certame antes mesmo da sua realização.

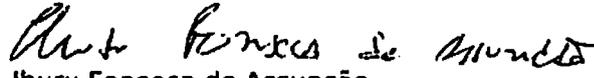
33. Apenas após tal apuração será possível responder, com segurança, ao questionamento veiculado na alínea b) da Nota Técnica de fls. 321/322, tendo em vista que a análise da validade do termo de concessão tem que envolver um juízo de razoabilidade e de existência/inexistência de prejuízo que não pode ser feito sem que estejam devidamente delimitados os fatos em tela. Com efeito, somente será possível afirmar, com segurança, se a irregularidade em comento pode ser objeto de convalidação ou deve acarretar de plano a anulação da licitação e da concessão que lhe é correlata se ficar afastada qualquer suspeita acerca do direcionamento do processo licitatório para a empresa vencedora.

34. Ademais, a apuração torna-se imprescindível tendo em vista que, em última análise, as condutas que atentam contra o caráter competitivo do procedimento licitatório podem até mesmo configurar ilícito penal – mas, repita-se, é impossível, à luz dos elementos trazidos nos presentes autos, fazer qualquer tipo de análise nesse sentido.

35. Ante todo o exposto, e feitos os esclarecimentos possíveis até o momento, sugere-se a devolução dos autos à SDP, para que tome as providências aqui sugeridas e as demais que entender cabíveis ao esclarecimento dos fatos.

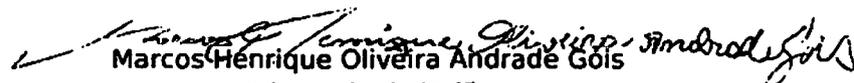
36. À consideração.

Brasília, 11 de março de 2015.


Ihuru Fonseca de Assunção
Advogado da União.

1. De acordo.
2. Encaminhe-se ao Coordenador de Assuntos Jurídicos e Administrativos.

Brasília, 11 de março de 2015.


Marcos Henrique Oliveira Andrade Góes
Advogado da União
Chefe da Divisão de Ajustes, Contratos e Convênios.

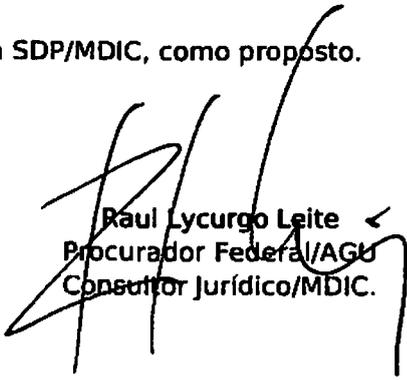
1. De acordo.
2. Encaminhe-se ao Senhor Consultor Jurídico/MDIC.

Brasília, 11 de março de 2015.


Waldemir Alves de Oliveira
Advogado da União
Coordenador de Assuntos Jurídicos e Administrativos

1. Aprovo.
2. Encaminhe-se à SDP/MDIC, como proposto.

Brasília, 11 de março de 2015.


Raul Lycurgo Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco J / Brasília-DF, CEP 70053900

Telefone: (61) 2027-7000 - <http://www.mdic.gov.br>

Ofício nº 7/2018-SEI-SDCI

A Sua Senhoria o Senhor
Inácio José Werle
Prefeito Municipal de **Planalto/PR**
Praça São Francisco de Assis, 1583, Planalto - PR
CEP 85750-000

Prezado Senhor Prefeito,

1. Fazendo referência ao Convênio SICONV nº 764845/2011, objeto do processo 52000.039708/2011-15, informo que a prestação de contas ainda se encontra **pendente de aprovação**.
2. De modo a elucidar os fatos, reportamo-nos à proposta do convênio, quando o município apresentou seu plano de ação, consignando os critérios de admissibilidade de empresas nos barracões, e definiu a forma de implementação da **meta 2 (instalação de micro, pequenas e médias empresas nos barracões)**, conseqüentemente, para dar cumprimento a finalidade do Convênio, os quais reproduzimos a seguir:

"As empresas interessadas na cessão do espaço físico para produção deverão estar devidamente regularizadas e sem pendências perante qualquer órgão público, sendo municipal, estadual e federal.

O prazo de cessão do imóvel, através de termo de cessão de uso será de 2 anos, prorrogáveis por mais 2 anos, e a empresa deverá atingir índices mínimos de produção, bem como a geração de novos empregados a cada período de 1 ano. Iniciando com no mínimos 10(dez) funcionários devidamente regularizados de acordo com a CLT. Caso não sejam cumpridas as obrigações da empresa, a cessão será rescindida mediante aviso prévio de 30 dias.

A admissão das empresas no barracão industrial se dará por meio de licitação pública(grifo nosso), baseada na apresentação de proposta de viabilidade da empresa(plano de negócio) que será analisada e avaliada pelo Conselho Deliberativo"

3. Logo, a proposta foi analisada e **aprovada** no âmbito desta Secretaria, diante da evidência de compatibilidade dos propósitos da prefeitura com a finalidade da ação orçamentária e com os objetivos e diretrizes do programa federal, tendo sido realçado o interesse recíproco e o regime de mútua cooperação, além da indicação do público alvo. Tudo isso, logicamente, viabilizou a celebração do Convênio, de acordo com as disposições do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008.
4. No contexto do Convênio, o Barracão Industrial é uma iniciativa do Programa 0419- Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte, que visa a instalação de atividades produtivas e geração de empregos. Por se tratar de um programa de fomento à instalação e formalização de empresas, **este se define como de caráter inclusivo**. O repasse financeiro vinculado ao Convênio subscreve-se à Ação Orçamentária 2374 - Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e

Empresas de Médio Porte. A implementação da Ação está consignada no próprio PPA 2008-2011, disponível em www.sio.pplanejamento.gov.br, conforme transcrevemos:

"A formalização das iniciativas apoiadas pela ação organizacional dar-se-á mediante convênio com Prefeituras, Governos de Estado e Instituições privadas sem fins lucrativos. O desempenho desta ação será acompanhado por meio de formulários, de preenchimento obrigatório pelo beneficiário da ação em diferentes fases de execução do projeto: 1) Questionário de análise: visa detalhar a realidade/indicadores do Município beneficiado e subsidiar o processo decisório; 2) Plano de ação: visa detalhar as etapas da ação, especificando metas, procedimentos e meios para viabilizar a execução da ação. Deve constar ainda no documento a descrição completa do objeto a ser pactuado, sua finalidade e justificativa calculada nas oportunidades da dinâmica regional e nas características socio-econômicas do Município, buscando alcançar maior eficiência e eficácia na ação; 3) Visita in loco, com realização de entrevistas com os parceiros e beneficiários; e 4) Questionário de acompanhamento e avaliação.

5. Quanto ao prazo definido para concessão de uso, levando em consideração dados da Pesquisa Demográfica das Empresas realizada pelo IBGE, que demonstram que mais da metade das empresas fundadas no Brasil não conseguem sobreviver aos quatro primeiros anos, definiu-se entre as diretrizes, que o prazo de concessão seria de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos, no máximo. A orientação do MIDIC tem sido no sentido de que o prazo de concessão seja planejado de forma a dar oportunidades aos vários segmentos empresariais e, assim, promover o desenvolvimento da economia na região. A renovação do prazo, após os primeiros 2 anos, é comum, diante da necessidade das micro e pequenas empresas passarem mais tempo incubadas para, posteriormente, se firmarem no mercado.

6. No tocante à prestação de contas, no âmbito do MIDIC, a análise passa por 3 áreas técnicas, compreendendo: 1) engenharia - que verifica a execução da obra; 2) Secretaria finalística - que atesta o cumprimento da finalidade; e 3) Divisão de Convênios - que analisa os aspectos financeiros.

7. No que se refere ao cumprimento da Meta 1- Construção dos Barracões Industriais, após visita, a área de engenharia deste Ministério manifestou-se, em parecer datado de 30/11/2017, favorável à aprovação da Prestação de Contas.

8. Já em relação ao cumprimento da Meta 2- Instalação das empresas, a empresa Valdecyr Antunes de Lima, selecionada por meio da "Concorrência 02/2014", assinou contrato em 09/07/2014; a última empresa instalada no barracão, Betel Eirele- EPP, selecionada pela "Concorrência 04/2018" assinou contrato em 20/06/2018.

9. Quanto ao processo licitatório que selecionou as empresas, a restrição recaí sobre a Concorrência 02/2014. E, para melhor elucidar nosso posicionamento, encaminhamos cópia do Parecer nº 0108-1.3.3.2/2015/IA/CONJUR/MIDIC. Resumindo, o parecer jurídico deixa assentado que nenhuma norma municipal pode prevalecer sobre a norma geral; que não há possibilidade de se utilizar do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Planalto como fundamento para a concessão do imóvel com dispensa de licitação. O mesmo não ocorreu com a Concorrência 04/2018 que, ao que parece, seguiu o rito da Lei 8.666/93.

10. Ocorre, que, em ambos os casos, o prazo de concessão de uso não se conforma com o plano de ação aprovado e tão pouco com o regramento do programa. A Declaração do município de funcionamento tem regramento próprio, ao qual o município tomou conhecimento durante a fase de proposta. Beneficiar somente uma empresa por um período tão longo e sem limitações de vigência não está de acordo com a missão do programa e da descrição da ação organizacional em que se insere o repasse.

11. Reafirmamos que é da inteira responsabilidade da prefeitura, como conveniente, a gestão do barracão industrial e a manutenção da finalidade do convênio, mas na forma definida no plano de ação aprovado e na legislação vigente. É, ainda, que o barracão industrial é um bem público vinculado a um programa de governo, de natureza continuada, com regulamentação própria, não podendo ser desafetado, e que deve ser disponibilizado a empresas, por meio de contrato de concessão de uso,

visando o alcance dos objetivos propostos. Podendo, ainda, funcionar sob a gestão direta da prefeitura, se essa for a forma mais adequada para o que se propõe.

12. Isto posto, solicitamos que se manifeste quanto as alternativas para regularização das pendências, no prazo de 10(dez) dias úteis.

13. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição por meio dos telefones 61- 2027-7187 e-mail: gtpapl@mdic.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CRISTIANO DA SILVA DA ROCHA**, Agente Administrativo, em 06/11/2018, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE ARARUNA CAMPOS**, Coordenador(a)-Geral Substituto(a), em 06/11/2018, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA PEREIRA MACERA**, Diretor(a), em 06/11/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0445234** e o código CRC **E79A2BAC**.

fechar X

Loading Image...



CHEL MICHELON

4

6,78 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Listar Esclarecimentos do Convênio](#) [Detalhar Solicitação de Esclarecimento](#)

Listar Esclarecimentos do Convênio

28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS

Convênio 764845/2011

Dados do Convênio

Órgão	28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS		
Número	764845/2011	Modalidade	Convênio

Dados do Solicitante

Solicitante	828.887.011-20 - MARCIO CRISTIANO DA SILVA DA ROCHA		
Competência	AGENTE ADMINISTRATIVO		

Dados da Solicitação

Número da Solicitação	7/2018	Situação	Resposta Aceita
Data da Solicitação	05/07/2018	Prazo para Esclarecimento	04/08/2018

Solicitação: Tendo em vista a finalização da prestação de contas técnico-finalística do convênio em tela, solicitamos que anexem os documentos: 1. Lei que autoriza a Prefeitura assinar Termo de Compromisso com a empresa Betel Eireli, bem como as devidas publicações em diários oficiais. Márcio Cristiano (61)2027-7581

Lista de Constatações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista de Recomendações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista Anexos Solicitação

Nenhum registro foi encontrado.

Respondente	042.286.909-04 - FABIO MICHEL MICHELON	Data da Resposta	27/07/2018
Resposta	ANEXO A PUBLICAÇÃO DA LEI 2364 MUNICIPAL/QUE A CAMARA DE VEREADORES APROVOU / QUE AUTORIZA A CONCESSAO DE USO DA EMPRESA VENCEDORA -		

Lista Anexos Resposta

Nome Arquivo	Data Upload	
PUBLICAÇÃO E LEI CONCEÇÃO DE USO.pdf	27/07/2018	Baixar
Data da Análise	09/08/2018	

Lista Anexos Análise

Nenhum registro foi encontrado.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
LEI 2364

LEI Nº 2364 DE 25 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Concessão de Direito Real de Uso a Empresa BETEL EIRELI - EPP, conforme Lei Municipal 2333 de 09 de Abril de 2018 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso do Lote Urbano nº 06, da Quadra 87, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com metragem total de 1.082,81m², matrícula 32.687, com barracão industrial com 600m², localizados na Rua Quatro, sn, Parque Industrial do Município de Planalto - Pr, a Empresa BETEL EIRELI - EPP, CNPJ Nº 04.244.823/0001-13, localizada na Rua Antônio Niehues, 442, Bairro Santa Cruz, no Município de Capanema - Pr

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere esta Lei destina-se a ampliação de empresa do ramo de fabricação de confecção de roupas e artigos do vestuário.

Art. 3º - Deverão constar no instrumento público os termos a seguir enumeradas.

I - Obrigatoriedade de ser dado início a construção e/ou as atividades empresariais nos prazos estipulados no cronograma de execução e implantação do projeto.

II - Proibição de transferência do imóvel a terceiros, sob qualquer modalidade ou forma, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.

III - Proibição de paralisação das atividades empresariais durante o prazo estabelecido para a Concessão de Direito Real de Uso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intermitentes, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.

IV - Proibição de diminuição do número de empregos iniciais, durante o prazo estabelecido para a Concessão de Direito Real de Uso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intermitentes, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.

V - cumprimento das normas ambientais, definidas pelos competentes órgãos públicos de fiscalização

VI - cumprimento integral das condições, prazos e compromissos apresentados no projeto de execução apresentado junto ao requerimento de concessão do benefício, bem como daquelas estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal para aprovação do pedido.

Art. 4º - A Duração da Concessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por períodos consecutivos se cumpridas às exigências da primeira Concessão.

Art. 5º - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e à margem da matrícula do lote.

Art. 6º - Nos termos do inciso I, do Art. 3º, o prazo para conclusão da implantação do empreendimento não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e o Início das atividades não superior a 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta Lei

Art. 7º - Nos termos do inciso IV, do Art. 3º, a empresa deverá gerar e manter no primeiro ano de atividades, no mínimo 55 (cinquenta e cinco) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel

objeto desta concessão; no segundo ano de atividade deverá ampliar para mais 05 (cinco) empregos diretos. Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

Art. 8º - Desde a Concessão de Direito Real de Uso do lote serão devidos pelo donatário os impostos relativos a propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 9º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador: B98FB366

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/07/2018, Edição 1557
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 2364 DE 25 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Concessão de Direito Real de Uso a Empresa BETEL EIRELI - EPP, conforme Lei Municipal 2333 de 09 de Abril de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso do Lote Urbano nº 06, da Quadra 87, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com metragem total de 1.082,81m², matrícula 32.687, com barracão industrial com 600m², localizados na Rua Quatro, sn, Parque Industrial do Município de Planalto - Pr, a Empresa BETEL EIRELI - EPP, CNPJ. Nº 04.244.823/0001-13, localizada na Rua Antônio Niehues, 442, Bairro Santa Cruz, no Município de Capanema - Pr.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere esta Lei destina-se a ampliação de empresa do ramo de fabricação de confecção de roupas e artigos do vestuário.

Art. 3º - Deverão constar no instrumento público os termos a seguir enumeradas:

I - Obrigatoriedade de ser dado início a construção e/ou as atividades empresariais nos prazos estipulados no cronograma de execução e implantação do projeto;

II - Proibição de transferência do imóvel a terceiros, sob qualquer modalidade ou forma, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.

III - Proibição de paralisação das atividades empresariais durante o prazo estabelecido para a Concessão de Direito Real de Uso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intermitentes, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.

IV - Proibição de diminuição do número de empregos iniciais, durante o prazo estabelecido para a Concessão de Direito Real de Uso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intermitentes, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.

Jaime



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

V – cumprimento das normas ambientais, definidas pelos competentes órgãos públicos de fiscalização.

VI – cumprimento integral das condições, prazos e compromissos apresentados no projeto de execução apresentado junto ao requerimento de concessão do benefício, bem como daquelas estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal para aprovação do pedido.

Art. 4º - A Duração da Concessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por períodos consecutivos se cumpridas às exigências da primeira Concessão.

Art. 5º - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e à margem da matrícula do lote.

Art. 6º - Nos termos do inciso I, do Art. 3º, o prazo para conclusão da implantação do empreendimento não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e o Início das atividades não superior a 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta Lei.

Art. 7º - Nos termos do inciso IV, do Art. 3º, a empresa deverá gerar e manter no primeiro ano de atividades, no mínimo 55 (cinquenta e cinco) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão; no segundo ano de atividade deverá ampliar para mais 05 (cinco) empregos diretos. Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

Art. 8º - Desde a Concessão de Direito Real de Uso do lote serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 9º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

fechar X

Loading Image...



CHEL MICHELON

4

6.78 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Listar Esclarecimentos do Convênio](#) [Detalhar Solicitação de Esclarecimento](#)

Listar Esclarecimentos do Convênio

28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS

Convênio 764845/2011

Dados do Convênio

Órgão	28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS		
Número	764845/2011	Modalidade	Convênio

Dados do Solicitante

Solicitante	828.887.011-20 - MARCIO CRISTIANO DA SILVA DA ROCHA		
Competência	AGENTE ADMINISTRATIVO		

Dados da Solicitação

Número da Solicitação	6/2018	Situação	Resposta Rejeitada
Data da Solicitação	03/07/2018	Prazo para Esclarecimento	06/07/2018

Solicitação

Para darmos continuidade à prestação de contas, requeremos os seguintes documentos: 1. Contrato de cessão de uso de imóvel entre a Prefeitura e a empresa Betel e devidas publicações, bem como Lei que autoriza tal concessão; 2. Contrato de cessão de uso imóvel entre a Prefeitura e a empresa Valdecir Antunes de Lima e devidas publicações, as publicações do extrato da licitação 002/2014 e o CAGED atual dessa empresa. Márcio Cristiano (61) 2027-7581

Lista de Constatações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista de Recomendações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista Anexos Solicitação

Nenhum registro foi encontrado.

Respondente	042.286.909-04 - FABIO MICHEL MICHELON	Data da Resposta	05/07/2018
Resposta	EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DO BARRACAO DE 400 M2 = ANEXADOS E REFERENTE A ANEXAÇÃO DA NOVA LICITAÇÃO REF AO BARRACAO DE 600M2. ANEXO TERMO DE COMPROMISSO E A PUBLICAÇÃO EM ANEXOS		

Lista Anexos Resposta

Nome Arquivo	Data Upload	
CAGED ATUALIZADO - VALDECIR ANTUNES DE LIMA ME 03 07 18.pdf	05/07/2018	Baixar
TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDL.pdf	05/07/2018	Baixar

Nome Arquivo	Data Upload	
PUBLICAÇÃO EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO.pdf	05/07/2018	Baixar
TERMO DE COMPROMISSO.pdf	05/07/2018	Baixar
DIOEMS.pdf	05/07/2018	Baixar
Public LEI Nº 1874 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.pdf	05/07/2018	Baixar
LEI 1874 DE 25 FEV 2014 BARRAC 400M2.pdf	05/07/2018	Baixar
ATA.pdf	05/07/2018	Baixar
PUBLICAÇÕES.pdf	05/07/2018	Baixar

Data da Análise 05/07/2018

Justificativa da Análise Dos documentos requeridos, ainda faltam: Contrato de cessão de uso imóvel entre a Prefeitura e a empresa Valdeci Antunes de Lima e devidas publicações. Márcio Cristiano (61) 2027-7581

Lista Anexos Análise

Nenhum registro foi encontrado.

fechar X

Loading Image...



CHEL MICHELON

4

6.78 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Listar Esclarecimentos do Convênio](#) [Detalhar Solicitação de Esclarecimento](#)

Listar Esclarecimentos do Convênio

28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS

Convênio 764845/2011

Dados do Convênio

Órgão	28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS		
Número	764845/2011	Modalidade	Convênio

Dados do Solicitante

Solicitante	705.822.466-87 - TELMA DE OLIVEIRA		
Competência	agente administrativo		

Dados da Solicitação

Número da Solicitação	5/2018	Situação	Resposta Enviada
Data da Solicitação	13/06/2018	Prazo para Esclarecimento	15/06/2018
Solicitação	Prezados, favor nos enviar os documentos referente a abertura do edital 04/2018. Permanecemos à disposição, Att., Telma (61) 2027 77918		

Lista de Constatações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista de Recomendações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista Anexos Solicitação

Nenhum registro foi encontrado.

Respondente	042.286.909-04 - FABIO MICHEL MICHELON	Data da Resposta	18/06/2018
Resposta	ERRATAS DO AVISO DE LICITAÇÃO		

Lista Anexos Resposta

Nome Arquivo	Data Upload	
EDITAL.pdf	18/06/2018	Baixar
MAPA E CLASSIFICAÇÃO.pdf	18/06/2018	Baixar
PROPOSTA.pdf	18/06/2018	Baixar
ATA .pdf	18/06/2018	Baixar
ATA N° 2.pdf	18/06/2018	Baixar

fechar X

Loading Image...



CHEL MICHELON

4

6,78 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Listar Esclarecimentos do Convênio](#) [Detalhar Solicitação de Esclarecimento](#)

Listar Esclarecimentos do Convênio

28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS

:Convênio 764845/2011

Dados do Convênio

Órgão	28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS		
Número	764845/2011	Modalidade	Convênio

Dados do Solicitante

Solicitante	004.114.070-23 - GABRIELA DE SOUTO WEBER		
Competência	agente administrativo		

Dados da Solicitação

Número da Solicitação	4/2018	Situação	Resposta Aceita
Data da Solicitação	17/04/2018	Prazo para Esclarecimento	18/04/2018

Solicitação

Prezados, verificamos a inserção de documentos no dia 10/04, no entanto não foram inseridas as seguintes publicações: 1. Da errata no Jornal de Beltrão; 2. A publicação completa (antes da errata) em DOU e DOE. Aguardamos a inserção dentro do prazo estabelecido. Att., Gabriela Weber

Lista de Constatações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista de Recomendações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista Anexos Solicitação

Nenhum registro foi encontrado.

Respondente	042.286.909-04 - FABIO MICHEL MICHELON	Data da Resposta	20/04/2018
Resposta	ESTAO ANEXADAS TODAS AS PUBLICAÇÕES DA CONCORRENCIA 004/2018		

Lista Anexos Resposta

Nome Arquivo	Data Upload	
PUBLICAÇÕES .pdf	20/04/2018	Baixar
Data da Análise	08/05/2018	

Lista Anexos Análise

Nenhum registro foi encontrado.

fechar X

Loading Image...



CHEL MICHELON

4

6,78 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Listar Esclarecimentos do Convênio](#) [Detalhar Solicitação de Esclarecimento](#)

Listar Esclarecimentos do Convênio

28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS

Convênio 764845/2011

Dados do Convênio

Órgão	28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS		
Número	764845/2011	Modalidade	Convênio

Dados do Solicitante

Solicitante	004.114.070-23 - GABRIELA DE SOUTO WEBER		
Competência	agente administrativo		

Dados da Solicitação

Número da Solicitação	3/2018	Situação	Resposta Aceita
Data da Solicitação	02/04/2018	Prazo para Esclarecimento	03/04/2018

Solicitação

Prezados, Solicitamos que apresentem o cronograma pedido na solicitação anterior, além do edital completo assinado (com todos os seus anexos, e ainda, a publicação em DOE e/ou DOU, exigidos pela Lei 8.666. Inserir esses documentos na aba anexos da Prestação de Contas. Novamente destacamos que necessitamos dessas informações para verificarmos a possibilidade de aguardarmos para realizar a análise final da prestação de contas. Frisamos que este convênio está vencido desde 16/02/2015, podendo acarretar a qualquer momento: 1) a reprovação da prestação de contas, por essa Área Técnica, quanto ao cumprimento do objeto no que tange a ocupação do espaço construído; 2) o encaminhamento do processo à área responsável desse Ministério para inserção da municipalidade como inadimplente no SIAFI e no CADIN. Permanecemos à disposição, Att., Gabriela Weber (61) 2027 7104

Lista de Constatações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista de Recomendações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista Anexos Solicitação

Nenhum registro foi encontrado.

Respondente	042.286.909-04 - FABIO MICHEL MICHELON	Data da Resposta	03/04/2018
Resposta	A PRINCIPIO O QUE TEMOS, CONFORME SOLICITADO, O CRONOGRAMA LICITATÓRIO, CRONOGRAMA LICITATÓRIO DATADO OS EVENTOS, E COM DESCRITIVOS DAS PUBLICAÇÕES, PG DO SITE MUNICIPAL ONDE SE DISPONIBILIZA O EDITAL NA INTEGRA, A PUBLICAÇÃO NO DOU SAI NESTA QUARTA FEIRA = 04/04/		

Lista Anexos Resposta

Nome Arquivo	Data Upload	
C 764845 2011.pdf	03/04/2018	Baixar
Data da Análise	10/04/2018	

Lista Anexos Análise

Nenhum registro foi encontrado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 03 de abril 2018.

Ref. ao convênio 764845/2011

ILMA SENHORA GABRIELA DE SOUTO WEBER

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da gestora de convênios, Marisa Kruguer, em atenção a solicitação supracitada, e nos termos do cronograma apresentado pela Secretaria de Supervisão e Planejamento, vem através do presente ENCAMINHAR o que segue:

Cronograma do procedimento licitatório na modalidade concorrência com vistas ocupação do imóvel localizado na área industrial do Município de Planalto, barracão de alvenaria de 600m², elaborado pelo Secretário de Supervisão e planejamento.

Ainda, segue acostado aviso de licitação publicado no jornal de Beltrão em 31/03/2018, Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 02/04/2018.

Ademais, a publicação no D.O.E está prevista para o dia 04/04/2018 e D.O.U está prevista para o dia 04/04/2018, e o edital será disponibilizado no Portal da Transparência do Município em 04/04/2018, oportunidade na qual será remetido as cópias a este Ministério conforme solicitado.

Informa ainda, que o processo licitatório foi marcado para o dia 08/05/2018, sendo que após a realização do certame e homologação será firmado termo de compromisso com a empresa vencedora.

Sendo o que se apresentava para o momento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Marisa Kruguer
Gestora de Convênios

Ilma Senhora
Gabriela de Souto Weber
Agente Administrativo



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Ref. CONVÊNIO Número 764845/2011

CRONOGRAMA LICITATÓRIO

1. AVISO DE LICITAÇÃO: 31 DE MARÇO DE 2018

PUBLICADO nos jornais:

- Jornal de Beltrão ATOS OFICIAIS - edição 6.420 em 31/03/2018.
- Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 02/04/2018.edição: 1474
Código verificador: 021F3075 - www.diariomunicipal.com.br/amp
- DOE – Diário Oficial do Estado – publicação prevista para 04/04/2018
- DOU- Diário Oficial União - publicação prevista para 04/04/2018

2. EDITAL DE CONCORRENCIA 004/2018 (LICITAÇÃO)

Disponibilizado no Portal da Transparência Pública do Município em:
04/04/2018

Portal do município: <http://planalto.pr.gov.br/licitacoes>

3. LICITAÇÃO: CONCORRENCIA 004/2018

- a) **Processo Licitatório:** marcado o certame para o dia: 08/05/2018
- b) **Homologação:** após realização da licitação a mesma deve ser homologada pela autoridade competente (Prefeito Municipal).
- c) **Contrato** - TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

CONCORRENCIA 004/2018, a ser firmado com a empresa vencedora do certame.

d) **Publicação:** do termo de compromisso AMP- (Diário Oficial do Município).

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar?entidadeUsuarua=Planalto>

CEZAR AUGUSTO SOARES
Secretário de Planejamento e Supervisão

fechar X

Loading Image...



CHEL MICHELON

4

6.78 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Listar Esclarecimentos do Convênio](#)[Detalhar Solicitação de Esclarecimento](#)

Listar Esclarecimentos do Convênio

28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS

Convênio 764845/2011

Dados do Convênio

Órgão	28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS		
Número	764845/2011	Modalidade	Convênio

Dados do Solicitante

Solicitante	004.114.070-23 - GABRIELA DE SOUTO WEBER		
Competência	agente administrativo		

Dados da Solicitação

Número da Solicitação	2/2018	Situação	Resposta Rejeitada
Data da Solicitação	27/03/2018	Prazo para Esclarecimento	02/04/2018

Solicitação

Prezados, verificamos a resposta à nossa última solicitação, entretanto necessitamos: um cronograma das ações a serem adotadas para ocupação do local construído (data de publicação do edital; data da realização do certame; data de ocupação do local com geração de emprego e renda), para verificarmos a possibilidade de aguardarmos para realizar a análise final da prestação de contas. Frisamos que este convênio está vencido desde 16/02/2015, podendo acarretar a qualquer momento: 1) a reprovação da prestação de contas, por essa Área Técnica, quanto ao cumprimento do objeto no que tange a ocupação do espaço construído; 2) o encaminhamento do processo à área responsável desse Ministério para inserção da municipalidade como inadimplente no SIAFI e no CADIN. Permanecemos à disposição, Att., Gabriela Weber (61) 2027 7104

Lista de Constatações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista de Recomendações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista Anexos Solicitação

Nenhum registro foi encontrado.

Respondente	042.286.909-04 - FABIO MICHEL MICHELON	Data da Resposta	02/04/2018
Resposta	PUBLICAÇÕES = AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 004/2018		

Lista Anexos Resposta

Nome Arquivo	Data Upload
--------------	-------------

Nome Arquivo	Data Upload	Nome Arquivo	Data da Análise	Justificativa da Análise
AVISOS DE LICITAÇÃO CONC 004 2018.pdf	02/04/2018	Baixar	02/04/2018	Resposta incompleta.

Lista Anexos Análise

Nenhum registro foi encontrado.

fechar X

Loading Image...



CHEL MICHELON

4

6,78 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Listar Esclarecimentos do Convênio](#)[Detalhar Solicitação de Esclarecimento](#)

Listar Esclarecimentos do Convênio

28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS

Convênio 764845/2011

Dados do Convênio

Órgão	28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS		
Número	764845/2011	Modalidade	Convênio

Dados do Solicitante

Solicitante	249.861.718-36 - ALESSANDRA RIBEIRO DE MORAES		
Competência	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO		

Dados da Solicitação

Número da Solicitação	1/2018	Situação	Resposta Enviada
Data da Solicitação	14/03/2018	Prazo para Esclarecimento	16/03/2018

Solicitação

Prezados, Por meio de contatos telefônicos e emails, entendemos que o ocupação do barracão industrial resultante deste convênio encontra-se irregular. Considerando que o prazo para a prestação de contas deste convênio está esgotado, solicitamos que seja atualizada as informações referentes a ocupação do imóvel, assim como das medidas a serem adotadas para a regularização do cumprimento da finalidade desse instrumento. Destacamos que a não comprovação da execução do objeto do convênio, que inclui a Etapa(2): Instalação de micro, pequenas e médias empresas nos barracões, pode levar a não aprovação da sua prestação de contas, a um processo de Tomada de Contas Especiais e ao registro da prefeitura no Cadastro de Inadimplentes.

Lista de Constatações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista de Recomendações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista Anexos Solicitação

Nenhum registro foi encontrado.

Respondente	042.286.909-04 - FABIO MICHEL MICHELON	Data da Resposta	27/03/2018
Resposta	FOI EFETUADA A RESCISÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA - INICIAL- VENCEDORA DO CERTAME DA CONCORRÊNCIA PUBLICA DO PRESENTE CONVENIO. NESSE MOMENTO O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM FASE INTERNA DE LICITAÇÃO, PARA A OCUPAÇÃO REGULAR DO BARRAÇÃO. CONFORME NOTA EXPLICATIVA DO JURÍDICO DESSA PREFEITURA MUNICIPAL.		

Lista Anexos Resposta

Nome Arquivo	Data Upload	
Esclarecimento 764845 2011.pdf	27/03/2018	Baixar
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO RESCISAO.pdf	27/03/2018	Baixar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Planalto, 26 de março de 2018.

Ref. a solicitação de esclarecimentos convênio nº 764845/2011

ILMA SENHORA ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, ESTADO DO PARANÁ, através do Procurador Jurídico, art. 75, II, do CPC, em atenção a solicitação supracitada, vem por meio deste INFORMAR o que segue:

Considerando a insurgência apontada pelo SICONV no que pertine a comprovação de empregos apresentada para o barracão de 600m² no ano de 2017, qual seja, o CNPJ não se refere ao da empresa vencedora do certame, o Município de Planalto procedeu a notificação para a apresentação de esclarecimentos acerca do narrado.

Após a notificação da empresa, efetuou a entrega ao Ente Público os contratos sociais da empresa vencedora do certame, extinta em agosto de 2017, contrato de compra e venda dos equipamentos à Betel Eireli, e os contratos sociais da empresa BETEL EIRELI.

Considerando os documentos apresentados, o processo foi remetido no dia 30 de novembro de 2017 à esta Procuradoria Jurídica do Município, para análise e emissão de parecer acerca dos procedimentos a serem adotados pelo Município de Planalto.

Após a emissão de parecer jurídico, do qual constou a irregularidade da comprovação de empregos apresentada pela empresa Convenente, manifestou-se a Procuradoria Jurídica pela necessidade de rescisão do contrato celebrado com o Município de Planalto e a Empresa Lógic Comércio e Confecções LTDA.

Na sequência foi a empresa Convenente notificada a se manifestar, não apresentando qualquer manifestação, tendo o Município de

1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Planalto em 01 de março de 2018, procedido a rescisão unilateral do contrato.

Nesse momento o Município de Planalto encontra-se elaborando os documentos referente a fase interna da licitação, para a regular ocupação do barracão de 600m².

Salienta-se que o inadimplemento contratual se deu no ano de 2017, sendo que até então o contrato estava sendo cumprido de forma regular, e após o conhecimento do Município pela Siconv, tem adotado todas as medidas para que se proceda a regularização da ocupação do barracão de 600m².

Sendo o que se apresentava para o momento.

Valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Patrique Matos Drey

Procurador Jurídico - Município de Planalto

Ilma Senhora

ALESSANDRA RIBEIRO DE MORAES

Analista Técnico Administrativo

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIOR – MDIC E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PLANALTO – PR, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC**, CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0002-24, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, Brasília-DF, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDIC, conforme competência subdelegada pela Portaria nº 134, de 29 de novembro de 2006, o **Sr. Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, residente e domiciliado na SQN 314, Bloco “H”, apto 605, Asa Norte, Distrito Federal, CEP 70.767-080, portador da Carteira de Identidade RG nº 402.686, expedida pela SSP/DF e CPF nº 097.834.401-44 e a **Prefeitura Municipal de Planalto – PR**, doravante denominado **Convenente**, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1.583, Planalto – PR, CEP 85.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Marlon Fernando Kuhn**, residente e domiciliado na Rua Principal, Distrito de São Valério, Planalto – PR, portador de registro geral nº 3.031.944-3 expedida pela SSP/PR, CPF nº 643.844.469-34, resolvem firmar o **CONVÊNIO Nº 764845**, cuja finalidade é a construção de dois barracões industriais, para a instalação de micro, pequenas e médias empresas, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes, às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 com respectivas alterações, Lei nº 10.522/2002, Decreto nº 93.872/1986, Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial 127/2008/MP/MF/CGU e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a construção de dois barracões industriais para a instalação de micro, pequenas e médias empresas, cuja execução deverá ocorrer de acordo com o plano de trabalho acostado às folhas 15/21, o qual passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao **CONCEDENTE** compete:

- a) Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
- b) Transferir os recursos financeiros mediante ordem bancária externa, de acordo com o Cronograma de Desembolso e como o disposto na Cláusula Quinta;



- c) Registrar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto do convênio;
- d) Examinar a prestação contas parcial, mediante parecer técnico da Secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio;
- e) Examinar e aprovar as Prestações de Contas Final dos recursos da União alocados ao presente Convênio;
- f) Aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Plano de Trabalho;
- g) Acompanhar a execução do presente Convênio e a posterior avaliação do Programa através da Secretaria do Desenvolvimento da Produção.

II - Ao CONVENENTE compete:

- a) Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, dos custos e dos prazos previstos;
- b) Depositar a contrapartida, quando financeira, na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- c) Aplicar os recursos repassados pelo Concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- d) Recolher aos cofres da União eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos, bem como àqueles relativos a contrapartida previstos na celebração do presente Convênio;
- e) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste Convênio;
- f) Promover os procedimentos licitatórios necessários para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e, em especial com os Decretos nº 5.450 e 5.504/2005 que regulamentam a Lei nº 10.520/2002, observando-se, conforme o caso, o disposto no artigo 49 da Portaria Interministerial 127/2008/MP/MF/CGU;
- g) Efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços, na forma prevista no artigo 50 da Portaria Interministerial 127/2008/MP/MF/CGU;
- h) Recolher aos cofres da União, o valor da contrapartida pactuada, corrigida monetariamente, quando não for comprovada a sua aplicação e/ou aplicação inadequada na consecução do objeto do presente Convênio;
- i) Incluir regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial 127/2008/MP/MF/CGU, mantendo-o atualizado;



- j) Realizar e registrar no SICONV os procedimentos licitatórios, os contratos celebrados, os pagamentos realizados relativos a execução do objeto pactuado no presente Convênio;
- k) Apresentar regularmente relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, sem prejuízo de formas e/ou modalidades solicitadas pelo Concedente;
- l) Manter arquivados e em boa ordem, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos os documentos relacionados ao presente convênio;
- m) Facilitar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao objeto do Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) Inserir, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE

É prerrogativa da União, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais) no presente exercício, sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à conta de dotação consignada ao Concedente, na conta funcional programática nº 22.661.0419.2374.0041, Natureza da Despesa 444042, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2011NE801539 e R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), provenientes do Convênio a título de contrapartida financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aferição dos valores relativos à contrapartida econômica deverá estar em estrita concordância com aqueles constantes no plano de trabalho aprovado, bem como em conformidade com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos, inclusive os relativos à contrapartida, quando financeira, serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas constantes no plano de trabalho;



063

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão liberados após a apresentação da documentação complementar pendente até a presente data, se for o caso, que deverá ser apresentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, sob pena de extinção, conforme estabelecido no art. 27 da Portaria Interministerial nº 127/2008/MP/MF/CGU.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá manter as mesmas condições exigidas no ato da celebração, bem como comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, estando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação, pelo concedente, do relatório de execução físico-financeiro com a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, econômicos e/ou financeiros, relativos a parcela anteriormente liberada, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Portaria Interministerial nº 127/2008/MP/MF/CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos desembolsados pelo Concedente e os relativos a contrapartida financeira, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou mercado financeiro de instituição financeira pública federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – antes da realização de cada pagamento, o conveniente deverá incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações: (i) a destinação dos recursos; (ii) o nome e CPNJ/CPF do fornecedor; (iii) o contrato a que se refere o pagamento realizado; (iv) a meta, etapa ou fase do plano de trabalho relativa ao pagamento; e (v) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante a inclusão no Sistema das notas fiscais e/ou documentos contábeis, na forma estabelecida no artigo 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008/MP/MF/CGU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas Parcial e/ou Final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Conveniente:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;
- b) A remuneração de servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de Órgão, Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta ou entidades, inclusive por serviços de consultoria ou de assistência técnica; bem como o pagamento de pessoal próprio da entidade com recursos do convênio.
- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda em caráter de emergência;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do presente Convênio;
- e) Realização de despesas com publicidade;



- f) Alterar o Plano de Trabalho do convênio sem prévia e expressa autorização do Concedente;
- g) A realização de qualquer pagamento sem que este esteja registrado no SICONV, observando-se, especialmente, as orientações contidas no artigo 50 da Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O Concedente, por meio de técnico especialmente por ele indicado designado, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Convênio e, por ocasião da prestação de contas parcial/final, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente apresentará Prestação de Contas, Parcial ou Final, conforme o caso, dos recursos recebidos, que será composta, sem prejuízo de apresentação de documentação complementar solicitada pelo Concedente, além dos documentos e informações apresentados pelo Conveniente no SICONV, de no mínimo:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propõe instrumento;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- e) Relação de Pagamentos;
- f) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União), se for o caso;
- g) Comprovantes de despesas com a identificação do número do convênio (notas fiscais, faturas e recibos, inclusive àqueles relativos aos recolhimentos previdenciários/tributários);
- h) Cópia dos extratos bancários (conta corrente e conta remunerada/aplicação) demonstrando a movimentação integral dos recursos;
- i) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos ao Tesouro Nacional;
- k) Cópia dos processos licitatórios (edital de convocação, acompanhado de sua publicação, despacho adjudicatório e homologatório das licitações realizadas e/ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com embasamento legal, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, propostas concorrentes e contrato(s) firmando(s));
- l) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado está obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas pelo concedente e/ou Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será apresentada em até **60 (sessenta) dias** após término da vigência do Convênio, observando-se, em especial, o contido no parágrafo primeiro do artigo 56 da Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do Conveniente, com a identificação do número do presente Convênio, devendo ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados e à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 20 (vinte) anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Nacional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas parcial, quando cabível, será analisada pela área técnica do órgão concedente, a qual examinará a regularidade da execução do convênio. A liberação de cada parcela ulterior estará consignada à manifestação prévia, por meio de nota técnica, da Secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O Convenente se compromete a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, e no Parágrafo Único do artigo 61 da Portaria Interministerial nº 127/2008/MP/MF/CGU, nos seguintes casos:

- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias concedidos pelo Concedente;
- b) Não for aprovada a prestação de contas parcial ou final, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo Convenente, em decorrência de:
 - I. não execução total do objeto pactuado;
 - II. alcance parcial do objeto avençado;
 - III. desvio de finalidade;
 - IV. impugnação de despesas;
 - V. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
 - VI. gastos/despesas efetuadas fora da vigência do convênio e/ou em desacordo com o plano de trabalho;
- c) Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Quando não comprovar a aplicação da contrapartida na consecução do objeto do Convênio, conforme estabelecido na alínea 'd', inciso II, § 1º do artigo 63 da Portaria Interministerial nº 127/2008/MP/MF/GCU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Concedente, por meio dos seus servidores e entidades públicas dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica assegurado ao Concedente a faculdade de assumir ou transferir a execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os servidores do Sistema de Controle Interno e Externo dos Poderes Executivo e Legislativo, quando em missão de auditoria, terão livre acesso a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Convênio e, que em razão deste, tenham sido adquiridos, construídos, produzidos ou desenvolvidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do Conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos de propriedade intelectual que, eventualmente, decorram dos projetos desenvolvidos no âmbito do presente Convênio, serão de propriedade do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de assinatura do instrumento em epígrafe, alcançando seu fim em **28 (vinte e oito) de fevereiro de 2014**, acrescido de 60 (sessenta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso na liberação dos recursos o prazo de vigência será, antes de seu término, automaticamente prorrogado “de Ofício” limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, bem como a falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeira, da Prestação de Contas Parcial nos prazos previstos poderá ser objeto de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto, devendo o Conveniente apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias** antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições e/ou quaisquer atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes e/ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou de

067

servidores públicos em geral, conforme disposto na Instrução Normativa/STN nº 31, de 10/09/2003, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, bem como às constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/05/2006, da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União às expensas do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, em juízo e fora dele

Brasília – DF, 29 de dezembro de 2011.



LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDIC



MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal de Planalto – PR

Testemunhas


Nome Celso Pinto Rodrigues
CPF 003 639 326-15


Nome Damião Marcos Lehn
CPF 033.033.196-21

fechar X

Loading Image...

WERLE



Portal das Convenios

78 [Sair do Sistema](#)[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

Verificação de Regularidade

[PrincipalDados Proposta/Pré-Convênio/Convênio](#)

Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

28000 - MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS

:Convênio 764845/2011

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Objeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Concedente](#)[Execução Conveniente](#)[Programas](#)[Participantes](#)[Declarações](#)

Código do Programa	2800020080011
Nome do Programa	Fomento à Instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas - Ação 2374
Itens de Investimento	Ação 2374 Fomento à Instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresa - Construção, ampliação, reforma ou adequação de barracão, aquisição de equipamento ou construção de infra-estrutura para distritos industriais.
Regra Contrapartida	Municípios - Lei Nº 12.309/2010 (LDO): Municípios com até 50.000 habitantes - Limites mín. e máx.: 2% e 4%. [Percentual Mínimo Contrapartida: 2.0% Percentual Máximo Contrapartida em Bens e Serviços: 0.0%]
Valor Global do(s) Item(ns) de Investimento	R\$ 516.000,00
Valor de Contrapartida	R\$ 16.000,00
Valor de Contrapartida Financeira	R\$ 16.000,00
Valor de Contrapartida em Bens e Serviços	R\$ 0,00
Valor de Repasse	R\$ 500.000,00
Valor Repasse Voluntário (R\$)	R\$ 500.000,00

Nenhum registro foi encontrado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

CONCORRÊNCIA N.º 002/2014

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Concorrência. Rescisão de Termo de compromisso de incentivo industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, para instalação de empresa com atividade industrial. Abertura de nova Concorrência e necessidade de oficial-se o Ministério

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a qual requer parecer jurídico acerca do procedimento administrativo a ser adotado face a rescisão do termo de compromisso de incentivo industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, para instalação de empresa com atividade industrial, celebrado com a empresa VALDECIR ANTUNES DE LIMA-ME, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas no termo.

É o relato necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, manifesto-me pela necessidade de que o presente procedimento administrativo seja numerado e formalizado em ordem cronológica.

Versa a consulta sobre o procedimento a ser adotado em razão da rescisão contratual da Concorrência n.º 002/2014 com a empresa VALDECIR ANTUNES DE LIMA-ME.

Em parecer datado de 12 de setembro de 2018 a Procuradoria Jurídica opinou pela rescisão unilateral do termo de compromisso firmado entre o

Município de Planalto e a empresa mencionada, o que ocorreu, incrivelmente, em data de 03 de setembro de 2018, ou seja, 09 (nove) dias antes do parecer jurídico, o qual, inclusive, fora citado no instrumento denominado "*termo de notificação de rescisão unilateral de termo de compromisso de incentivo industrial que faz o Município de Planalto*", sendo certo que o referido documento fora instrumentalizado no dia 13 de setembro, obrando os subscritores em erro material, pois o referido documento não se encontrava encartado à época do parecer lançado pelo procurador subscrevente.

Com efeito, consubstanciado nos termos do parecer jurídico alhures mencionado, cabe à Administração retomar o bem objeto do contrato e acionar o contratado para promoção de reparação dos danos causados, executando-se as garantias oferecidas, se houver, para pagamento de multas/indenizações regularmente aplicadas/identificadas. Se não forem suficientes as medidas cabe à Administração ingressar em juízo para obter indenização pelos danos sofridos, o que ainda não restou comprovado nos autos.

Uma vez realizada a rescisão unilateral do contrato administrativo, sem qualquer recurso da empresa infratora (o que deve ser devidamente certificado nos autos e o termo de rescisão publicado – por isso a necessidade imediata de numeração e formalização em ordem cronológica), outro procedimento licitatório deve ser realizado (nova concorrência), visando destinar o imóvel para os devidos fins de direito, na forma do Convênio 764845/2011 com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, onde recebeu recursos para construção de um barracão com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), cedido através da Concorrência 002/2014 para a empresa Valdecir Antunes de Lima (Lei nº 1874 de 25/02/2014).

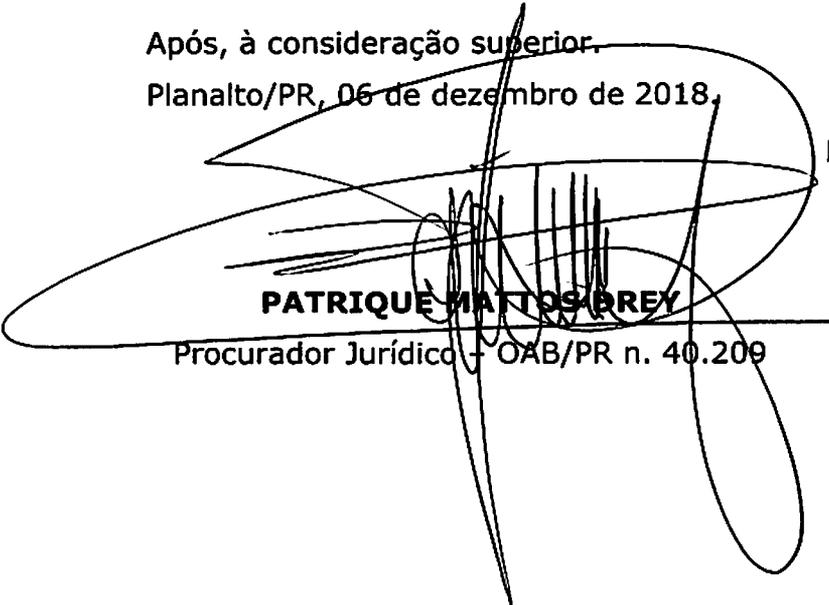
Contudo, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior **deve ser cientificado imediatamente** da ocorrência da referida rescisão contratual por descumprimento do objeto (na forma do disposto na alínea "f" da cláusula sétima do instrumento contratual datado de 29 de dezembro de 2011), pois o desdobramento da aludida rescisão irá alterar o Plano de Trabalho e a execução do referido Convênio.

Assim, após a cientificação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Município deverá promover o aludido procedimento licitatório, na forma abaixo descrita, em cumprimento ao disposto na alínea "f" da cláusula segunda do aludido Convênio, uma vez que nos termos do processo nº 52000.039708/2011-15, do convenio nº 44/2011 MDIC, cadastrado no Siconv nº 764845/2011, os barracões construídos destinam-se a instalação de micro, pequenas e médias empresas, observando-se os critério legais relacionados à localização, os contratos paradigmas estabelecidos em outros contratos administrativos análogos ao presente Convênio, a perspectiva de crescimento de vários mercados locais, a exigência mínima de empregos diretos no e o faturamento bruto anual das empresas concorrentes, assim como as mínimas condições de uso para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel a ser destinado, devendo estar em consonância com a lei 8.666/93, que regerá a nova Concorrência Pública.

Assim, após a formalização dos atos essenciais acima mencionados, observando-se estritamente todos os dispositivos firmados no Convênio 764845/2011 com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, bem como à norma de regência (Lei 8.666/93), os autos devem ser reencaminhados à Procuradoria Jurídica para parecer acerca da fase interna do procedimento, o qual deve ser precedido de termo de referência indicando todas as nuances da contratação.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 06 de dezembro de 2018.



PATRIQUE MATTOS FREY

Procurador Jurídico - OAB/PR n. 40.209

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2018 - PMM

Exclusivo ME e EPP Processo Administrativo Nº 212/2018-LIC. TIPO: Menor preço unitário do item.

Torna pública a Homologação e Adjucação do Pregão Presencial nº 126/2018 - PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de móveis e materiais. As empresas habilitadas são:

A empresa CB COMÉRCIO E LIVROS E BRINQUEDOS GOFF LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.669.984/0001-60, vencedora nos itens 11, 17 e 18 perfazendo o valor total de R\$ 5.438,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais).

A empresa RD - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.336.209/0001-07, vencedora nos itens 01, 05 e 06 perfazendo o valor total de R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).

A empresa CENTRO OESTE - COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.334.476/0001-32, vencedora nos itens 13 e 20 perfazendo o valor total de R\$ 5.375,00 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais).

A empresa GESUL COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.711.959/0001-40, vencedora nos itens 09, 10, 14, 15 e 16 perfazendo o valor total de R\$ 20.692,00 (vinte mil seiscentos e noventa e dois reais).

A empresa C K YOKOTA MÓVEIS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.340.669/0001-83, vencedora nos itens 07, 08 e 19 perfazendo o valor total de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

A empresa JACKSON NEIMAR PEDRASSANI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.552.508/0001-77, vencedora nos itens 02, 03 e 04 perfazendo o valor total de R\$ 3.224,00 (três mil duzentos e vinte e quatro reais).

A empresa LOTÉRIA E COMÉRCIO SL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.082.583/0001-14, vencedora no item 12 perfazendo o valor total de R\$ 1.116,00 (um mil duzentos e dezesseis reais).

Marmeleiro-PR, 10 de dezembro de 2018.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2018

Objeto: Aquisição de 02 (dois) Caminhões Basculantes 6X4, com o incentivo financeiro viabilizado através do SEDU - Paraná Cidade e contrapartida do Município. Regime de Execução: Menor Preço Unitário. Data 27 de dezembro de 2018 às 09h00min. Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 - licitacao1@moreirasales.pr.gov.br.

RAFAEL BRITO DO PRADO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018

Procedimento Licitatório Nº 244/2018

O Município de Nova Tebas, Pr, torna público que fará realizar às 08:30 horas, do dia 27/12/2018, pregão presencial, tipo menor preço por item, a preços fixos e sem reajustes, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO POR TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR, NO ANO DE 2019. A documentação completa do edital e seus respectivos modelos e anexos estarão disponibilizados no seu inteiro teor no site www.novatebas.pr.gov.br, também podendo ser retirados juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação. Maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas.

Nova Tebas-PR, 10 de dezembro de 2018.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Lidiane Cristina Puttkamer, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2018, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente da Atenção Básica, relacionados na REREME - Relação Regional de Medicamentos, protocolos específicos de medicamento instituído pelo Município, como obesidade, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e Vascular, bem como os medicamentos de uso exclusivo (injetáveis) da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que diante do Aportamento Preliminar de Acompanhamento - APA nº 8897, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 05/12/2018, acerca do exercício do controle externo das contas públicas prevista na Constituição da República, com o objetivo de verificar a correta destinação dos recursos públicos e a conformidade da Licitação e do Contrato com o ordenamento jurídico, o Pregão Eletrônico Nº 73/2018 fica SUSPENSO por tempo indeterminado. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br.

LICIANE CRISTINA PUTTKAMER

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018

Objeto: A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS, VIA SICONV SOB Nº 872390/2018, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM EDITAL Disponibilidade Do Edital: De 12/12/2018 Até 08/01/2019. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 horas do dia 08/01/2019. Abertura da Licitação: a partir das 09:00 horas do dia 08/01/2019, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão - PR, no endereço: Avenida Trifon Hanyz, 202, Pinhão - PR. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Informações Através do Telefone: (42) 3677-1131 e-mail: compraspinhao@gmail.com.

Pinhão-PR, 11 de dezembro de 2018.

ODIR ANTONIO GOTARDO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2018

Objeto: A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS, VIA SICONV SOB Nº 872390/2018, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM EDITAL. Disponibilidade Do Edital: De 12/12/2018 Até 09/01/2019. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 horas do dia 09/01/2019. Abertura da Licitação: a partir das 09:00 horas do dia 09/01/2019, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão - PR, no endereço: Avenida Trifon Hanyz, 202, Pinhão - PR. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Informações Através do Telefone: (42) 3677-1131 e-mail: compraspinhao@gmail.com.

Pinhão-PR, 11 de dezembro de 2018.

ODIR ANTONIO GOTARDO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 105/2018

Objeto: Objeto: Aquisição de Utensílios Domésticos e Afins. Abertura: 27 de Dezembro de 2018, às 09:00 Horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 - Centro - Piraquara - PR. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Máximo estimado: R\$ 335.833,82 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos). Edital: Estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, ao preço de R\$ 5,00 (cinco) reais, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou gratuitamente no site: www.piraquara.pr.gov.br.

Piraquara-PR, 11 de dezembro de 2018.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

AVISO DE RESCISÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2014

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizou rescisão, referente aos dados abaixo apresentados: MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2014. OBJETO: Concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, com finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descrito: Um imóvel urbano sob nº 15, da Quadra nº 87, com área de 971,25, com um barracão em alvenaria medindo 400m² de área construída, situado na Rua nº 05, a margem da PR-281, Área Industrial, Município de Planalto-PR. EMPRESA: Valdecir Antunes de Lima - ME.

Planalto-PR, 13 de setembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 363/2018

O Município de Ponta Grossa - PR realizará no dia 27 de dezembro de 2018, o Pregão presencial nº 363/2018, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, Sala de Licitações do Departamento de Compras e Contratos, com sede à Av. Visconde de Taunay, nº 950, Ponta Grossa, para aquisição de veículo. Valor Máximo: R\$ 452.190,00. Mais informações serão fornecidas das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1005) ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes>.

Ponta Grossa-PR, 10 de dezembro de 2018.

ARY LOVATO

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2018

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor MOACIR FIAMONCINI, e a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 11.910/2018 de 20/09/2018, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO, UNITÁRIO, que será regido pela Lei Federal de nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2018 de 06/12/2018.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresas para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no Município de Santa Izabel do Oeste - PR, com recursos da União, do Estado e do Município, para um período de 12 (doze) meses.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 1.097.004,00 (um milhão noventa e sete mil e quatro reais).

3. DATA DE ABERTURA: No dia 15/01/2019 até às 14h00 horário para protocolo dos envelopes e abertura às 14h30min.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, com a Comissão Permanente de Licitação. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Acácia, 1317, em horário de expediente (7:30 às 11:30 horas e 13:00 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexo: 46 3542 1360 e através do email licitasio@gmail.com.

Santa Izabel do Oeste-PR, 6 de dezembro de 2018.

MOACIR FIAMONCINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 0133/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2018 CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, CNPJ/MF nº. 75.771.311/0001-53, representado por seu Prefeito Municipal, José Donizete Isalberti. CONTRATADAS ALTAIR FABRO & CIA. LTDA. EPP, CNPJ/MF nº. 02.730.048/0001-80, Representante Legal, Senhor Altair Fabro. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 0165/2018 VALOR: R\$ 52.589,00. DALMIR D THURLOW - ME., CNPJ/MF nº. 21.909.028/0001-16, Representante Legal, Senhor Dalmir Dummer Thurlow. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 0166/2018 VALOR: R\$ 21.990,00. TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº.17.542.364/0001-04, Administradora, Senhora Rosilene Ines Panazzolo. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 0164/2018 VALOR: R\$ 55.500,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DE APL HORTIFRUTICULTURA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR., CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO E CONVÊNIO SICONV Nº. 821156/2015. PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, EXPEDIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2018 - PMM

Exclusivo ME e EPP Processo Administrativo Nº 212/2018-LIC. TIPO: Menor preço unitário do item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial nº 126/2018 - PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de móveis e materiais. As empresas habilitadas são:

A empresa CB COMÉRCIO E LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.669.984/0001-60, vencedora nos itens 11, 17 e 18 perfazendo o valor total de R\$ 5.438,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais).

A empresa RD - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.336.209/0001-07, vencedora nos itens 01, 05 e 06 perfazendo o valor total de R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).

A empresa CENTRO OESTE - COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.334.476/0001-32, vencedora nos itens 13 e 20 perfazendo o valor total de R\$ 5.375,00 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais).

A empresa GESUL COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.711.959/0001-40, vencedora nos itens 09, 10, 14, 15 e 16 perfazendo o valor total de R\$ 20.692,00 (vinte mil seiscentos e noventa e dois reais).

A empresa C K YOKOTA MÓVEIS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.340.669/0001-83, vencedora nos itens 07, 08 e 19 perfazendo o valor total de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

A empresa JACKSON NEIMAR PEDRASSANI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.552.508/0001-77, vencedora nos itens 02, 03 e 04 perfazendo o valor total de R\$ 3.224,00 (três mil duzentos e vinte e quatro reais).

A empresa LOTÉRICA E COMÉRCIO SL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.082.583/0001-14, vencedora no item 12 perfazendo o valor total de R\$ 1.116,00 (um mil duzentos e dezesseis reais).

Marmeleiro-PR, 10 de dezembro de 2018.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2018

Objeto: Aquisição de 02 (dois) Caminhões Basculantes 6X4, com o incentivo financeiro viabilizado através do SEDU - Paraná Cidade e contrapartida do Município. Regime de Execução: Menor Preço Unitário. Data 27 de dezembro de 2018 às 09h00min. Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 - licitacao1@moreirasales.pr.gov.br.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018

Procedimento Licitatório Nº 244/2018

O Município de Nova Tebas, Pr, torna público que fará realizar às 08:30 horas, do dia 27/12/2018, pregão presencial, tipo menor preço por item, a preços fixos e sem reajustes, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO POR TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR, NO ANO DE 2019. A documentação completa do edital e seus respectivos modelos e anexos estarão disponibilizados no seu inteiro teor no site www.novatebas.pr.gov.br, também podendo ser retirados juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação. Maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas.

Nova Tebas-PR, 10 de dezembro de 2018.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Liciane Cristina Puttkamer, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2018, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente da Atenção Básica, relacionados na REREME - Relação Regional de Medicamentos, protocolos específicos de medicamento instituído pelo Município, como obesidade, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e Vascular, bem como os medicamentos de uso exclusivo (injetáveis) da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que diante do Aportamento Preliminar de Acompanhamento - APA nº 8897, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 05/12/2018, acerca do exercício do controle externo das contas públicas prevista na Constituição da República, com o objetivo de verificar a correta destinação dos recursos públicos e a conformidade da Licitação e do Contrato com o ordenamento jurídico, o Pregão Eletrônico nº 73/2018 fica SUSPENSO por tempo indeterminado. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br.

LICIANE CRISTINA PUTTKAMER

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018

Objeto: A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS, VIA SICONV SOB Nº 872390/2018, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM EDITAL Disponibilidade Do Edital: De 12/12/2018 Até 08/01/2019. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 horas do dia 08/01/2018. Abertura da Licitação: a partir das 09:00 horas do dia 08/01/2019, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão - PR, no endereço: Avenida Trifon Hanysz, 202, Pinhão - PR. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Informações Através do Telefone: (42) 3677-1131 e-mail: compraspinhao@gmail.com.

Pinhão-PR, 11 de dezembro de 2018.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2018

Objeto: A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS, VIA SICONV SOB Nº 872203/2018, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM EDITAL Disponibilidade Do Edital: De 12/12/2018 Até 09/01/2019. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 horas do dia 09/01/2018. Abertura da Licitação: a partir das 09:00 horas do dia 09/01/2019, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão - PR, no endereço: Avenida Trifon Hanysz, 202, Pinhão - PR. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Informações Através do Telefone: (42) 3677-1131 e-mail: compraspinhao@gmail.com.

Pinhão-PR, 11 de dezembro de 2018.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 105/2018

Objeto: Objeto: Aquisição de Utensílios Domésticos e Afins. Abertura: 27 de Dezembro de 2018, às 09:00 Horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 - Centro - Piraquara - PR Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Máximo estimado: R\$ 335.833,82 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos). Edital: Estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, ao preço de R\$ 5,00 (cinco) reais, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou gratuitamente no site: www.piraquara.pr.gov.br.

Piraquara-PR, 11 de dezembro de 2018.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

AVISO DE RESCISÃO

CONCORRÊNCIA Nº 2/2014

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizou rescisão, referente aos dados abaixo apresentados: MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2014. OBJETO: Concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, com finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descrito: Um imóvel urbano sob nº 15, da Quadra nº 87, com área de 971,25, com um barracão em alvenaria medindo 400m² de área construída, situado na Rua nº 05, a margem da PR-281, Área Industrial, Município de Planalto-PR. EMPRESA: Valdecir Antunes de Lima - ME.

Planalto-PR, 13 de setembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 363/2018

O Município de Ponta Grossa - PR realizará no dia 27 de dezembro de 2018, o pregão presencial nº 363/2018, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, Sala de Licitações do Departamento de Compras e Contratos, com sede à Av. Visconde de Taunay, nº 950, Pregão presencial, para aquisição de veículo. Valor Máximo: R\$ 452.190,00. Mais informações serão fornecidas das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1006) ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes>.

Ponta Grossa-PR, 10 de dezembro de 2018.

ARY LOVATO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 8/2018

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor MOACIR FIAMONCINI, e a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria de nº 11.910/2018 de 20/09/2018, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO, UNITÁRIO, que será regido pela Lei Federal de nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2018 de 06/12/2018.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresas para concessão e exploração de serviços de transporte escolar no Município de Santa Izabel do Oeste - PR, com recursos da União, do Estado e do Município, para um período de 12 (doze) meses.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 1.097.004,00 (um milhão noventa e sete mil e quatro reais).

3. DATA DE ABERTURA: No dia 15/01/2019 até às 14h00 horário para protocolo dos envelopes e abertura às 14h30min.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, com a Comissão Permanente de Licitação. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Acácia, 1317, em horário de expediente (7:30 às 11:30 horas e 13:00 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexo: 46 3542 1360 e através do email licitasio@gmail.com.

Santa Izabel do Oeste-PR, 6 de dezembro de 2018.

MOACIR FIAMONCINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0133/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2018 CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, CNPJ/MF nº 75.771.311/0001-53, representado por seu Prefeito Municipal, José Donizete Isalberti. CONTRATADAS ALTAIR FABRO & CIA. LTDA. EPP, CNPJ/MF nº 02.730.048/0001-80, Representante Legal, Senhor Altair Fabro. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0165/2018 VALOR: R\$ 52.589,00. DALMIR D THUROW - ME., CNPJ/MF nº 21.909.028/0001-16, Representante Legal, Senhor Dalmir Dummer Thurov. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0166/2018 VALOR: R\$ 21.990,00. TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 17.542.364/0001-04, Administradora, Senhora Rosilene Ines Panazzolo. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0164/2018 VALOR: R\$ 55.500,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DE APL HORTIFRUITICULTURA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR., CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO E CONVÊNIO SICONV Nº 821156/2015. PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, EXPEDIDA





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Trata-se do presente laudo a avaliação pertinente ao Barracão localizado no lote nº 15 da quadra nº 87, situado na Rua nº 05, bairro Industrial, conforme planta geral do município de Planalto – PR, que estava sobre posse da empresa COMÉRCIO DE ESTOFADOS TARTARUGA LTDA sobre direito de sessão de uso.

A empresa acima está em fase de fechamento onde a mesma está devolvendo o imóvel para o Município de Planalto-PR.

Vimos por meio deste em visita “in loco” ao imóvel no dia de 22 de agosto de 2018 do departamento de engenharia do município, informar que o mesmo se encontra bem conservado conforme ele foi adquirido pela empresa, não apresentando problemas estruturais nem elétricos e nem hidráulicos

Pelo exposto, é fato afirmar que a edificação apresenta plena capacidade de uso quanto a sua estrutura e solidez.

ROBERTO ALOYSIO GOERGEN

ENGENHEIRO CIVIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
14.686.003/0001-35

DATA DA BAIXA
15/08/2018

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
VALDECIR ANTUNES DE LIMA

ENDEREÇO

LOGRADOURO R NUMERO 5		NÚMERO S/N
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 85.750-000
MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR	TELEFONE (46) 3555-1485

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitida às 13:33:25, horário de Brasília, do dia 15/08/2018 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0910300 - CASCAVEL

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar



Preparar Página
para Impressão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Administração, Secretaria de Indústria/Comércio e Turismo.

2. OBJETO:

2.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO DE EMPRESA E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Rudinei Paulo Marques Correa, Andreia Elaene Barros.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CESSÃO

4.1. O município de Planalto possui o convênio 764845/2011 com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, onde recebeu recursos para construção de um barracão com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados) que foi construído sobre o lote nº 15 da quadra 87, na rua Cinco da área industrial, que no ano de 2014 foi cedido através da Concorrência 002/2014 o espaço para a empresa Valdecir Antunes de Lima, CNPJ 14.686.003/0001-35. Esta cessão se deu através da Lei nº 1874 de 25/02/2014. A referida empresa na data de 15/08/2018 encaminhou ofício informando o encerramento das atividades.

4.2. Com o encerramento das atividades e vigência do convenio, a Secretaria de Industria, Comercio e Turismo, juntamente com a Administração analisou o imóvel disponível e solicita através deste processo a abertura de nova concorrência para cessão do imóvel disponível.

4.3. Conforme dispões o processo nº 52000.039708/2011-15, do convenio nº 44/2011 MDIC, cadastrado no Siconv nº 764845/2011, os barracões construídos destinam-se a instalação de micro, pequenas e médias empresas.

4.4. Considerando a localização, a possibilidade de instalação, as outras cessões realizadas desde 2014 e a perspectiva de crescimento de vários mercados locais, justifica-se para esta concorrência a exigência mínima de empregos diretos no primeiro ano de 30 (trinta) pessoas e faturamento bruto anual de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5. DO IMÓVEL

5.1. MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um

077



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto. (O terreno de número 15 foi alterado após adequação do plano diretor).

6. CONDIÇÕES PARA A CESSÃO DE USO

6.1. As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a) a geração e manutenção no primeiro ano de atividades no imóvel, no mínimo 30 (trinta) empregos diretos na empresa a ser instalada, e a partir do segundo ano de atividade, ampliação de mais 05 (cinco) vagas de emprego direto, em qualquer caso, preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;
- b) faturamento bruto anual de no mínimo R\$2.000.000,00 (Dois milhões de Reais);
- c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;
- d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.

6.2 A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, econômica e jurídica, atendendo as exigências, em consonância com a lei 8.666/93, que regerá a nova Concorrência Pública.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo desta municipalidade.

Planalto - PR, 20 de novembro de 2018.

Rudinei Paulo Marques Correa
Secretário Municipal de Administração

Andreia Elaene Barros
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Inácio José Werle
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-PR, 23 de novembro de 2018.

DE: Andreia Elaene de Barros – Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a para concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descrito:

* MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno n.º 09 (nove), Quadra n.º 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta virgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.

A presente concessão destina-se à atender as demandas de incentivo à Indústria e emprego no nosso município, tendo em vista que será exigido o emprego de no mínimo 30 (trinta) empregos diretos e um faturamento anual de no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Sem mais para o momento.

Cordialmente,

ANDREIA ELAENE DE BARROS
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-PR, 23 de Novembro de 2018.

DE: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descrito:

* MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno n.º 09 (nove), Quadra n.º 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta virgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto, encaminhamos:

PARA: Gestora Municipal de Convênios;
- à fins de indicação dos convênios para suprimento da demanda apresentada;

PARA: Departamento de Licitações e Contratos;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-PR, 23 de Novembro de 2018.

DE: Gestora Municipal de Convênios

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descrito:

* MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta virgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto, informamos a existência de Convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento, Ind. E Comércio Exterior através do Convênio sob número 764845/2011 onde encontra-se disponível para o presente certame o imóvel acima descrito com a possibilidade do uso.

Cordialmente,

MARISA KRUGER

Gestora Municipal de Convênios



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 006/2018 CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME CONVÊNIO N.º 764845/2011 - Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços

O MUNICIPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 018/2018, de 16/04/2018, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob nº 006/2018, do tipo **MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL**, na data de ___/___/2018, às ___:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná, tendo como objeto a **concessão de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas conforme convênio N.º 764845/2011 - Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel de propriedade do Município de Planalto, localizado na área industrial.**

1- DO OBJETO

1.1 - Esta Licitação destina-se a receber propostas para concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descrito:

*** MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.**

1.2 - As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a) a geração e manutenção no primeiro ano de atividades no imóvel, no mínimo 30 (trinta) empregos diretos na empresa a ser instalada, e a partir do segundo ano de atividade, ampliação de mais 05 (cinco) vagas de emprego direto, em qualquer caso, preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;
- b) faturamento bruto anual de no mínimo R\$2.000.000,00 (Dois milhões de Reais);
- c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;
- d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.

2- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

Jairo

1

082



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONCORRÊNCIA N.º 006/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONCORRÊNCIA N.º 006/2018
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

3- DA HABILITAÇÃO

3.1 - No envelope n.º 01 deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar no Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante da empresa licitante, constante do Anexo III;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da empresa a menos de 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas;
- h) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
- i) Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente da sede da empresa licitante;
- j) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme Anexo V;
- k) Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VII deste edital;
- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- m) Cartão de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário da comissão de licitações do Município de Planalto, ou publicação na imprensa oficial.

Jaime 2



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

3.3 - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

3.4 - Serão inabilitados as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

4- DA PROPOSTA

4.1- O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2, letra "a", deste edital;

4.2 - A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

4.3- As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

4.4- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

5- DO JULGAMENTO

5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

a) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital;

5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) Para cada emprego direto gerado e mantido no município de Planalto com a instalação do empreendimento, absorvendo mão-de-obra, preferentemente, de munícipes planaltinos, dentro de cada período a que se refere o item 1.2 letra "a" deste edital, corresponderá a 5 (cinco) pontos;

b) para cada R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de faturamento médio anual, a contar do valor mínimo exigido, através de estimativa apresentada pela empresa, corresponderá a 2 (dois) pontos;

5.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

5.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2.º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

5.5 - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

5.6 - Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexecutáveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

5.8 - O Município de Planalto se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes

Leão 3



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

6- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.1 - Caberá à Comissão de Licitação:

- 6.1.1 - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.
- 6.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.
- 6.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei n.º 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope n.º 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.
- 6.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.
- 6.1.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.
- 6.1.6 - No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.
- 6.1.7 - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.
- 6.1.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

7.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação de que trata o item 11.1 deste edital ou assim que solicitado pelo Município de Planalto.
- b) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital.
- c) proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização legislativa.
- d) permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e) manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- f) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- g) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- h) pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as

Jaio 4



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;

- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- j) fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

8 - DA CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO

8.1 - A cláusula de indenização constará do Termo de Concessão de Incentivo Industrial e consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

9 - DO DIREITO DE RESERVA

9.1 - O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n. ° 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n. ° 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

10.1.2 - Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

10.2 - O recurso previsto no item 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

10.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados,

J. Airo 5



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel.

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

11.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A empresa licitante deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

14.2 - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

14.3 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

14.4 - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa

J. S. S. 6



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.5 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

14.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

14.7 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

14.8 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.9 - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

14.10 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 12 deste edital, naquilo em que for aplicado.

14.11 - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do efetivo início das atividades ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

14.12 - A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica.

14.13 - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

14.14 - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

14.15 - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Planalto, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

14.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.17 - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Planalto, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na sala do Departamento de Licitação, pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3555-8104.

Planalto - PR, 28 de novembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal de Planalto

 7



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME CONVÊNIO N° 764845/2011 – MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COM. EXTERIOR E SERVIÇOS CONCORRÊNCIA N.º 006/2018

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a, n.º, no município de, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro,, empresário, portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na, n.º, em, doravante identificada apenas por

EMPRESA.

OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º 006/2018, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas, para instalar no município de Planalto 01(um), assim descritos:

*** MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno n° 09 (nove), Quadra n° 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.**

Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o **MUNICÍPIO** encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à **EMPRESA**.

VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n° 006/2018, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

Inácio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

COMPROMISSOS DA EMPRESA

Gerar e manter no primeiro ano de atividades, no mínimo (.....) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão; no segundo ano de atividade ampliação de mais (.....) vaga(s) de emprego(s) direto(s); e no terceiro ano de atividade ampliação de mais (.....) vaga(s) de emprego(s) direto(s).

Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

Manter um faturamento médio anual da EMPRESA instalada no Município de Planalto de no mínimo R\$.....(.....), por no mínimo 02 (dois) anos, a contar do início das atividades;

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 006/2018, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.

Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa.

Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.

Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.

Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.

Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).

Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder

Jairo 9



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária. Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária. Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida. Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

DA INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

RESCISÃO

Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

PENALIDADES

Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.

As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência nº 006/2018, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Planalto - PR,

de

de 2018.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Prefeito Municipal de Planalto

EMPRESA

TESTEMUNHA: _____

RG: _____

TESTEMUNHA: _____

RG: _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, nº, Bairro, Município, Estado do, por intermédio do representante legal o Sr., inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua n Rua, nº, Município de, Estado do, apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º 004/2018, que trata de concessão de incentivo industrial na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, nas seguintes condições:

	DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)	Número TOTAL de empregos diretos a serem gerados no empreendimento (letra "a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	
		- primeiro ano de atividade:	_____ () empregos
		- segundo ano de atividade:	- mais () empregos
FATURAMENTO	Projeção de faturamento anual previsto a	R\$ ()	



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

, PR, em..... de de 2018.

Representante legal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENHIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 006/2018, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

(local e data)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 006/2018, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em sua empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Eu,, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º, no município de, Estado do, na condição de representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, N.º, no município de, Estado do Paraná, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 006/2018, do Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa inscrita no CNPJ sob n.º , com sede na , N.º , no município de , Estado do Paraná neste ato representada por , brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º , residente e domiciliado na , n.º , no município de , Estado do , participante da licitação modalidade Concorrência n.º 006/2018 do Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Planalto – PR, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Ementa: Parecer Jurídico. Concessão de uso de área pública destinada a área Industrial de Planalto. Convênio n.º 764845/2011 com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Nova Licitação. Modalidade Concorrência. Tipo maior nota no somatório total. Análise da fase interna. Art. 38 Parágrafo único da Lei 8.666/93. Possibilidade.

Senhor Prefeito,

I - RELATÓRIO

Trata-se requerimento de parecer jurídico apresentado pela Secretária de Indústria e Comércio, através do qual requer manifestação da Procuradoria Jurídica acerca de Licitação sob a Modalidade CONCORRÊNCIA, pelo critério de julgamento de MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL, que tem por objeto a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descrito:

"MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.

A presente concessão destina-se à atender as demandas de incentivo à Indústria e emprego no nosso município, tendo em vista que será exigido o emprego de no mínimo 30 (trinta) empregos diretos e um faturamento anual de no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)."

Vieram os autos, não numerados, a esta Procuradoria para fins de cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, com os seguintes documentos juntados e não organizados cronologicamente:

- a) *Requerimento solicitando parecer jurídico acerca da necessidade de rescisão contratual com a empresa Comércio de Estofados Tartaruga LTDA datado de 05 de setembro de 2018;*
- b) *Parecer Jurídico datado de 12 de setembro de 2018;*
- c) *Termo de Rescisão Contratual datado de 13 de setembro de 2018;*
- d) *Termo de Compromisso de Incentivo Industrial na forma de Concessão de Direito Real de Uso sobre Imóvel - Concorrência 002/2014;*
- e) *Lei Municipal nº 1874/2014;*
- f) *Termo de avaliação da Edificação, datado de 22 de agosto de 2018;*
- g) *Planta Topográfica;*
- h) *Notificação/requerimento de rescisão contratual datada de 15 de agosto de 2018;*
- i) *Notificação da empresa Comércio de Estofados Tartaruga LTDA datado de 07 de agosto de 2017;*
- j) *Cadastro geral de empregados e demais documentos da empresa Comércio de Estofados Tartaruga LTDA;*
- k) *Espelho processual demonstrando as irregularidades contratuais junto ao Portal dos Convênios (SICONV), apontando a necessidade de saneamento dos problemas com a empresa Comércio de Estofados Tartaruga LTDA, datado de 20 de novembro de 2018;*
- l) *Termo de Convênio n.º 764845/2011 com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, datado de 29 de dezembro de 2011;*
- m) *Parecer Jurídico datado de 06 de dezembro de 2018;*
- n) *Publicação no Diário Oficial da União da Rescisão Contratual da /concorrência n.º 02/2014 em 13 de setembro de 2018;*
- o) *Termo de Referência datado de 20 de novembro de 2018;*
- p) *Solicitação de autorização para Concessão de Direito Real de Uso sobre Imóvel, datado de 23 de novembro de 2018;*
- q) *Determinação do Sr. Prefeito Municipal para a Gestora de Convênios, Departamento de Licitações e Departamento Jurídico;*
- r) *Ofício da Gestora Municipal de Convênios informando a disponibilidade do imóvel objeto do certame para uso nos moldes do Convênio n.º 764845/2011 com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, datado de 23 de novembro de 2018;*
- s) *Minutas de Edital e Contrato Administrativo;*

É o Relatório.

Passamos à análise acerca do mérito administrativo:

II - FUNDAMENTAÇÃO

O que se propõe com a referida licitação é a celebração de contrato de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel de propriedade deste Município de Planalto, localizado na área industrial, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda.

Contudo, a Municipalidade firmou o Convênio nº 764845/2011 com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, onde recebeu recursos para construção de um barracão com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados) que foi construído sobre o lote nº 15 da quadra 87, na rua Cinco da área industrial, o qual foi cedido no ano de 2014, mediante a Concorrência nº 002/2014 à empresa Valdecir Antunes de Lima, cujo contrato fora rescindido, conforme documentos juntados ao presente caderno processual.

Segundo definido em termo de referência, com o encerramento das atividades da empresa Comércio de Estofados Tartaruga LTDA e competente rescisão contratual, na vigência do Convênio com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Administração necessita a abertura de nova concorrência para cessão do imóvel, o que deve se dar nos estritos termos do contido no Processo nº 52000.039708/2011-15, do convenio nº 44/2011 MDIC, cadastrado no Siconv nº 764845/2011, uma vez que o barracão objeto do presente certame destinasse a instalação de micro, pequenas e médias empresas.

É cediço, como afirma HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro, 24. ed, São Paulo: Malheiros, 1999, p. 464/465), que "*todos os bens públicos, qualquer que seja sua natureza, são passíveis de uso especial*". De fato, os bens públicos "*podem ser utilizados pela pessoa jurídica que detém a sua titularidade ou por outros entes públicos aos quais sejam cedidos, ou, ainda, por particulares*" (MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, Direito Administrativo, 24. ed., São Paulo: Atlas, 2011, p. 689). Trata-se de situação em que os bens públicos são utilizados, no todo ou em parte, por uma pessoa ou grupo de pessoas determinadas, afastando outros usos.

Os bens públicos, entendidos como tais aqueles bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno (CC/02, art. 98), porque vinculados ao atendimento de interesse geral, estão sujeitos a um regime jurídico específico e diverso daquele a que estão submetidos os bens titularizados por particulares. Conforme esclarece ODETE MEDAUAR¹:

"o regime da dominialidade pública não é um regime equivalente ao da propriedade privada. Os bens públicos têm titulares, mas os direitos e deveres daí resultantes, exercidos pela Administração, não decorrem do direito de propriedade no sentido tradicional. Trata-se de um vínculo específico de natureza administrativa, que permite e impõe ao poder público, titular do bem assegurar a continuidade e regularidade da sua destinação, contra quaisquer ingerências".

¹ Direito Administrativo Moderno, 12.ed., São Paulo: RT, 2008, p.236.

Este regime jurídico específico dos bens públicos, que tem por principais características a inalienabilidade (CC/02, arts 100 e 101), a imprescritibilidade (CC/ 02, art.102), a impenhorabilidade (CF/88, art. 100) e a impossibilidade de oneração (CC/02, art. 1420), visa assegurar que tais bens sejam destinados ao atendimento do interesse público e não se desvirtuem dessa destinação.

Trata-se de situação em que os bens públicos são utilizados, no todo ou em parte, por uma pessoa ou grupo de pessoas determinadas, afastando outros usos. Nesse caso, essa pessoa ou grupo de pessoas não se apresenta, com relação ao bem, como usuário anônimo, nem como beneficiário de serviços públicos, antes são pessoas físicas ou jurídicas às quais se atribui mediante instrumento jurídico específico para tal fim, o uso exclusivo, parcial ou total, de um bem público, afastando a fruição geral e indiscriminada da coletividade ou do próprio Poder Público.

O uso privativo de bem público, leciona MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO (Op. Cit., p. 692), *"é o que a Administração pública confere, mediante título jurídico individual, a pessoa ou grupo de pessoas determinadas, que o exerçam, com exclusividade de, sobre parcela de bem público. Pode ser outorgado à pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privada, pois nada impede que um ente público consinta que outro se utilize privativamente de bem público integrado em seu patrimônio"*.

O uso privativo de bem público, embora legítimo, prescinde da observância de certas condicionantes legais. Como ensina HELY LOPES MEIRELLES (Op. Cit., p. 465), *"ninguém tem direito natural a uso especial de bem público, mas qualquer individuo ou empresa pode obtê-lo mediante contrato ou ato unilateral da administração, na forma autorizada por lei ou regulamento ou simplesmente consentida pela autoridade competente"*.

Os principais condicionantes de legitimidade jurídica do uso privativo de bem público apontados pela doutrina especializada são: (i) a compatibilidade com o interesse público: o uso privativo do bem público não pode contrariar o interesse público, e (ii) o consentimento da Administração: o uso privativo de bem público depende de um título jurídico individual pelo qual a Administração outorga o uso e estabelece condições em que será exercido (DI PIETRO, Op. Cit., p. 692/693; MEDAUAR, Op. Cit., p.245).

O consentimento da Administração pode ser formalizado por meio de diversos títulos jurídico individuais previstos pela legislação. Estes, relata HELY LOPES MEIRELLES (Op. Cit., p. 465), *"vão desde as simples e unilaterais autorização de uso até os formais contratos de concessão de uso e concessão de uso como direito real resolúvel, além da imprópria e obsoleta adoção dos institutos civis do comando da locação e da enfiteuse"*.

A utilização de um ou outro título jurídico para a outorga do uso privativo, porém, não é livre, variando sobretudo de acordo com a espécie do bem público a ser outorgado (ver CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO, Curso de Direito Administrativo, 26a ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 915; MARÇAL JUSTEN FILHO, Curso de Direito Administrativo, 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 739)

Ganha relevo, nesse passo, a tradicional classificação dos bens públicos quanto à sua destinação, expressamente adotada pelo art. 99 do Código Civil Brasileiro, que os distingue em três classes: a) bens de uso comum: aqueles que se destinam à utilização geral pelos indivíduos, b) bens de uso especial: aqueles que visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral; e c) bens dominicais: os bens próprios do Estado como objeto de direito real ou pessoal, não aplicados nem ao uso comum nem ao uso especial.

Tal classificação é relevante à medida que os bens das duas primeiras classes, por estarem afetados ao interesse público, estão fora do comércio jurídico privado. De forma que só podem ser objeto de relações jurídicas regidas pelo direito público. Assim, para fins de uso privativo, os instrumentos possíveis são apenas a autorização, a permissão e a concessão de uso, instrumentos sujeitos ao regime jurídico de direito público, com características próprias que decorrem da posição de supremacia da Administração. Já os bens dominicais, por estarem no comércio jurídico privado, podem ser cedidos tanto pelos instrumentos jurídicos de direito público acima mencionados quanto pelos contratos previstos na legislação civil, como a locação, o arrendamento, o comodato, a concessão de direito real de uso e a enfiteuse (DI PIETRO, Op. cit., p. 694).

Especificamente no que respeita ao instituto da concessão de direito real de uso, importa considerar que se trata de *"contrato pelo qual se transfere, a título de direito real, a fruição temporária, por prazo certo ou indeterminado, de terreno público ou particular, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social"* (RICARDO PEREIRA LIRA, A concessão de direito real de uso. In: Revista de Direito Administrativo, vol. 163, jan./mar. 1986, p. 16-57).

Depreende-se desse perfil jurídico delineado que a concessão de direito real de uso de, no mínimo, três condições: primeiro, que tenha por objeto bem imóvel; segundo, que o imóvel a ser concedido classifique-se como bem dominical da entidade concedente; terceiro, que o uso estipulado ao concedente seja compatível com as finalidades específicas deste instituto, conforme dispostas no caput do Decreto-Lei n.º 271/67, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 11.481/2007.

A disposição de qualquer bem público pressupõe o cumprimento de certas formalidades relacionadas com a verificação da compatibilidade do ato com os interesses da coletividade. Como adverte a doutrina, as regras comuns atinentes aos atos de disposição de bens públicos exteriorizam duas preocupações marcantes. De um lado, a preocupação de evitar a redução do Estado a dimensões insuficientes para a execução de suas funções, com a indevida transferência para a órbita privada de bens e direitos de interesse comum ou cuja apropriação por particulares enseja a privatização de competências estatais inalienáveis (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 172). De outro, estas regras pretendem orientar-se pela preocupação de assegurar a igualdade dos administrados no acesso aos bens públicos (EDMIR NETTO DE ARAÚJO, Curso de Direito Administrativo, 3. ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 706).

Lição tradicional no direito público pátrio elucida que a administração dos bens públicos é atribuição inerente à função administrativa do Estado, que incumbe, precipuamente, ao Poder Executivo. (CAIO TÁCITO. Parecer: Concessão de uso - terras públicas - autorização. In: Revista de Direito Administrativo, vol. 150, 1983, p. 209-216). Como exercício da função administrativa do Estado, a administração de bens públicos é atividade submissa à lei e à Constituição. Assim, as formalidades pertinentes à disposição de bens públicos encontram-se estabelecidas tanto na órbita constitucional quanto na legislação infraconstitucional. A competência legislativa, ademais, alcança todos os entes federativos, haja vista que "uma das características essenciais da Federação reside na autonomia para decidir o destino jurídico dos próprios bens" (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários..., p. 171)

A Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cujas normas gerais são aplicáveis a todos os entes da Federação (art. 22, XXVII, CF/88), prevê a exigência das seguintes formalidades para a validade da alienação de bens públicos imóveis: interesse público justificado, prévia avaliação, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, conforme estatui o art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tais formalidades vêm sendo admitidas como aplicáveis a União, Estados, Municípios e ao Distrito Federal, porquanto tem-se entendido que tais requisitos são "derivados diretamente da disciplina constitucional" (ver, por todos, MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários..., p. 173).

Em se tratando de concessão de direito real de uso, a doutrina amplamente majoritária, levando em conta as disposições da legislação federal sobre a matéria, em especial o art. 17 da Lei n.º 8.666/93, afirma que a concessão depende de autorização legal e de licitação na modalidade concorrência, admitindo-se a dispensa desta nas hipóteses legalmente previstas (ver MEIRELLES, Op. cit., p. 470; MEDAUAR, Op. cit., p. 247; CARVALHO FILHO, Op. cit., p. 1034; JUSTEN FILHO, Comentários..., p. 170).

A seu turno, o art. 17 da Lei n.º 8.666/93 preceitua o seguinte quanto aos atos de disposição de imóveis públicos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o

disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008)

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e

demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Com efeito, é lícito concluir, à luz da Constituição da República e da Lei Federal nº 8.666/93, que a pretendida concessão de uso de imóvel municipal em favor pessoa jurídica de direito privado, para ser válida, deverá ser autorizada por lei e precedida de Concorrência Pública.

Passamos à análise do edital e contrato administrativo.

Assim foram dispostas em edital as condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel mediante concorrência pública:

1.2 - As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a) a geração e manutenção no primeiro ano de atividades no imóvel, no mínimo 30 (trinta) empregos diretos na empresa a ser instalada, e a partir do segundo ano de atividade, ampliação de mais 05 (cinco) vagas de emprego direto, em qualquer caso, preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;*
- b) faturamento bruto anual de no mínimo R\$2.000.000,00 (Dois milhões de Reais);*
- c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;*
- d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.*

Chama-nos a atenção o fato de que o Edital não possui nenhum dispositivo esclarecendo se a concessão de uso do imóvel será a título gratuito ou oneroso a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal. Presumo que seja a título gratuito, o que deve ser mencionado expressamente no edital e no contrato administrativo.

No tocante às condições mínimas exigidas para a concessão de direito real de uso, em confronto com o estabelecido nos critérios de julgamento das propostas, com o devido respeito à opinião em sentido contrário, entendo que se fazem necessários inúmeros ajustes visando-se estabelecer critérios efetivamente válidos à seleção das propostas. Vejamos:

5- DO JULGAMENTO

5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

- a) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com*

o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital;

5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) Para cada emprego direto gerado e mantido no município de Planalto com a instalação do empreendimento, absorvendo mão-de-obra, preferentemente, de munícipes planaltinos, dentro de cada período a que se refere o item 1.2 letra "a" deste edital, corresponderá a 5 (cinco) pontos;

b) para cada R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de faturamento médio anual, a contar do valor mínimo exigido, através de estimativa apresentada pela empresa, corresponderá a 2 (dois) pontos;

5.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

5.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2.º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

No tocante ao item 5.1 afigura-se não razoável a exigência de que a empresa comprove o registro de no mínimo 30 (trinta) empregos formais no ato do julgamento, o que pode afastar a possibilidade de ampla concorrência no certame.

Opino no sentido que este critério seja avaliado mediante a proposta de geração de novos empregos diretos pelo empreendimento, com a quantidade mínima de novas vagas para participação do certame, mas com pontuação estabelecida em níveis, como exemplifica a seguinte tabela referencial:

Pontuação I - De 25 a 30 empregos

Pontuação II - De 31 a 35 empregos

Pontuação III - De 36 a 40 empregos

Pontuação IV - De 41 a 45 empregos

Pontuação V - Acima de 50 empregos

De igual forma, o Critério Faturamento deverá ser pontuado em cinco níveis, mediante tabela a ser elaborada nos moldes da preposição anterior, sugerindo-se que este critério seja avaliado mediante a proposta de análise do faturamento médio mensal.

Ainda, observo que o sistema de pontuação deveria prever além dos critérios de Empregabilidade e Faturamento, os critérios de Salário Médio dos funcionários da empresa, o Impacto Ambiental² e Prazo de Instalação, permitindo-se que em caso de empate no somatório total, torne-se vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação por critério, na seguinte ordem: 1º) Maior número de empregos; 2º) Maior valor do faturamento; 3º) Maior valor da remuneração; 4º)

² Este critério será avaliado mediante análise do empreendimento proposto e seu enquadramento na Resolução CEMA nº 88, de 27 de agosto de 2013 (cópia anexa), que estabelece critérios, procedimentos e tipologia para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local, de modo que o empreendimento será classificado levando em consideração todas as suas atividades, e sua classificação geral será a mesma de sua atividade com maior potencial poluidor, cujo critério deverá ser pontuado em três níveis: - Pontuação I: ALTO impacto ambiental; Pontuação II: MÉDIO impacto ambiental; Pontuação III: BAIXO impacto ambiental

Menor impacto ambiental; 5º) Menor prazo de instalação.

Sugiro, se adotados para compor o certame os indicativos deste parecer, que os critérios tenham os seguintes pesos: 1. O número de novos empregos diretos gerados, com peso 50; 2. O valor do faturamento mensal, com peso 25; 3. O valor do salário médio, com peso 20; 4. O impacto ambiental causado pelo empreendimento, com peso 10; 5. O prazo para início das obras de instalação, com peso 5.

Estes critérios permitem a graciosa exclusão do item **5.4** da minuta do edital, pois será estabelecido que em caso de empate no somatório total, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação por critério, uma vez que afigurasse descabida a prática do sorteio em concorrência pública pela simples ausência de critérios objetivos para a lisura da concorrência pública, o que poderá afastar possíveis interessados.

Outrossim, entendo que o edital deve contemplar dispositivo que estabeleça que após a instalação da empresa a mesma será avaliada por uma Comissão designada pelo Executivo que analisará o funcionamento da empresa, verificará necessidades, acompanhará a manutenção do prédio, bem como de que se por qualquer circunstância a empresa beneficiada interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante no presente Edital, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á, automaticamente o Termo de Concessão, retornando sem qualquer ônus ao Município o patrimônio cedido, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, e ainda, de que o Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Com relação ao instrumento contratual, primeiramente, a minuta do contrato necessita ser reformulada em termos estruturais, aplicando-se a numeração de suas cláusulas e títulos visando ordenar e trazer transparência e coesão textual.

Ainda, a minuta contratual deve estabelecer que toda e quaisquer benfeitorias ou acessões introduzidas no barracão industrial ou no terreno objeto da concessão de uso, seja inicialmente ou no curso da operação, se incorporarão ao imóvel na medida em que sejam realizadas, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização, bem como de que não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do barracão industrial sem autorização expressa do MUNICÍPIO de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA.

De igual modo deve ser acrescido ao termo contratual que a exploração do Barracão Industrial implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, gerando empregos e renda, a responsabilidade

pelos seus empregados, bem como pelo pagamento dos tributos, taxas e contribuições que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no Edital.

Ainda, no item "penalidades", devem ser acrescentadas, no que não conflitem com às já estabelecidas, as seguintes sanções para o caso de inadimplemento:

I - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) - Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;*
- b) Advertência;*
- c) - Cancelamento do incentivo;*
- d) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;*
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.*

II - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- a) - Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;*
- b) - Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;*
- c) - Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;*

III - Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IV - Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

IV - No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

Ainda, considero necessária a inserção de cláusula contratual prevendo os documentos a serem apresentados durante a execução do contrato, os quais devem ser apresentados logo após a assinatura do contrato de concessão, sendo eles:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previsto no edital;

b) Questionários de acompanhamento da ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição das participantes no sitio da municipalidade;

c) Plano de Negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição das participantes no sitio da municipalidade.

III - CONCLUSÃO

Nos termos acima expostos, não se vislumbra qualquer barreira de natureza jurídica para a pretendida concessão do direito de real de uso do bem imóvel de titularidade do Município de Planalto, desde que realizada em consonância com as leis e princípios administrativos acima elencados.

Conclui-se, assim, pela viabilidade da minuta de contrato e edital submetida à análise, firmando-se, entretanto, a necessidade de que tal avença, que tem por objeto a utilização a título gratuito de imóvel municipal, seja celebrada mediante autorização legislativa, para o que dever-se-á encaminhar o presente ao Exmo Sr. Prefeito com vistas à instauração do devido processo legislativo, observando-se que a concessão anterior foi precedida de Lei (Lei nº 1874/2014).

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e nas informações repassadas pelo Departamento de Tecnologia.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 19 de dezembro de 2018.

PATRIQUE MATYOS DREY

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 40.209



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2019 CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME CONVÊNIO N° 764845/2011 – Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços

O MUNICIPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n° 006/2019, de 01/02/2019, de conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob n° 001/2019, do tipo **MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL**, na data de **20/03/2019, às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Francisco de Assis, n° 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná, tendo como objeto a **concessão de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas conforme convênio N° 764845/2011 – Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel de propriedade do Município de Planalto, localizado na área industrial.**

1- DO OBJETO

1.1 - Esta Licitação destina-se a receber propostas para concessão de direito real de uso, a título gratuito, sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descrito:

*** MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno n° 09 (nove), Quadra n° 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.**

1.2 - As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a) a geração e manutenção no primeiro ano de atividades no imóvel, no mínimo 30 (trinta) empregos diretos na empresa a ser instalada, e a partir do segundo ano de atividade, ampliação de mais 05 (cinco) vagas de emprego direto, em qualquer caso, preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;
- b) faturamento bruto anual de no mínimo R\$2.000.000,00 (Dois milhões de Reais);
- c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;
- d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.

2- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

J. Airo

1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

3- DA HABILITAÇÃO

3.1 - No envelope n.º 01 deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar no Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante da empresa licitante, constante do Anexo III;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da empresa a menos de 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas;
- h) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
- i) Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente da sede da empresa licitante;
- j) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme Anexo V;
- k) Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VII deste edital;
- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- m) Cartão de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário da comissão de licitações do Município de Planalto, ou publicação na imprensa oficial.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

3.3 - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

3.4 - Serão inabilitados as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

4- DA PROPOSTA

4.1- O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2, letra "a", deste edital;

4.2 - A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

4.3- As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

4.4- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

5- DO JULGAMENTO

5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

a) 1º) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital; 2º) Maior Valor de Faturamento; 3º) Maior valor de remuneração; 4º) Menor impacto ambiental; 5º) menor prazo de instalação.

5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) **MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS NO PRIMEIRO ANO:**

Pontuação I – de 30 a 35 empregos – 5 pontos;

Pontuação II – de 36 a 40 empregos – 10 pontos;

Pontuação III – de 41 a 45 empregos – 15 pontos;

Pontuação IV – de 46 a 50 empregos – 20 pontos;

Pontuação V – Acima de 51 empregos – 25 pontos.

b) **MAIOR FATURAMENTO:**

Pontuação I – De R\$2.000.000,00 a R\$2.100.000,00 – 5 pontos;

Pontuação II – de R\$2.101.000,00 até R\$2.300.000,00 – 10 pontos;

Pontuação III - de R\$2.301.000,00 até R\$2.500.000,00 – 15 pontos;

Pontuação IV – de R\$2.501.000,00 até R\$2.600.000,00 – 20 pontos;

Pontuação V – acima de R\$2.601.000,00 – 25 pontos.

c) **MAIOR VALOR DA REMUNERAÇÃO:**

A pontuação será o valor do salário médio de todos os empregados, dividido pelo salário mínimo nacional vigente.

3 maio 3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

d) **MENOR IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO:**

Pontuação I – ALTO impacto ambiental – 5 pontos;

Pontuação II – MEDIO impacto ambiental – 10 pontos;

Pontuação III – BAIXO impacto ambiental – 15 pontos.

e) **MENOR PRAZO DE INSTALAÇÃO (contados após autorização legislativa):**

Pontuação I – de 80 a 90 dias – 5 pontos;

Pontuação II – de 60 a 79 dias – 10 pontos;

Pontuação III – de 40 a 59 dias – 15 pontos;

Pontuação IV – de 30 a 39 dias – 20 pontos;

Pontuação V – menos de 29 dias – 25 pontos.

5.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total com base nos seguintes pesos:

1) o número de novos empregos diretos gerados, com peso 50;

2) o valor do faturamento mensal, com peso 25;

3) o valor do salário médio, com peso 20;

4) o impacto ambiental causado pelo empreendimento, com peso 10;

5) o prazo de instalação, com peso 5.

5.4 - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

5.5 - Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

5.7 – O Município de Planalto se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.8 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para desempate a empresa que obtiver maior pontuação quanto ao número de empregos diretos no primeiro ano. Persistindo o empate, será considerado a empresa que tiver a maior nota quanto ao faturamento. E se o empate persistir, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

6- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.1 - Caberá à Comissão de Licitação:

6.1.1 - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

6.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

6.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei n.º 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope n.º 02, fechado e

J. S. S. 4



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.

6.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

6.1.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

6.1.6 - No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

6.1.7 - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

6.1.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

7.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação de que trata o item 11.1 deste edital ou assim que solicitado pelo Município de Planalto.
- b) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital.
- c) proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização legislativa (ou conforme proposta apresentada).
- d) permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e) manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- f) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- g) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- h) pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- j) fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano,

J. Amaro

5



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

relação dos empregados através do registro na CTPS (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;

k) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

8 - DA CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO

8.1 - A cláusula de indenização constará do Termo de Concessão de Incentivo Industrial e consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

9 - DO DIREITO DE RESERVA

9.1 - O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n. ° 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n. ° 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

10.1.2 - Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

10.2 - O recurso previsto no item 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

10.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Tranço

6

118



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

11.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel.

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

11.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) Advertência expressa e escrita;
- b) Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
- b) Advertência;
- c) Cancelamento do incentivo;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

12.4 Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- a) Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
- b) Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
- c) Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

12.5 – Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

João 7



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 12.6** Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.
- 12.7** No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** - A empresa licitante deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.
- 14.2** - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.
- 14.3** - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
- 14.4** - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 14.5** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.
- 14.6** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 14.7** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.
- 14.8** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 14.9** - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.
- 14.10** - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 12 deste edital, naquilo em que for aplicado.
- 14.11** - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do efetivo início das atividades ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.
- 14.12** - A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica.
- 14.13** - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

J. L. Lino

8



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

14.14 - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

14.15 - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Planalto, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

14.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.17 - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Planalto, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na sala do Departamento de Licitação, pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3555-8104.

Planalto - PR, 13 de fevereiro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal de Planalto

Inácio 9



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME CONVÊNIO N° 764845/2011 – MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COM. EXTERIOR E SERVIÇOS CONCORRÊNCIA N.º 001/2019

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro

lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a, n.º, no município de, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro,, empresário, portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na, n.º, em, doravante identificada apenas por

EMPRESA.

OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º 001/2019, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas, para instalar no município de Planalto 01(um)

....., assim descritos:

*** MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno n° 09 (nove), Quadra n° 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.**

Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o **MUNICÍPIO** encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à **EMPRESA**.

VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n° 001/2019, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

DOCUMENTAÇÃO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previstos no edital;
- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade.

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

COMPROMISSOS DA EMPRESA

Gerar e manter no primeiro ano de atividades, no mínimo (.....) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão; no segundo ano de atividade ampliação de mais (.....) vaga(s) de emprego(s) direto(s).

Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

Manter um faturamento médio anual da EMPRESA instalada no Município de Planalto de no mínimo R\$......(.....), por no mínimo 02 (dois) anos, a contar do início das atividades;

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 001/2019, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.

Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa.

Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa, ou conforme proposta apresentada, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.

Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.

Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.

Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).

Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.

Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

DA INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de dois anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

RESCISÃO

Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

J. Amio 12



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PENALIDADES

Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
 - ii. Advertência;
 - iii. Cancelamento do incentivo;
 - iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
 - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- f) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
 - a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
 - b. Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
 - c. Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- g) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- i) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa

Jaão 13



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

específica.

As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência nº 006/2018, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Planalto - PR,

de

de 2019.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Prefeito Municipal de Planalto

EMPRESA

TESTEMUNHA: _____

RG: _____

TESTEMUNHA: _____

RG: _____



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º com sede na Rua....., nº, Bairro, Município, Estado do, por intermédio do representante legal o Sr., inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua n Rua....., n.º, Município de, Estado do, apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º 001/2019, que trata de CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME CONVÊNIO Nº 764845/2011 – Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, nas seguintes condições:

	DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)	Número TOTAL de empregos diretos a serem gerados no empreendimento (letra "a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	
		- primeiro ano de atividade:.....	(.....) empregos
		- segundo ano de atividade:	mais (.....) empregos
FATURAMENTO	Projeção de faturamento anual previsto a	R\$.....	(.....)



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Salário médio	Projeção de salário médio de todos os empregados	R\$ ()
Impacto ambiental	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo)	() ALTO () MEDIO () BAIXO
Prazo de instalação	Prazo de instalação a partir da autorização legislativa	() dias

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

, PR, em..... de..... de 2019.

Representante legal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENHIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2019, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

(local e data)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2019, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em sua empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Eu,, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º, no município de, Estado do, na condição de representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, N.º, no município de, Estado do Paraná, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2019, do Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa inscrita no CNPJ sob n.º ,
com sede na , N.º , no município de , Estado do Paraná neste ato
representada por , brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º , residente e
domiciliado na , n.º , no município de , Estado do
..... , participante da licitação modalidade Concorrência n.º 001/2019 do
Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as
penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância
da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência
de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica
exercida no local, ficando o Município de Planalto – PR, isento de qualquer tipo de
responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 13 de fevereiro de 2019.

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CONCORRÊNCIA**, *pelo critério de julgamento de MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL*, que tem por objeto a para concessão de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas conforme convênio N° 764845/2011 – Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel de propriedade do Município de Planalto, localizado na área industrial, no Município de Planalto, assim descrito:

* **MATRÍCULA N.º 32.690:** Um imóvel urbano designado como terreno n° 09 (nove), Quadra n° 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta virgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

A presente concessão destina-se à atender as demandas de incentivo à Indústria e emprego no nosso município, tendo em vista que será exigido o emprego de no mínimo 30 (trinta) empregos diretos e um faturamento anual de no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 006/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2019 CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME CONVÊNIO N.º 764845/2011 – Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 006/2019, de 01/02/2019, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob n.º 001/2019, do tipo **MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL**, na data de **20/03/2019, às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Francisco de Assis, n.º 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná, tendo como objeto a concessão de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas conforme convênio N.º 764845/2011 – Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel de propriedade do Município de Planalto, localizado na área industrial.

1- DO OBJETO

1.1 - Esta Licitação destina-se a receber propostas para concessão de direito real de uso, a título gratuito, sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descrito:

* **MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno n.º 09 (nove), Quadra n.º 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.**

1.2 - As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a) a geração e manutenção no primeiro ano de atividades no imóvel, no mínimo 30 (trinta) empregos diretos na empresa a ser instalada, e a partir do segundo ano de atividade, ampliação de mais 05 (cinco) vagas de emprego direto, em qualquer caso, preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;
- b) faturamento bruto anual de no mínimo R\$2.000.000,00 (Dois milhões de Reais);
- c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;
- d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias

Janeiro 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

contados da autorização legislativa.

2- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2019
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

3- DA HABILITAÇÃO

3.1 - No envelope n.º 01 deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar no Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante da empresa licitante, constante do Anexo III;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro

Jairo

2



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- da sede da empresa a menos de 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas;
- h) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
 - i) Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente da sede da empresa licitante;
 - j) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme Anexo V;
 - k) Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VII deste edital;
 - l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
 - m) Cartão de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário da comissão de licitações do Município de Planalto, ou publicação na imprensa oficial.

3.3 - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

3.4 - Serão inabilitados as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

4- DA PROPOSTA

4.1- O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2, letra "a", deste edital;
- b) Demais requisitos conforme anexo II deste edital;

4.2 - A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

4.3- As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

4.4- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

5- DO JULGAMENTO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

a) 1º) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital; 2º) Maior Valor de Faturamento; 3º) Maior valor de remuneração; 4º) Menor impacto ambiental; 5º) menor prazo de instalação.

5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) **MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS NO PRIMEIRO ANO:**

Pontuação I – de 30 a 35 empregos – 5 pontos;

Pontuação II – de 36 a 40 empregos – 10 pontos;

Pontuação III – de 41 a 45 empregos – 15 pontos;

Pontuação IV – de 46 a 50 empregos – 20 pontos;

Pontuação V – Acima de 51 empregos – 25 pontos.

b) **MAIOR FATURAMENTO:**

Pontuação I – De R\$2.000.000,00 a R\$2.100.000,00 – 5 pontos;

Pontuação II – de R\$2.101.000,00 até R\$2.300.000,00 – 10 pontos;

Pontuação III - de R\$2.301.000,00 até R\$2.500.000,00 – 15 pontos;

Pontuação IV – de R\$2.501.000,00 até R\$2.600.000,00 – 20 pontos;

Pontuação V – acima de R\$2.601.000,00 – 25 pontos.

c) **MAIOR VALOR DA REMUNERAÇÃO:**

A pontuação será o valor do salário médio de todos os empregados, dividido pelo salário mínimo nacional vigente.

d) **MENOR IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO:**

Pontuação I – ALTO impacto ambiental – 5 pontos;

Pontuação II – MEDIO impacto ambiental – 10 pontos;

Pontuação III – BAIXO impacto ambiental – 15 pontos.

e) **MENOR PRAZO DE INSTALAÇÃO (contados após autorização legislativa):**

Pontuação I – de 80 a 90 dias – 5 pontos;

Pontuação II – de 60 a 79 dias – 10 pontos;

Pontuação III – de 40 a 59 dias – 15 pontos;

Pontuação IV – de 30 a 39 dias – 20 pontos;

Pontuação V – menos de 29 dias – 25 pontos.

5.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total com base nos seguintes pesos:

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 1) o número de novos empregos diretos gerados, com peso 50;
- 2) o valor do faturamento mensal, com peso 25;
- 3) o valor do salário médio, com peso 20;
- 4) o impacto ambiental causado pelo empreendimento, com peso 10;
- 5) o prazo de instalação, com peso 5.

5.4 - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

5.5 - Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

5.7 - O Município de Planalto se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.8 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para desempate à empresa que obtiver maior pontuação quanto ao número de empregos diretos no primeiro ano. Persistindo o empate, será considerada a empresa que tiver a maior nota quanto ao faturamento. E se o empate persistir será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

6- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.1 - Caberá à Comissão de Licitação:

6.1.1 - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

6.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

6.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei n.º 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope n.º 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.

6.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que



5



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

6.1.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

6.1.6 - No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

6.1.7 - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

6.1.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

7.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

a) assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação de que trata o item 11.1 deste edital ou assim que solicitado pelo Município de Planalto.

b) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital.

c) proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização legislativa (ou conforme proposta apresentada).

d) permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;

e) manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;

f) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

g) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);

h) pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção

Jairo 6



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

dos bens imóveis;

- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- j) fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

8 - DA CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO

8.1 - A cláusula de indenização constará do Termo de Concessão de Incentivo Industrial e consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

9 - DO DIREITO DE RESERVA

9.1 - O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n.º 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

10.1.2 - Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

10.2 - O recurso previsto no item 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

10.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel.

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

11.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

a) Advertência expressa e escrita;

b) Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;

c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;

d) Declaração de inidoneidade;

e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
- b) Advertência;
- c) Cancelamento do incentivo;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

12.4 Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- a) Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- b) Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
- c) Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

12.5- Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.6 Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

12.7 No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n. ° 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A empresa licitante deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

14.2 - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos contados a

Auto 9



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

14.3 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

14.4 - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.5 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

14.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

14.7 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

14.8 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.9 - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

14.10 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 12 deste edital, naquilo em que for aplicado.

14.11 - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do efetivo início das atividades ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

14.12 - A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica.

14.13 - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

14.14 - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

14.15 - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Planalto, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

14.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.17 - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Planalto, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na sala do Departamento de Licitação, pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3555-8104.

Planalto - PR, 13 de fevereiro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME CONVÊNIO N° 764845/2011 - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COM. EXTERIOR E SERVIÇOS CONCORRÊNCIA N.º 001/2019

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro

lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a, n.º, no município de, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro,, empresário, portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na, n.º, em, doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º 001/2019, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas, para instalar no município de Planalto 01(um)

....., assim descritos:

* **MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno n° 09 (nove), Quadra n° 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.**

Parágrafo único - Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o **MUNICÍPIO** encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à **EMPRESA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n° 001/2019, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

Jauno



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro - A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previstos no edital;
- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA

Parágrafo primeiro - Gerar e manter no primeiro ano de atividades, no mínimo (.....) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão; no segundo ano de atividade ampliação de mais (.....) vaga(s) de emprego(s) direto(s).

Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro - Manter um faturamento médio anual da EMPRESA instalada no Município de Planalto de no mínimo R\$.....(.....), por no mínimo 02 (dois) anos, a contar do início das atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- i) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 001/2019, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.
- ii) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa.
- iii) Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa, ou conforme proposta apresentada, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- iv) Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel

Jaíno 13



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.
- v) Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.
 - vi) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.
 - vii) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).
 - viii) Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.
 - ix) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
 - x) Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
 - xi) Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
 - xii) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de dois anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

J. A. A. A.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

Parágrafo segundo - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
 - ii. Advertência;
 - iii. Cancelamento do incentivo;
 - iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
 - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- f) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
 - a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
 - b. Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;

Tranino



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c. Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- g) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- i) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

Parágrafo segundo - A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.

Parágrafo terceiro - As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo primeiro - As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência n° 006/2018, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Planalto - PR,

de

de 2019.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Prefeito Municipal de Planalto

EMPRESA

TESTEMUNHA: _____
RG: _____

TESTEMUNHA: _____
RG: _____

16

149



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II
PROPOSTA

A empresa, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua....., n.º, Bairro, Município, Estado do, por intermédio do representante legal o

Sr., inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua n.º Rua....., n.º, Município de, Estado do, apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º 001/2019, que trata de CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME CONVÊNIO N° 764845/2011 - Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, nas seguintes condições:

DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)	Número TOTAL de empregos diretos a	
	serem gerados no empreendimento (letra	
	"a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	
	- primeiro ano de atividade:	_____ () empregos
	- segundo ano de atividade:	- mais () empregos



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Prazo de instalação	Prazo de instalação a partir da autorização legislativa	() dias
---------------------	---	----------

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

, PR, em de..... de 2019.

Representante legal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENDIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2019, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

(local e data)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(LOCAL E DATA)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

sua empresa.

junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de 001/2019, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
 ARTIGO 7.º
 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE PLANALTO
 CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
 e-mail: planalto@rlinc.com.br
 Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
 PLANALTO - PARANÁ





MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Eu,, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º, no município de, Estado do, na condição de representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, N.º, no município de, Estado do Paraná, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2019, do Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa inscrita no CNPJ sob n.º,
com sede na, N.º, no município de, Estado do Paraná neste ato
representada por, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e
domiciliado na, n.º, no município de, Estado do
....., participante da licitação modalidade Concorrência n.º 001/2019 do
Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários,
sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e
observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e
recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente
em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de
Planalto - PR, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal,
acessória ou subsidiária.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA sob nº 001/2019, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Concessão de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas conforme convênio Nº 764845/2011 – Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel de propriedade do Município de Planalto, localizado na área industrial, assim descrito: MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta virgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 20 de março de 2019 – às 09h00min (nove horas).

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:6F6E402F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2019. Edição 1697

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP 32/2019

Comunicamos aos interessados que está disponibilizado a licitação a seguir: Pregão Eletrônico nº PG/SMGP-0032/2019, objeto: Aquisição de Medicamentos. O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, em 18 de fevereiro de 2019.
FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2232/2019
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 02/2019
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MELHOR TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria 152 de 07 de dezembro de 2018, publicada no Diário do Nordeste em 08 de dezembro de 2018, comunica que realizará licitação na modalidade Concorrência para Alienação de Bens Imóveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, do tipo Melhor Técnica, e que a abertura se dará às 9h do dia 08 de abril de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná. Objeto: Alienação de 7 (sete) lotes urbanos sem edificação, autorizados para venda através da Lei Complementar (Municipal) nº 18/2015 de 27/05/2015 e pela Lei Municipal nº 304/2018 e suas alterações. Lotes de Terra nºs 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra nº 11 da Planta Oficial do Loteamento Residencial Lago Leste, com valor global mínimo previsto de 368.688,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Período de Protocolo dos Documentos: 11/02/2019 a 05/04/2019 das 8h às 11h e das 13h às 17h. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração Geral - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. Maiores informações: (44) 3431-8000 ou pelo e-mail: planejamento@paraisodonorte.pr.gov.br; compras@paraisodonorte.pr.gov.br; e

Paraíso do Norte, 14 de Fevereiro de 2019.
LAÉRCIO DE FREITAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DOS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, e, composto pelo arquivo digital "BETHA AUTOCOTAÇÃO".

Os envelopes de nº 01 - Proposta de Preços e nº 02 - Habilitação, bem como os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues até as 17h00min do dia 11/03/2019 e a Sessão Pública da licitação, com a subsequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, terá início às 09h30min do dia 12/03/2019 (horário local). Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 - Paulo Frontin - PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail licitapaulofrontin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br.

Paulo Frontin - PR, 6 de fevereiro de 2019.
EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, e, composto pelo arquivo digital "BETHA AUTOCOTAÇÃO".

Os envelopes de nº 01 - Proposta de Preços e nº 02 - Habilitação, bem como os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues até as 17h00min do dia 13/03/2019 e a Sessão Pública da licitação, com a subsequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, terá início às 09h30min do dia 14/03/2019 (horário local). Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 - Paulo Frontin - PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail licitapaulofrontin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br.

Paulo Frontin - PR, 6 de fevereiro de 2019.
EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019

COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA ME/EPP/MEI

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, que fará realizar licitação, sob a modalidade Pregão Presencial:

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário Por Item.

OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de materiais para manutenção de Estradas Rurais do Município de Pérola, Estado do Paraná.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados IMPRETERIVELMENTE, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Pérola, sito na Av. Dona Pérola Byington, nº 1800 Pérola/PR, até as 11h00min do mesmo dia previsto para abertura do cartame, onde não serão aceitos envelopes com protocolo após o horário determinado, com o objetivo de não causar tumulto no momento de início da sessão.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h00min do dia 01/03/2019.

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitação. Demais informações pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 15 de Fevereiro de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº. 98/2018 - Processo nº. 24.302/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de carnes, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, Secretaria de assistência Social, Infraestrutura e Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência das Atas: 11/02/2019 a 11/02/2020. Data da Assinatura: 11/02/2019. ATA nº. 62/2019 - Detentora: CVWB WORD'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Professor Ulisses Vieira nº 2446 - loja 1, Santa Quitéria - Curitiba-PR e inscrito no CNPJ sob nº. 07.092.633/0001-16, vencedora dos itens 36, 44 e 47 pelo valor global de R\$ 44.709,50 (Quarenta e quatro mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos). ATA nº. 63/2019 - Detentora: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORIGEM LTDA, com sede na Rua Jose Mariano dos Santos, nº 169, Estância Pinhais - Pinhais - PR e inscrito no CNPJ sob nº 05.342.368/0001-51, vencedora dos itens 3, 4, 6 e 7, pelo valor global de R\$ 517.426,98 (Quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA sob nº 001/2019, conforme descrito abaixo: OBJETO: Concessão de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas conforme convênio nº 764845/2011 - Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel de propriedade do Município de Planalto, localizado na área Industrial, assim descrito: MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 20 de março de 2019 - às 09:00h (nove Horas). Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou no e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

Planalto, 13 de Fevereiro de 2019.
INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019

O Município de Ponta Grossa - PR Informa a suspensão do pregão eletrônico nº 005/2019, que se realizaria no dia 19 de fevereiro de 2019, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bilcompras.org.br), para contratação de empresa para locação de equipamentos. Mais informações serão fornecidas das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1003) ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes>.

Ponta Grossa - PR, 18 de fevereiro de 2019.
ÂNGELA POMPEU
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 8/2019

Menor Preço por Item através do maior desconto

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6406/2018 sob a modalidade supra, com as seguintes características: OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de combustível automotivo para atender as necessidades dos veículos da frota municipal, conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência (Anexo I.I) do referido Edital.

PROTOCOLO DO CREDENCIAMENTO - ENVELOPE DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Dia 8 de março de 2019 até às 08h50 no Departamento de Licitações. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 8 de março de 2019 às 09h00. Custo do Edital impresso: R\$ 10,00 (dez reais). Download e aquisição de Editais via e-mail (sem custo) através do site: www.quatrobarras.pr.gov.br ou licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

Quatro Barras, 18 de fevereiro de 2019.
ELLEN CORRÊA WANDENBRUCK LAGO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019

DESERÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019

O Município de Sabáudia torna Público que em relação ao processo licitatório em epígrafe realizado na data de hoje, 15/02/2019 com abertura prevista as 09:00 horas não houve o comparecimento de nenhum interessado a participar da licitação supramencionada cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO - PATRULHA MECANIZADA, EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 871681/2018/MAPA/CAIXA, declarando-se, com fulcro no inc. V, do art. 24 da Lei 8.666/93, DESERTA.

Sabáudia, 15 de Fevereiro de 2019.
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019 - SERMAU

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para prestar o serviço de locação de equipamentos médicos, aparelho de anestesia com monitor multiparamétrico e módulo analisador de agentes anestésicos (AA), necessários ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12 de MARÇO de 2019 às 09h00min.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13500755/0001-05
Razão Social: RLINE TELECOM LTDA ME
Nome Fantasia: ACESSO INFORMATICA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 978 SALA 2 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2019 a 29/03/2019

Certificação Número: 2019022803365617513405

Informação obtida em 06/03/2019, às 08:55:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Juliana

om



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RLINE TELECOM LTDA
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:39 do dia 06/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2019.

Código de controle da certidão: **1878.F6D2.9B2A.6427**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Juizena  *om*



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019565796-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.500.755/0001-05**
Nome: **RLINE TELECOM LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Juliana

om



**Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA
Nº 15229 / 2019**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **05/05/2019**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Planalto, 06 de Março de 2019

REQUERENTE: RLINE TELECOM LTDA

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEM2C44M3QE4**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RLINE TELECOM LTDA - EPP

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
11802	13.500.755/0001-05	9055486031	1486

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, 976 - SALA - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de comunicação multimídia - SCM, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Juciana

Om

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RLINE TELECOM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.500.755/0001-05

Certidão nº: 168658565/2019

Expedição: 06/03/2019, às 09:13:37

Validade: 01/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e R L I N E T E L E C O M L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
13.500.755/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Juciana *om*

Handwritten scribbles and signatures in blue ink.

DANIELA ROGERI BARETTA
Daniela R. Baretta

Planalto - PR, 07 de março de 2019.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2019, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação física, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENDIMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória), Ações: CONCORDATA E FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RLINE TELECOM LTDA - ME

CNPJ 13.500.755/0001-05, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 08 de Março de 2019, 14:44:31


VITOR HUGO PAGNO



PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212
Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular

Custas = R\$ 47,57

Página 0001/0001

** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967

Juliano

Om

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2019, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em sua empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Planalto – PR, 07 de março de 2019.

CARTÓRIO
QUINTANA

Daniela R. Baretta
DANIELA ROGERI BARETTA

 **TABELIONATO E REGISTRO CIVIL** *Luiz Carlos Caito Quintana Titular*
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR *Deonice Casari Quintana Oficial Substituta*
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP: 85.750-000 - PLANALTO-PR *cartorioquintana@rlce.com.br* Fone: 46-3555-1134

Selo Digital nºsVotn.4RaKf.0JXX5, Controle: zCDY4.g0Let
Consulte em <http://funa:pen.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de DANIELA ROGERI BARETTA *0011* F7WWWZKJ3-683364-12*. Dou fé. Planalto-Paraná, 15 de março de 2019. Em Testemunha da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libardé
Isabel Cristina Dresch Libardé, Oficial Interina



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

om
juiziana 

1766

Handwritten signature and initials in blue ink.

TABELIONATO DE PROTESTO DE
TÍTULOS DE CAPANEMA - PR
VERA SALETE TSCHÄ DE WALLAU
TABELIA DESIGNADA
RUA PADRE CIRILO 712 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

FUNARPEN



SELO DIGITAL
X2LXJ.K3VHN.UzJj7
UKLex.Tarhr
http://funarpen.com.br

Busca	R\$ 0,57	3,00 VRC's
Certidão	R\$ 12,93	67,00 VRC's
Funapen	R\$ 2,81	15,00 VRC's
Funrejus	R\$ 3,38	18,00 VRC's
FADEP	R\$ 0,68	
ISSQN	R\$ 0,41	
Total	R\$ 20,78	102,00 VRC's

Vera Sালেটে ট্‌শ্‌চা ডে ওয়ালাউ
Tabela Designada

Handwritten signature in blue ink.

Capanema(PR), 12 de Março de 2019.

O referido é verdade e dou fe.

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Protesto de Títulos existentes neste Tabelionato, neles não consta nenhum título protestado nos último(s) 05 (CINCO) anos em nome de RLINE TELECOM LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 13.500.755/0001-05, empresa situada na Av Rio Grande do Sul 976, sala 2 em Planalto/PR.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Tabelionato de Protesto de Capanema - PR

VERA SALETE TSCHÄ DE WALLAU
Tabela Designada

Rua Padre Cirilo, 1622, Centro - Capanema - PR - Fone / Fax: (46) 3552 1190 - email: protestocapanema@gmail.com
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Eu, **DANIELA ROGERI BARETTA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob n.º 055.920.189-32, residente e domiciliada na Travessa Albano Drey, n.º 61, no município de Planalto, Estado do Paraná, na condição de representante legal da empresa **RLINE TELECOM LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 13.500.755/0001-05, com sede na **Av Rio Grande do Sul, N.º 976**, no município de **Planalto Estado do Paraná**, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2019, do Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Planalto – PR, 07 de março de 2019.


DANIELA ROGERI BARETTA





om

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa **RLINE TELECOM LTDA** inscrita no **CNPJ sob n.º 13.500.755/0001-05**, com sede na **Av Rio Grande do Sul, N.º 976**, no município de **Planalto Estado do Paraná**, neste ato representada por **DANIELA ROGERI BARETTA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no **CPF sob n.º 055.920.189-32**, residente e domiciliada na **Travessa Albano Drey, n.º 61**, no município de **Planalto, Estado do Paraná**, participante da licitação modalidade **Concorrência n.º 001/2019** do Município de **Planalto**, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de **Planalto – PR**, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Planalto – PR, 07 de março de 2019.


DANIELA ROGERI BARETTA

RLINE TELECOM LTDA – EPP
Quinta Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

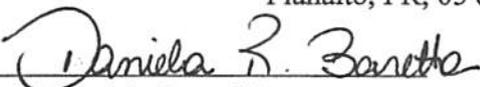
DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; e **LAURA ROGERI BARETTA**, brasileira, menor impúbere, portadora do RG.14.144.708-04, SSP/PR, CPF 105.042.939/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, aqui representada por seu Pai **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 3.966.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócias componentes da empresa **RLINE TELECOM LTDA – EPP**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posteriores alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades da empresa na **filial, CNPJ 13.500.755/0002-88, Nire 41901382632**, que era: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Comércio varejista de acessórios para equipamentos de informática; e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, passa ser: **Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**

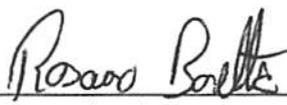
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

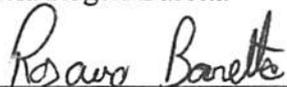
Planalto, PR, 05 de outubro de 2017



Daniela Rogeri Baretta



Laura Rogeri Baretta
Representada por Rosauo Rogeri Baretta



Rosauo Leandro Baretta
Representante de Laura Rogeri Baretta



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2017 10:41 SOB Nº 20177267658.
PROTOCOLO: 177267658 DE 09/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703990222. NIRE: 41207027254.

RLINE TELECOM LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

REUNE TELECOM LTDA - EPP
Outra Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.566.755/0001-88 - NIRE 4120737284

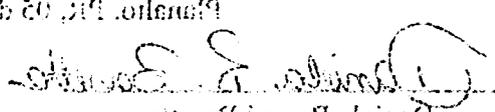
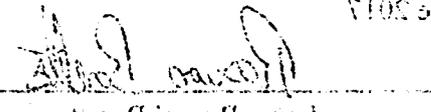
DANIELA ROGERI BARRITA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária residente na Travessa Albano Drey, nº 01, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.525.414-0, SSP/PR, CPF 052.920.180/22 e LAÍRA ROGERI BARRITA, brasileira, menor impúbere, portadora do RG 14.144.708-04, SSP/PR, CPF 105.012.929/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 01, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, aqui representada por seu pai ROSAURO LAÍRANDO BARRITA, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 01, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 3.086.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócia componente da empresa REUNE TELECOM LTDA - EPP, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social aprovado sob nº 4120737284, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posteiros alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades da empresa na área de telecomunicações de longa distância, que era prestada, de comunicação múltipla - SGM; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Comércio varejista de acessórios para equipamentos de informática; e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, passa ser: Manutenção e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

É por estarem certos e consentidos, é assim assinado e assinaram o presente instrumento em sua única e única vez, que se obriga por si e por seus herdeiros a cumprir-lo em todos os seus termos.

Planalto, 14 de outubro de 2017

 Rosaura Leandro Barrita Representante de I Ana Rogeri Barrita	 Daniela Rogeri Barrita Representante por Rosaura Rogeri Barrita
--	---

CERTIFICADO O PRESENTE EM 14 DE OUTUBRO DE 2017
 PROTOCOLADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2017. CÓDIGO DE REGISTRAÇÃO
 13566755000188
 NIRE 4120737284
 ESTADO DO PARANÁ
 CÍVIL
 REGISTRO DE EMPRESAS
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS
 SECRETARIA DE ECONOMIA DO PARANÁ

RLINE TELECOM LTDA – EPP
Quarta Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; e **LAURA ROGERI BARETTA**, brasileira, menor impúbere, portadora do RG.14.144.708-04, SSP/PR, CPF 105.042.939/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, aqui representada por seu Pai **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 3.966.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócias componentes da empresa **RLINE TELECOM LTDA – EPP**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posteriores alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades da empresa que era: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, passa ser: **Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; e Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.**

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 22 de setembro de 2017

x *Daniela R. Baretta*
Daniela Rogeri Baretta

x *Rosauo Baretta*
Laura Rogeri Baretta
Representada por Rosauo Rogeri Baretta

x *Rosauo Baretta*
Rosauo Leandro Baretta
Representante de Laura Rogeri Baretta



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 13:15 SOB Nº 20176437002.
PROTOCOLO: 176437002 DE 29/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703872432. NIRE: 41207027254.
RLINE TELECOM LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Jucione
Am

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Lutz Carlos Calto Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

13 MAR. 2019
Isabel Cristina Dresch Libardi
 Lutz Carlos Calto Quintana - Titular
 Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
 Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

47/
RLINE TELECOM LTDA - ME
Terceira Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; e **LAURA ROGERI BARETTA**, brasileira, menor, portadora do CPF 105.042.939/74, nascida em 26/10/2003, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, representada por seu Pai **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 3.966.636-7, SSP/PR, CPF 030.462.089/01, sócias componentes da empresa **RLINE TELECOM LTDA - ME**, com CNPJ 13.500.755/0001-05, com sede na Av. Brasil, 1108, centro, na cidade de Pérola DOeste, CEP 85740-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posterior alterações, resolvem alterar e modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que é Av. Brasil, nº 1108, centro, na cidade de Pérola DOeste, CEP 85740-000, estado do Paraná, fica transferida para Av. Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica criada uma filial, com sede na Rua Tamoios, nº 1427, Sala 15, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A filial tem por atividades econômicas, sendo a principal: 6110-8/03 "Serviços de comunicação multimídia - SCM"; Atividade Secundárias: 6190-6/99 - "Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente"; 4751-2/01 - "Comércio Varejista de Acessórios para equipamentos de informática"; e 9511-8/00 - "Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos"

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, CEP. 85760-000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Jucione *om*
[Signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

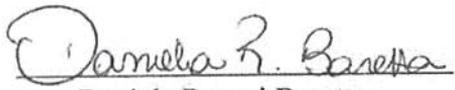
EM BRANCO

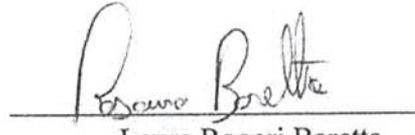


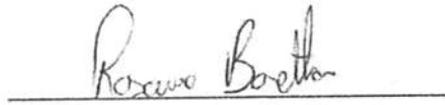
RLINE TELECOM LTDA – ME
Terceira Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 13.500.755/0001-05

E, por estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 08 de maio de 2014


Daniela Rogeri Baretta


Laura Rogeri Baretta
Representada pelo Pai Rosauero
Leandro Baretta.

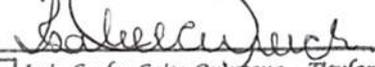

Rosauero Leandro Baretta
Representante da filha Laura
Rogeri Baretta.



SEVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Caio Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

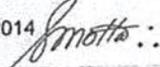
13 MAR. 2019



- Luiz Carlos Caio Quintana - Titular
- Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
- Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2014
SOB NÚMERO: 20142954322
Protocolo: 14/295432-2, DE 22/05/2014
Empresa: 41 2 0702725 4
RLINE TELECOM LTDA - ME



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2014
SOB NÚMERO: 41901382632
Protocolo: 14/295432-2, DE 22/05/2014
Empresa: 41 2 0702725 4
RLINE TELECOM LTDA - ME



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL





Faint header text at the top right of the page.

Faint text block in the upper middle section, possibly a date or reference number.



Faint text block in the middle left section, possibly a signature or address.

EM BRANCO

Faint text block in the lower middle section, possibly a date or reference number.

EM BRANCO

Faint text block in the lower left section, possibly a signature or address.

Faint text block in the lower right section, possibly a date or reference number.

EM BRANCO





ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste- Sc. Solteiro, nascido em 28/06/1988 maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº térreo, Centro, Pérola D' Oeste - Pr. CEP: 85740-000 Portador do CPF nº 056.778.889-07 e do RG nº 5.153.206 expedido pelo Instituto Identificação do SC. E ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - Pr. maior, nascido em 08/08/1991, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR. CEP 85740-000, portador do CPF nº 080.501.879-42 e do RG nº 9.393.119-0 expedido pelo Instituto Identificação do PR. Sócios componentes da firma IAPPE E FRIZZO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011 e primeira alteração nº 20117029467 por despacho e sessão em 17/08/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social e posterior alteração de acordo com as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: LUCAS DE SOUZA IAPPE, RETIRA-SE da sociedade, cede e transfere para á sócia ingressante DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24/02/1986 na cidade de Realeza- Pr. Portadora do CPF nº 055.920.189-32 e do RG nº 8.555.414-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. emitida em 04/11/1998 cito a Rua TR Albano Drey, 61 centro térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo R\$ 15.00,00 (quinze mil reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país, no ato.

E ALLAN NARESSI FRIZZO, RETIRA-SE da sociedade, cede e transfere para á sócia ingressante DANIELA ROGERI BARETTA, 14.100 (quatorze mil e cem) quotas, perfazendo R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país.

E ALLAN NARESSI FRIZZO, cede e transfere para á sócia ingressante LAURA ROGERI BARETTA, brasileira, menor, portadora do CPF nº 105.042.939-74, nascida em 26/10/2003 na cidade de Realeza- Pr. Na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. Representada pelo Pai ROSAURO

AUTENTICACAO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

13 MAR. 2019

[Handwritten signature]
Lutz Carlos Calvo Quirina - Titular
Dionísio Casaris Quirina - Tab. Designada
Isabel Cristina Dressch Libardi Escr. Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXA NA ÚLTIMA FOLHA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Calto Quintana - Titular

13 MAR. 2019
Luiz Carlos Calto Quintana
 Luiz Carlos Calto Quintana - Tít. 62
 Deonílee Casaril Quintana - Tab. Designada
 Isabel Cristina Dresch Libardi - Esc. Substituta

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

LEANDRO BARETTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, Planalto- Pr. Portador do CPF nº 030.462.089-01 e do RG nº 3.966.636-7 PR expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. Em 02/01/2003, 900 (novecentos) quotas, perfazendo R\$ 900,00 (novecentos reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país.

CLAUSULA SEGUNDA: Em virtude de modificação Capital Social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividida em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do país, pelo sócios.

DANIELA ROGERI BARETTA	29.100.....	29.100,00
LAURA ROGERI BARETTA.....	900.....	900,00
TOTAL GERAL.....	30.000	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios ingressantes DANIELA ROGERI BARETTA e LAURA ROGERI BARETTA, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade assumindo o Ativo e Passivo da mesma forma ficando dessa forma sub-rogada a todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida por DANIELA ROGERI BARETTA, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada a uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em condutas, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUINTA: A razão social que era IAPPE E FRIZZO LTDA- ME passa a ser RLINE TELECOM LTDA – ME.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: Fica suprimida a clausula 11º do Contrato social: a gerencia da sociedade Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porem expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos a sociedade, bem prestar fianças ou avais.

CLAUSULA OITAVA: Em virtude das modificações a redação do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei

Juciana *Om*
[Signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

competente. Fica também o encargo de ultimar definitivamente, a extinção da formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária herdeiros de cujus quitados de seus haveres se existirem, este na conformidade de e aquele. Após a liquidação, solvida o ativo e passivo, serão Superstite e os sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros Ocorrendo o evento entrara a sociedade em liquidação podendo ser o liquidante o Social onde constava: o falecimento de um dos sócios dissolvera necessariamente. Fica alterada a cláusula 12º do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula 12º do Contrato ou perdas apuradas. resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, em 31 de Parágrafo único: Em virtude das modificações a cláusula 8º do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: ao término de cada e exercício social, em 31 de sociedade.

os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade. proporcionalmente entre os sócios, conforme as suas quotas de capital, podendo técnicas e legais, pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos cada ano. Ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições constava: o ano social coincidira com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de **CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica alterada a cláusula 8º do Contrato Social, onde Capital social.

de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Parágrafo único: Em virtude das modificações a cláusula 6º do contrato social passa a ter a seguinte redação: a responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor importância total do capital social. **CLÁUSULA NONA:** Fica alterada a cláusula 6º do contrato social, onde constava a responsabilidade de sócio está na formada legislação em vigor, limitada a propriedade.

especial, ou em virtude da condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, de defesa da economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Lutz Carlos Calvo Quintana - Titular
 Isabel Cristina Dresch Libardi Esc. Substitua
 Dorcilce Casaril Quintana - Tab. Designada
 Lutz Carlos Calvo Quintana - Titular
3 MAR. 2019
A presente fotocópia confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Am. Jucione

no registro social. sociedade, inclusive, apresentar para o arquivamento o respectivo distrito social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 12º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, a data resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade resolve em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula 11º do contrato social, onde constava: pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro - labore", quantia mensal fixada em comum ate os Limites estipulados pela legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da cláusula 11º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro - labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica incluída a cláusula de deliberação com a seguinte redação: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica incluída a cláusula de abertura ou fechamento de filial ou outra dependência com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Permanecem em vigor a demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este instrumento particular.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as



SERVENÇA NOTARIAL
 Av. Rio Grande do Sul, 938
 85750-000 - Planalto - PR
 Luiz Carlos Cabo Quintana - Titular
 Deonilce Casariff Quintana - Tab. Designada
 Isabel Cristina Drexler Libanio Esc. Substitua

A presente fotocópia confere com o original.
 referido é verdade e dou fé.

13 MAR. 2019

Fis 04

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 071
 IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
 CNPJ: 13.500.755/0001-05

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Handwritten signature and initials

DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24/02/1986 na cidade de Realeza - Pr. Portadora do CPF nº 055.920.189-32 e do RG nº 8.555.414-0 expedido pelo Instituto Identificação do Paraná emitida em 04/11/1998 cito a Rua TR Albano Drey, 61 centro térreo, CEP 85750-000 Planalto - Pr. E LAURA ROGERI BARETTA, brasileira, menor, portadora do CPF nº 105.042.939-74, nascida em 26/10/2003 na cidade de Realeza - Pr. Na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, CEP 85750-000 Planalto - Pr. Representada pelo Pai ROSAURO LEANDRO BARETTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, Planalto - Pr. Portador do CPF nº 030.462.089-01 e do RG nº 3.966.636-7 PR expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. Em 02/01/2003, Sócios componentes da firma RLINE TELECOM LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 - Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011 e primeira alteração nº 20117029467 por despacho e sessão em 17/08/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial RLINE TELECOM LTDA - ME.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Av. Brasil, 1.108 centro, na cidade de Pérola D' Oeste - Pr. CEP 85760-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto social e de COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS,

CONSOLIDAÇÃO
RLINE TELECOM LTDA - ME
 CNPJ: 13.500.755/0001-05

disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passamos a ter a seguinte redação:

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
 IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
 CNPJ: 13.500.755/0001-05



SELO DE AUTENTICIDADE
 ALEIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SERVENTIA NOTARIAL
 Av. Rio Grande do Sul, 938
 85750-000 - Planalto - PR
 Luiz Carlos Calvo Quintana - TITULAR
 Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
 Isabel Cristina Drexh Libardi - Esc. Substitua

3 MAR. 2019

A presente fotocópia contém o referido é verdade e dou fe.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Caio Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

13 MAR. 2019

Luiz Carlos Caio Quintana - Titular P1s 07
 Dornice Casaril Quintana - Tab. Designada
 Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL N
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob. os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º inciso I da Lei de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema- Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pérola D' Oeste, 09 de Outubro de 2012.

Om Juliana

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Lucas

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 908
85750-000 - Paranaguá
Luiz Carlos Castro Quintana - Titular

Em testemunha da verdade
Luiz Carlos Castro Quintana
15 OUT. 2012

Em testemunha da verdade
Luiz Carlos Castro Quintana
13 MAR. 2019

Em testemunha da verdade
Luiz Carlos Castro Quintana
13 MAR. 2019

em

Em testemunha da verdade
Luiz Carlos Castro Quintana
15 OUT. 2012

Em testemunha da verdade
Luiz Carlos Castro Quintana
13 MAR. 2019

Em testemunha da verdade
Luiz Carlos Castro Quintana
13 MAR. 2019



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/11/2012
SOB NÚMERO: 20127230530
Protocolo: 12/123053-0, DE 25/10/2012
Empresa: 41 2 0702725 4
LINE TELECOM LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LAURA ROGERI BARETTA
REPRESENTADA PELO PAI
ROSAURO LEANDRO BARETTA

Lucas Baretti
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA

ALLAN NARESSIFRIZZO

Allan Frizzo
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA

ROSAURO LEANDRO BARETTA
REPRESENTANTE DA FILHA
LAURA ROGERI BARETTA

Lucas Baretti
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA

DANIELA ROGERI BARETTA

Daniela Rogeri Baretti
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA

LUCAS DE SOUZA IAPPE

Lucas de Souza Iappe
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste- Sc. Solteiro, nascido em 28/06/1988 maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº térreo, Centro, Pérola D' Oeste - Pr. CEP: 85740-000 Portador do CPF nº 056.778.889-07 e do RG nº 5.153.206 expedido pelo Instituto Identificação do SC. E ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - Pr. maior, nascido em 08/08/1991, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR. CEP 85740-000, portador do CPF nº 080.501.879-42 e do RG nº 9.393.119-0 expedido pelo Instituto Identificação do PR. Sócios componentes da firma IAPPE E FRIZZO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto social que era Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, e equipamentos eletrônicos, reparação e manutenção de computadores e equipamentos de comunicação, assistência técnica. Provedor de internet, recarga de cartuchos de tintas, vendas de software. Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria.

Passa a ser **COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS, VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimida a cláusula 11º do Contrato social: a gerencia da sociedade Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porem expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos a sociedade, bem prestar fianças ou avais.

Juliana
[Assinatura]
[Assinatura]

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Caito Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.

10 MAR. 2019
[Assinatura]
 Luiz Carlos Caito Quintana - Titular
 Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
 Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituto

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

SERVENTIA NOTARIAL
AV. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Lutz Carlos Castro Quintana - Titular

13 MAR. 2019
[Handwritten Signature]

Fls 02

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

- Lutz Carlos Castro Quintana - Titular
- Deonilce Casaril Quintana - Trib. Designada
- Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituto

CLAUSULA TERCEIRA: Em virtude das modificações a redação do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUARTA: Fica alterada a clausula 6º do contrato social, onde constava a responsabilidade de sócio está na formada legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 6º do contrato social passa a ter a seguinte redação: a responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA QUINTA: Fica alterada a clausula 8º do Contrato Social, onde constava: o ano social coincidir com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano. Ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições técnicas e legais, pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente entre os sócios, conforme as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 8º do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: ao termino de cada e exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA SEXTA: Fica alterada a clausula 12º do Contrato Social onde constava: o falecimento de um dos sócios dissolvera necessariamente. Ocorrendo o evento entrara a sociedade em liquidação podendo ser o liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvida o ativo e passivo, serão Superstite e os herdeiros de cujus quitados de seus haveres se existirem, este na conformidade de

[Handwritten signatures]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Caito Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

3 MAR. 2019

Luiz Carlos Caito Quintana - Titular
 Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
 Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

Fls 03

formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o encargo de ultimar definitivamente, a extinção da sociedade, inclusive, apresentar para o arquivamento o respectivo distrato social no registro social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da clausula 12º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, a data resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA SÉTIMA: Fica alterada a clausula 11º do contrato social, onde constava: pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a titulo de remuneração "pro - labore", quantia mensal fixada em comum ate os Limites estipulados pela legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da clausula 11º do contrato social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pro - labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: Fica incluída a clausula de deliberação com a seguinte redação: nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLAUSULA NONA: Fica incluída a clausula de abertura ou fechamento de filial ou outra dependência com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA: Permanecem em vigor a demais clausulas e condições que não foram expressamente alteradas por este instrumento particular.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:
A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato Primitivo que, adequado as

om
Quintana


EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

DE AUTENTICIDADE
NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Castro Quintana - Titular
Deonísee Casaril Quintana - Tab. Designada
Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

13 MAR. 2019

Luiz Carlos Castro Quintana
 Luiz Carlos Castro Quintana - Titular
 Deonísee Casaril Quintana - Tab. Designada
 Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

Fls 04

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 01
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
IAPPE E FRIZZO LTDA- ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste- Sc. Solteiro, nascido em 28/06/1988 maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº térreo, Centro, Pérola D' Oeste - Pr. CEP: 85740-000 Portador do CPF nº 056.778.889-07 e do RG nº 5.153.206 expedido pelo Instituto Identificação do SC. E ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - Pr. maior, nascido em 08/08/1991, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR. CEP 85740-000, portador do CPF nº 080.501.879-42 e do RG nº 9.393.119-0 expedido pelo Instituto Identificação do PR. Sócios componentes da firma IAPPE E FRIZZO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de IAPPE E FRIZZO LTDA- ME.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Av. Brasil, 1.108 centro, na cidade de Pérola D' Oeste - Pr. CEP 85760-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto social e de COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS, VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLAUSULA QUARTA: O Capital social e de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real),

om Juliana
[Assinatura]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Lutz Carlos Calro Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

18 MAR. 2019

Lutz Carlos Calro Quintana

- Lutz Carlos Calro Quintana - Titular
- Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
- Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituída

Fls 05

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 0
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

neste ato integralizados em moeda correntes do País, assim subscritas:

LUCAS DE SOUZA IAPPE, 15.000 (Quinze mil) quotas perfazendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

ALLAN NARESSI FRIZZO 15.000 (Quinze mil), quotas perfazendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2011 e seu prazo e indeterminado;

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio e restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio LUCAS DE SOUZA IAPPE e ALLAN NARESSI FRIZZO, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em virtudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA : Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e oincapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s)

am
Juciana
[assinatura]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob. os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º inciso I da Lei de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pérola D' Oeste, 26 de Julho de 2011.

Lucas de S. Tappe
LUCAS DE SOUZA IAPPE

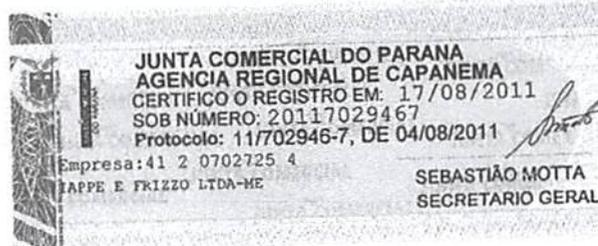
Allan Frizzo
ALLAN NARESSI PRIZZO

TESTEMUNHAS:

Dayane Dalabona Serafini
DAYANE DALABONA SERAFINI
RG: 9.755.565-6 PR

Daiane Jose Antonio
DAIANE JOSE ANTONIO
RG: 8.970.416-2 PR

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Juana

87



EM BRANCO

EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere
 com o original.
 O referido é verdade e dou fé.

13 MAR. 2019

Isabel Cristina Dresch Libardi Escr. Substitua

Isabel Cristina Dresch Libardi Escr. Substitua
 Deonilce Casartil Quintana - Tab. Designada
 Luiz Carlos Castro Quintana - Titular

SERVENTIA NOTARIAL
 Av. Ilo Grande do Sul, 938
 85750-000 - Paraná
 PR
 Luiz Carlos Castro Quintana - Titular

SELO FUNARPEN
 Lei 13.225 de 18/07/2001

SELO
 Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FP096035

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA NOTARIAL
Av. Rio Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Luiz Carlos Cairo Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com o original.
O referido é verdade e dou fé.

13 MAR. 2019

Isabel Cristina Dresch Libardi
 Luiz Carlos Cairo Quintana - Titular
 Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
 Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
IAPPE E FRIZZO LTDA

LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste - Sc. solteiro, nascido em 28/06/1988, comerciante, portador do CPF nº 056.778.889-07, RG nº 5.153.206, expedido pelo Instituto Identificação do SC. Emitida em 13/06/2005, residente e domiciliado a Rua Euclides da Cunha, s/nº Centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR e ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - PR., nascido em 08/08/1991, comerciante, portador do CPF nº 080.501.879-42 RG nº 9.393.119-0, expedida pelo Instituto Identificação do PR. Emitida em 24/09/2001, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de IAPPE E FRIZZO LTDA, e terá sede e domicilio na Av. Brasil, 1.108 centro, térreo, Pérola D' Oeste -Pr. CEP 85.740-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 mil quotas de valor nominal R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do nosso país, pelos sócios:

LUCAS DE SOUZA IAPPE.....	15.000	15.000,00
ALLAN NARESSI FRIZZO.....	15.000	15.000,00
TOTAL GERAL	30.000.....	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto será de COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS, VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 15/04/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a LUCAS DE SOUZA IAPPE e ALLAN NARESSI FRIZZO com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração

Om

Quintana

[Signature]

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVENTIA NOTARIAL
AV. R. do Grande do Sul, 938
85750-000 - Planalto - PR
Lutz Carlos Caizo Quintana - Titular

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.

13 MAR. 2019

[Signature]
 Lutz Carlos Caizo Quintana - Titular
 Deonilce Casaril Quintana - Tab. Designada
 Isabel Cristina Dresch Libardi - Escr. Substituta

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
IAPPE E FRIZZO LTDA**

do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Capanema- PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Pérola D' Oeste, 29 de Março 2011.

Esse instrumento foi elaborado por MARLI KROHN SEITZ, inscrita no CRC nº PR-040335/O-2.

[Signature]
LUCAS DE SOUZA IAPPE

[Signature]
ALLAN NARESSI FRIZZO

TESTEMUNHAS:

[Signature]
DAIANE D. SERAFINI
RG: 9.755.565-6 PR

[Signature]
DAIANE JOSE ANTONIO
RG: 8.970.416-2 PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/04/2011
SOB NUMERO: 41207027254
Protocolo: 11/244349-4, DE 30/03/2011
IAPPE E FRIZZO LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.500.755/0001-05		MATRIZ	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2011	
NOME EMPRESARIAL RLINE TELECOM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
EPP PORTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL		NÚMERO 976	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3555-1000	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/03/2019 às 09:46:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature and initials in blue ink.



RLINE TELECOM LTDA
CNPJ 13.500.755/0001-05
AV RIO GRANDE DO SUL, 976, CENTRO
PLANALTO – PR, CEP 85.750-000
FONE: (46) 2555-0000

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa **RLINE TELECOM LTDA**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º **13.500.755/0001-05** com sede na Av Rio Grande do sul, nº 976, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, por intermédio da representante legal **DANIELA ROGERI BARETTA**, inscrito no CPF sob n.º **055.920.189-32**, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, n.º 61, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º 001/2019, que trata de **CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME S CONVÊNIO Nº 764845/2011 – Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços**, nas seguintes condições:

DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)	Número TOTAL de empregos diretos a serem gerados no empreendimento (letra "a" do item 4.1 e 1.2 do Edital): - primeiro ano de atividade: - segundo ano de atividade:	30 (trinta) empregos mais 5 (cinco) empregos
FATURAMENTO	Projeção de faturamento anual previsto	R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)
SALÁRIO MÉDIO	Projeção de salário médio de todos os empregados	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

DB

Juciana
om

[Handwritten signature]

ESTABELECIMENTO

de todos os estabelecimentos (tabelas anexas)
Professores de ensino médio (R\$ 12.000,00) (R\$ 12.000,00)

ESTABELECIMENTO

Professores de ensino médio (R\$ 12.000,00) (R\$ 12.000,00)
Professores de ensino médio (R\$ 12.000,00) (R\$ 12.000,00)

Professores de ensino médio (R\$ 12.000,00) (R\$ 12.000,00)
Professores de ensino médio (R\$ 12.000,00) (R\$ 12.000,00)

Professores de ensino médio (R\$ 12.000,00) (R\$ 12.000,00)
Professores de ensino médio (R\$ 12.000,00) (R\$ 12.000,00)

Professores de ensino médio (R\$ 12.000,00) (R\$ 12.000,00)
Professores de ensino médio (R\$ 12.000,00) (R\$ 12.000,00)

ESTABELECIMENTO

Professores de ensino médio (R\$ 12.000,00) (R\$ 12.000,00)
Professores de ensino médio (R\$ 12.000,00) (R\$ 12.000,00)

DIRETOR (R\$ 12.000,00) (R\$ 12.000,00)

estabelecimentos:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Universidade de Brasília (UnB) - Brasília, DF
INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVACIONAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Universidade de Brasília (UnB) - Brasília, DF
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Universidade de Brasília (UnB) - Brasília, DF
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Universidade de Brasília (UnB) - Brasília, DF
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Universidade de Brasília (UnB) - Brasília, DF
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Universidade de Brasília (UnB) - Brasília, DF
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Universidade de Brasília (UnB) - Brasília, DF
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Universidade de Brasília (UnB) - Brasília, DF
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Universidade de Brasília (UnB) - Brasília, DF
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Universidade de Brasília (UnB) - Brasília, DF

BRASIL

BRASIL

BRASIL (R\$ 12.000,00) (R\$ 12.000,00)
BRASIL - R\$ 12.000,00 (R\$ 12.000,00)
VA BIL BRASILEIRO DO SUP. GAB. CENTRO
CNPJ 13.200.222/0001-02
BRASIL TELECOM S.A.



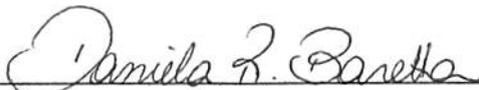


RLINE TELECOM LTDA
CNPJ 13.500.755/0001-05
AV RIO GRANDE DO SUL, 976, CENTRO
PLANALTO – PR, CEP 85.750-000
FONE: (46) 2555-0000

IMPACTO AMBIENTAL	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo)	() ALTO () MÉDIO (x) BAIXO
PRAZO INSTALAÇÃO	DE Prazo de instalação a partir da autorização legislativa	(29) DIAS

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

Planalto - PR, em 07 de Março de 2019.



DANIELA ROGERI BARETTA





RELAÇÃO DE RECEITAS MÊS A MÊS

Receitas Rel. Consolidado Período: de 01/01/2018 a 31/12/2018

Mês	Valor Mercadoria	Valor Serviço	Total	Retido Substituição
Janeiro/2018	240,10	196.622,38	196.862,48	0,00
Fevereiro/2018	0,00	208.689,28	208.689,28	0,00
Março/2018	0,00	241.964,64	241.964,64	0,00
Abril/2018	0,00	169.307,80	169.307,80	0,00
Maió/2018	0,00	164.006,55	164.006,55	0,00
Junho/2018	0,00	179.644,90	179.644,90	0,00
Julho/2018	0,00	208.168,60	208.168,60	0,00
Agosto/2018	0,00	139.551,69	139.551,69	0,00
Setembro/2018	0,00	219.410,69	219.410,69	0,00
Outubro/2018	0,00	220.618,78	220.618,78	0,00
Novembro/2018	0,00	208.667,37	208.667,37	0,00
Dezembro/2018	0,00	209.950,88	209.950,88	0,00
Totais :	240,10	2.366.603,56	2.366.843,66	0,00


Kacyara Maria Tovo Kinner
Contadora
CRC-PR N.º 037902/O-2
CPF 870.102.839-15

Juliana om





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE RENÚNCIA

RAZÃO SOCIAL: RLINE TELECOM LTDA

CNPJ Nº 13.500.755/0001-05

ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 976, CENTRO

FONE: (46) 3555 8000

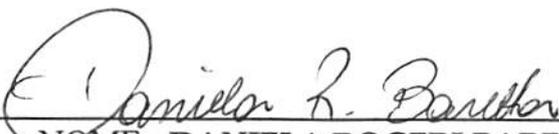
MUNICÍPIO: PLANALTO

EST: PARANÁ

O representante legal da empresa **RLINE TELECOM LTDA** inscrita no **CNPJ sob n.º 13.500.755/0001-05**, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, instaurado pelo Município de Planalto, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto – PR, 20 de Março de 2019.



NOME: DANIELA ROGERI BARETTA

RG/CPF: 8.555.414-0 / 055.920.189-32

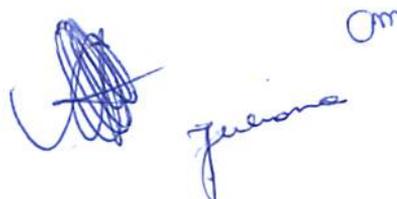
CARGO: SÓCIA-ADMINISTRADORA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2019, às nove horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 006/2019, reuniram-se para procederem ao recebimento, abertura e julgamento das propostas de habilitação e proposta para uso do imóvel, referente à CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, que trata da seleção de propostas para concessão de direito real de uso, a título gratuito, sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descrito:

* MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta virgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto. Iniciada a reunião constatou-se que 01 (uma) empresa motivou interesse em participar do certame, sendo ela: **RLINE TELECOM LTDA - EPP**. Em seguida, procedeu-se à abertura do envelope nº 01 contendo documentação de habilitação, e após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora declarou 01 (uma) empresa devidamente habilitada, qual seja, **RLINE TELECOM LTDA - EPP**. Na sequência, após a proponente recusar expressamente quanto ao direito de interpor recursos, pertinente a fase de habilitação, procedeu-se abertura do envelope nº 02 contendo proposta, onde constatou-se que consagrou-se vencedora a empresa subsequente:



RLINE TELECOM LTDA - EPP			
Item	Objeto	Unid.	Quant.
01	Número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento	UN	30
02	Projeção de faturamento anual previsto.	R\$	2.550.000,00
03	Projeção de salário médio de todos os empregados	R\$	1.500,00
04	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo).	Alto, médio ou baixo	Baixo
05	Prazo de instalação a partir da autorização legislativa.	Dia	29

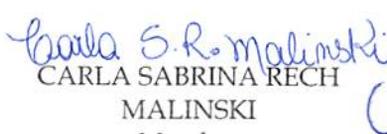
O critério de julgamento adotado foi o disposto no item 05 do edital. Conforme item 5.2, a pontuação atribuída está apresentada na tabela abaixo:

RLINE TELECOM LTDA - EPP		
Item	CRITÉRIO	NOTA ATRIBUÍDA
01	30 EMPREGOS	05 pontos
02	Faturamento anual de R\$2.550.000,00	20 pontos
03	R\$1.500,00 de salário médio / 998,00	1,51 pontos
04	Risco ambiental baixo	15 pontos
05	29 dias para instalação	25 pontos

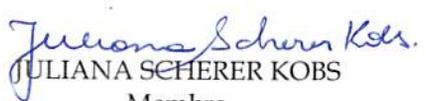
O somatório com a atribuição dos pesos, conforme item 5.3 do edital está na tabela abaixo:

RLINE TELECOM LTDA - EPP			
Item	Nota atribuída	Peso	Pontuação final
01	05 pontos	50	250 pontos
02	20 pontos	25	1.250 pontos
03	1,51 pontos	20	30,20
04	15 pontos	10	150 pontos
05	25 pontos	05	125 pontos
PONTUAÇÃO FINAL			1805,20 pontos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo para homologação e celebração do termo de cessão de uso e autorização legislativa.


 CARLA SABRINA RECH
 MALINSKI
 Membro
 068.626.699-40


 CEZAR AUGUSTO SOARES
 Presidente
 066.452.549-03


 JULIANA SCHERER KOB'S
 Membro
 066.552.009-38



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

OBJETO: Concessão de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas conforme convênio Nº 764845/2011 – Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel de propriedade do Município de Planalto, localizado na área industrial, assim descrito:

* MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta virgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto, conforme abaixo segue:

RLINE TELECOM LTDA - EPP					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Pontuação	Situação
1	1	1	Um imóvel urbano MATRÍCULA N.º 32.690, designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m ² (setecentos e oitenta virgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M ² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto	1.805,20 pontos	Habilitado

Planalto-PR, 05 de Abril de 2019.

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12

Cezar Augusto Soares
CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03

Jeane Maria de Souza
JEANE MARIA DE SOUZA
Membro
675.443.399-04



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da comissão julgadora; segundo o parecer da Assessoria Jurídica que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade de CONCORRENCIA nº 001/2019, cujo objeto é a Concessão de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas conforme convênio Nº 764845/2011 – Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel de propriedade do Município de Planalto, assim descrito:

* MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta virgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto, em favor da empresa **RLINE TELECOM LTDA - EPP**, e em consequência **ADJUDICA** o objeto em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Planalto - PR, 05 de abril de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

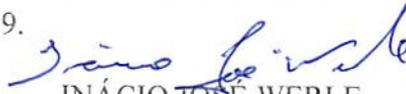
**HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas comercial para uso, referente edital CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Concessão de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas conforme convênio Nº 764845/2011 – Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel de propriedade do Município de Planalto, localizado na área industrial, assim descrito:
* MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta virgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.

PROPONENTE: RLINE TELECOM LTDA - EPP.

DATA: 05 de abril de 2019.



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE MICRO,
PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME CONVÊNIO N° 764845/2011 -
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COM. EXTERIOR E SERVIÇOS
CONCORRÊNCIA N.º001/2019**

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa RLINE TELECOM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 13.500.755/0001-05, com sede a AV RIO GRANDE DO SUL, n.º 976, no município de Planalto, estado do Paraná, neste ato representada por sua Administradora, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 055.920.189-32 e Cédula de Identidade n.º 85554140, residente e domiciliada na TRAVESSA ALBANO DREY, n.º 61, em Planalto - Pr., doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º 001/2019, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas, para instalar no município de Planalto 01(um) barracão, assim descritos:

Fernanda

Inácio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

* *MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.*

Parágrafo único - Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2019, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro - A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de

Fernanda



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

empregos previstos no edital;

- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sitio da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sitio da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA

Parágrafo primeiro - Gerar e manter no primeiro ano de atividades, no mínimo 30 (trinta) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão;

Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro - Manter um faturamento médio anual da EMPRESA instalada no Município de Planalto de no mínimo R\$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais) por no mínimo 02 (dois) anos, a contar do início das

Fernanda

Saio

3

203



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- i) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 001/2019, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.
- ii) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa.
- iii) Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa, ou conforme proposta apresentada, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- iv) Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.
- v) Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.
- vi) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.
- vii) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).

Fernanda

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- viii) Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.
- ix) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- xi) Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
- xii) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com

Fernanda

J. São

5



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de dois anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n. ° 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

Parágrafo segundo - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de

Fernanda

JBS



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Párrafo Primeiro - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
 - ii. Advertencia;
 - iii. Cancelamento do incentivo;
 - iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
 - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

Fernanda

João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- b) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
- a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
 - b. Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
 - c. Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- c) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- e) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

Parágrafo segundo - A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.

Fernanda

Santos



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo terceiro - As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo primeiro - As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência n° 006/2018, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Planalto - PR, 05 de abril de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal de Planalto

DANIELA ROGERI BARETTA

Representante da Empresa

TESTEMUNHA

RG: 9.849.923-7

TESTEMUNHA

RG: 12.342.259-7



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE MICRO,
PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME CONVÊNIO Nº 764845/2011 -
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COM. EXTERIOR E SERVIÇOS
CONCORRÊNCIA N.º001/2019**

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa RLINE TELECOM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 13.500.755/0001-05 , com sede a AV RIO GRANDE DO SUL, n.º 976, no município de Planalto, estado do Paraná, neste ato representada por sua Administradora, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 055.920.189-32 e Cédula de Identidade n.º 85554140, residente e domiciliada na TRAVESSA ALBANO DREY, n.º 61 , em Planalto - Pr., doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º 001/2019, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas, para instalar no município de Planalto 01(um) barracão, assim descritos:

Fernanda

João

(PRA)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

* **MATRÍCULA N.º 32.690:** Um imóvel urbano designado como terreno n.º 09 (nove), Quadra n.º 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.

Parágrafo único - Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2019, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro - A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de

Fernanda

Jaime

2



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

empregos previstos no edital;

- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sitio da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sitio da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA

Parágrafo primeiro - Gerar e manter no primeiro ano de atividades, no mínimo 30 (trinta) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão;

Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro - Manter um faturamento médio anual da EMPRESA instalada no Município de Planalto de no mínimo R\$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais) por no mínimo 02 (dois) anos, a contar do início das

Fernanda

J. Lino 3



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- i) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 001/2019, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.
- ii) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa.
- iii) Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa, ou conforme proposta apresentada, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- iv) Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.
- v) Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.
- vi) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.
- vii) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).

Fernanda

Jão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- viii) Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.
- ix) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- xi) Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
- xii) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com

Fernanda

J. Sampaio

5



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de dois anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n. ° 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

Parágrafo segundo - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de

Fernanda

Janaína 6



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Párrafo Primeiro - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
- ii. Advertencia;
- iii. Cancelamento do incentivo;
- iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

Fernanda

Jão 7



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- b) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
- Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
 - Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
 - Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- c) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- e) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

Parágrafo segundo - A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.

8

217



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo terceiro - As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo primeiro - As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência nº 006/2018, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Planalto - PR, 05 de abril de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal de Planalto

DANIELA ROGERI BARETTA

Representante da Empresa

TESTEMUNHA

RG: 9.849.923-7

TESTEMUNHA

RG: 12.342.259-7

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PLANALTO ADQUIRE NOVO ÔNIBUS

Já está em Planalto o novo veículo adquirido pela Administração Municipal.

Adquirido com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, na ordem de R\$ 214.000,00, o ônibus modelo Gran S2 Urbano é adaptado para pessoas com deficiência e possui uma

capacidade para 22 ocupantes.

O novo ônibus será destinado a Secretaria de Assistência Social, para o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços de rede socioassistencial, voltados às crianças e adolescentes portadores de deficiência.



Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME CONVÊNIO Nº 764845/2011 –MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COM. EXTERIOR E SERVIÇOS CONCORRÊNCIA N.º001/2019

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2019.

EMPRESA: RLINE TELECOM LTDA - EPP.

OBJETO: Concessão de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas conforme convênio Nº 764845/2011 –Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel de propriedade do Município de Planalto, localizado na área industrial, assim descrito:

* **MATRÍCULA N.º 32.690:** Um imóvel urbano designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto..

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas comercial para uso, referente edital CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Concessão de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas conforme convênio Nº 764845/2011 –Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel de propriedade do Município de Planalto, localizado na área industrial, assim descrito:

* **MATRÍCULA N.º 32.690:** Um imóvel urbano designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.

PROPONENTE: RLINE TELECOM LTDA - EPP.

DATA: 05 de abril de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2019

HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO
CONCORRÊNCIA N° 001/2019

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas comercial para uso, referente edital CONCORRÊNCIA N° 001/2019 de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Concessão de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas conforme convênio N° 764845/2011 – Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel de propriedade do Município de Planalto, localizado na área industrial, assim descrito:

* **MATRÍCULA N.º 32.690:** Um imóvel urbano designado como terreno n° 09 (nove), Quadra n° 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta virgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto.

PROPONENTE: RLINE TELECOM LTDA - EPP.

DATA: 05 de abril de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:CFAC7BFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/04/2019. Edição 1731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO - CONCORRÊNCIA 001/2019

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS, E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME CONVÊNIO Nº 764845/2011 – MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COM. EXTERIOR E SERVIÇOS CONCORRÊNCIA N.º001/2019

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2019.

EMPRESA: RLINE TELECOM LTDA - EPP.

OBJETO: Concessão de incentivo a instalação de micro, pequenas, e médias empresas conforme convênio Nº 764845/2011 – Ministério da Indústria, Com. Exterior e Serviços, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel de propriedade do Município de Planalto, localizado na área industrial, assim descrito:

* MATRÍCULA N.º 32.690: Um imóvel urbano designado como terreno nº 09 (nove), Quadra nº 87 (oitenta e sete), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 780,94m² (setecentos e oitenta vírgula noventa e quatro metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo 400M² (quatrocentos metros quadrados) de área construída, situado na Rua 05, que dá acesso à PR-281, Área Industrial, Município de Planalto..

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador: B3ECDB65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2019. Edição 1731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>